



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.891.510/0001-48

Rua Dr. Mário Dourado, 1º Andar, Centro, CEP 44.920-000, João Dourado-BA.

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025A/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002A/2026
NOVA DATA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho; no Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023; na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; bem como nas disposições legais e nos regulamentos municipais vigentes pertinentes ao processo licitatório em tramitação, e nas demais normas aplicáveis.

DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, ABRANGENDO 50 (CINQUENTA) FUNÇÕES TÉCNICAS, OPERACIONAIS E ESPECIALIZADAS, DESTINADA AO SUPORTE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, EDUCACIONAIS E DE APOIO INSTITUCIONAL EM 30 (TRINTA) UNIDADES DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA**, mediante regime de contratação por hora efetivamente trabalhada, em estrita observância às exigências, aos parâmetros técnicos, às especificações e aos quantitativos estabelecidos no edital, no termo de referência e em seus anexos.

DO VALOR ESTIMADO: Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo divulgado imediatamente após o encerramento da fase de lances, conforme art. 24, § 1º.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.





DO MODO DE DISPUTA: fechado e aberto, conforme art. 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 25 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

DA SESSÃO PÚBLICA: 16 de março de 2026, às 09h01min (horário de Brasília-DF), no sistema eletrônico *BNC – Bolsa Nacional de Compras*, endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até 16 de março de 2026, às 17h59min, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: por meio do sistema *BNC – Bolsa Nacional de Compras* ou pelo e-mail institucional licitacao@joaodourado.ba.gov.br, observados os prazos previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: <https://www.bnc.org.br>, <https://www.joaodourado.ba.gov.br> e <https://www.gov.br/pncp>.

10. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos, designado(a) pela **Portaria nº 02/2025**, de 08/01/2025.

João Dourado-BA, 2 de fevereiro de 2026.

ADJACI CARDOSO DOURADO VASCONCELOS

Agente de Contratação

Portaria nº 02/2025



1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas, operacionais e especializadas, destinada ao suporte das atividades administrativas, educacionais e de apoio institucional em 30 (trinta) unidades do Município de João Dourado-BA, mediante regime de contratação por hora efetivamente trabalhada, em estrita observância às exigências, aos parâmetros técnicos, às especificações e aos quantitativos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O objeto compreende 11 (onze) lotes, segregados por categoria profissional e convenção coletiva de trabalho aplicável, totalizando 78.320 (setenta e oito mil, trezentas e vinte) horas mensais, equivalentes a aproximadamente 356 (trezentos e cinquenta e seis) colaboradores, considerando jornada padrão de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

1.3. Os serviços são classificados como especiais, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da complexidade inerente à gestão de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva.

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, com medição mensal por hora efetivamente trabalhada, mediante registros eletrônicos de ponto e ateste do fiscal do contrato.

1.5. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação.

1.6.1. A prorrogação observará a disponibilidade orçamentária e a previsão no Plano Plurianual, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Os serviços serão prestados nas 30 (trinta) unidades administrativas e educacionais do Município de João Dourado-BA, discriminadas no Anexo II do Termo de Referência.

1.8. O detalhamento das 50 (cinquenta) funções, com as respectivas descrições, qualificações exigidas e cargas horárias, consta do Anexo III do Termo de Referência.

1.9. A contratada deverá manter banco de profissionais reservas correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do efetivo alocado nas funções críticas, assegurando substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa proporcional e aplicação das sanções previstas neste Edital.



1.10. A alocação de riscos entre as partes observará a Matriz de Riscos constante do Anexo IV do Termo de Referência, elaborada nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida garantia contratual de 10% (dez por cento) do valor anual, conforme art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão do Índice de Risco Contratual elevado.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que atendam às condições de participação estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, bem como a empresa responsável pela elaboração desses documentos técnicos, conforme art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A vedação estende-se à empresa em que o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

2.2.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 14, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Não poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanção que lhes tenha sido aplicada, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. A verificação será realizada mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e aos cadastros mantidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

2.4.2. O impedimento estende-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, incluindo a utilização de sua qualificação técnica ou econômico-financeira.

2.4.3. Aplica-se a vedação às controladoras, controladas e coligadas do sancionado, quando comprovada a intenção de fraudar os efeitos da sanção, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



2.5. Não poderão participar deste certame aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão participar deste certame empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo no mesmo lote, conforme art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Não poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo ou contratação de adolescentes em casos não permitidos pela legislação trabalhista, conforme art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Não será admitida a participação de consórcios de empresas, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de coordenação centralizada e padronização na gestão de 356 colaboradores distribuídos em 30 unidades, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.9. Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho, nos termos da Súmula 281 do Tribunal de Contas da União, pela configuração de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade incompatíveis com o regime cooperativista.

2.10. As vedações de que tratam as cláusulas anteriores estendem-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica, nos termos do art. 14, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.12. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

2.12.1. A falsidade da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

2.13. As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar, observada a vedação do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo elaborar propostas com alíquotas de Lucro Presumido ou Real e apresentar Declaração de Compromisso de Migração de Regime Tributário previamente à assinatura do contrato.

2.14. Os licitantes deverão apresentar declaração de que não se enquadram nas vedações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

3 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.1. Aplica-se ao presente certame o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, visando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

3.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, todavia, apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição, conforme art. 42 da LC nº 123/2006.

3.2.1. Havendo restrição na documentação fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período mediante requerimento fundamentado.

3.2.2. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006.

3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, tratando-se de concorrência.

3.3.2. Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de preclusão do direito.

3.3.3. Se a ME/EPP mais bem classificada recusar a proposta ou não se manifestar no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP que se encontrem no intervalo de empate, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

3.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de empate, será realizado sorteio entre elas para definição da ordem de apresentação de nova proposta.



3.4. Para fins de comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, acompanhada de Declaração de Enquadramento conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

3.4.1. A falsidade da declaração de enquadramento como ME/EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, além das penalidades cabíveis por crime de falsidade ideológica.

3.5. O tratamento diferenciado previsto nesta seção não será aplicado quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL:

3.6. É admitida a participação de empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), observada a vedação do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, que proíbe o recolhimento de tributos por este regime quando a empresa exerça atividade de cessão ou locação de mão de obra.

3.6.1. A vedação do art. 17, inciso XII, da LC nº 123/2006 alcança a prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, objeto desta licitação, caracterizada pela subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade.

3.7. As empresas optantes pelo Simples Nacional que desejarem participar desta licitação deverão elaborar suas propostas de preços com base nas alíquotas do regime tributário de Lucro Presumido ou Lucro Real, não sendo admitida a utilização das alíquotas simplificadas do Simples Nacional na composição dos custos.

3.7.1. A composição de preços unitários deverá contemplar os encargos sociais e tributos calculados pelos percentuais efetivamente devidos no regime de Lucro Presumido ou Lucro Real, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

3.8. A empresa optante pelo Simples Nacional que sagrar-se vencedora de um ou mais lotes deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, Declaração de Compromisso de Migração de Regime Tributário, comprometendo-se a solicitar o desenquadramento do Simples Nacional junto à Receita Federal do Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura contratual.

3.8.1. A declaração deverá ser firmada pelo representante legal da empresa e conter reconhecimento expresso de que a permanência no Simples Nacional, após a celebração de contrato decorrente desta licitação, configura hipótese de vedação legal.

3.8.2. A não apresentação da declaração ou a recusa em firmar o compromisso de migração tributária ensejará a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente, na ordem de classificação.

3.9. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a vigência contratual, exigir comprovação da regularidade do enquadramento tributário da contratada, mediante apresentação de certidão de situação fiscal perante a Receita Federal do Brasil.

3.9.1. Constatada a permanência irregular no Simples Nacional após o prazo estabelecido para migração, a Administração notificará a contratada para regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de rescisão contratual por inexecução, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4 – DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

4.1. O orçamento estimado para a contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, não sendo divulgado aos licitantes durante a fase de apresentação de propostas e lances.

4.2. A decisão de conferir sigilo ao orçamento fundamenta-se no interesse público de obter propostas mais vantajosas, evitando que os licitantes balizem seus preços exclusivamente pelo valor de referência da Administração, bem como para fomentar a competitividade, prevenir o efeito âncora e mitigar riscos de colusão, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e do Documento de Formalização de Demanda.

4.3. Não obstante o caráter sigiloso do orçamento estimado, permanecem disponíveis aos licitantes todas as informações necessárias à elaboração das propostas, incluindo o detalhamento completo dos quantitativos, unidades de medida, especificações técnicas, Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis e demais elementos constantes do Termo de Referência, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O orçamento estimado será divulgado imediatamente após o encerramento da fase de disputa de lances, momento em que se iniciará a fase de julgamento das propostas, conforme art. 24, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O acesso ao orçamento estimado será franqueado, a qualquer tempo, aos órgãos de controle interno e externo, mediante requisição formal, assegurando-se o pleno exercício da fiscalização sobre os atos administrativos do certame.

4.6. É vedada a classificação sigilosa dos quantitativos e das unidades de medida do objeto licitado, bem como a sonegação de quaisquer informações técnicas essenciais à formulação das propostas pelos licitantes.

4.7. O orçamento estimado foi elaborado mediante composição de custos unitários, observando-se os parâmetros das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis a cada lote, os percentuais de encargos sociais, os limites referenciais de BDI estabelecidos

pelo Tribunal de Contas da União e a metodologia prevista no art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5 – DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:

5.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor máximo correspondente ao orçamento estimado da contratação, constante dos autos do processo administrativo, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou totais, por lote, superiores aos valores estimados pela Administração, cuja verificação será realizada após a divulgação do orçamento estimado, imediatamente após o encerramento da fase de disputa de lances.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que, após a fase de lances e esgotadas as tentativas de negociação, permanecerem com valores unitários ou valor total do lote superiores ao orçamento estimado, conforme art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. A desclassificação por preço excessivo será precedida de oportunidade de negociação, facultando-se ao licitante a adequação de sua proposta aos limites estabelecidos.

5.4. O Agente de Contratação oportunizará ao licitante cuja proposta esteja acima do orçamento estimado a possibilidade de negociação visando à redução do preço ao valor máximo aceitável, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. A recusa ou a impossibilidade de adequação ao valor máximo aceitável será registrada em ata, com a subsequente desclassificação fundamentada da proposta.

5.5. A análise de aceitabilidade compreenderá a verificação dos valores unitários propostos para cada função integrante do lote, em confronto com os valores unitários de referência, bem como a compatibilidade do valor total do lote com o orçamento estimado.

5.5.1. Será desclassificada a proposta que apresentar valor unitário superior ao estimado em qualquer das funções integrantes do lote, ainda que o valor total do lote esteja dentro do limite.

5.6. Toda desclassificação por preço excessivo será motivada tecnicamente, com demonstração numérica da superação do orçamento estimado e indicação expressa do fundamento legal aplicável, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao licitante.

6 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A presente contratação encontra-se devidamente caracterizada nos documentos de planejamento que integram este processo licitatório. A indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas vincendas no exercício corrente constitui requisito de validade da contratação, cuja ausência implica nulidade do ato e

responsabilização do agente que lhe tiver dado causa, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

6.2.1. Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental: Unidade 02.05.00; Função 12; Subfunção 361; Programa 0012; Ação 2.045; Elemento de Despesa 3.3.90.37.00; Fonte de Recursos 1.540.0000.

6.2.2. Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil: Unidade 02.05.00; Função 12; Subfunção 365; Programa 0012; Ação 2.047; Elemento de Despesa 3.3.90.37.00; Fonte de Recursos 1.540.0000.

6.2.3. Secretaria Municipal de Administração: Unidade 02.03.00; Função 04; Subfunção 122; Programa 0004; Ação 2.008; Elemento de Despesa 3.3.90.37.00; Fonte de Recursos 1.500.0000.

6.3. A disponibilidade orçamentária foi atestada pelo setor competente, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo.

6.4. Tratando-se de contratação cuja vigência ultrapassa o exercício financeiro, com prazo inicial de 12 (doze) meses prorrogável por até 10 (dez) anos, a eficácia das obrigações assumidas para os exercícios subsequentes fica condicionada à previsão dos respectivos créditos orçamentários nas leis orçamentárias correspondentes, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. As dotações orçamentárias relativas aos exercícios subsequentes serão indicadas mediante termo aditivo ou apostilamento, previamente à prorrogação contratual.

6.5. Os restos a pagar vinculados ao presente contrato não serão cancelados no encerramento do exercício financeiro, mantendo-se a validade do empenho enquanto perdurar a vigência contratual, nos termos do art. 150, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7 – DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES E DA PLATAFORMA ELETRÔNICA UTILIZADA:

7.1. O certame será realizado por meio da plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço <https://www.bnc.org.br>, em conformidade com o art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pela atribuição de login e senha para acesso ao sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4.1. O licitante responsabiliza-se por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. O credenciamento deverá ser realizado previamente à data prevista para abertura da sessão pública, mediante cadastro junto à plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, observadas as instruções e condições estabelecidas pelo provedor do sistema.

7.6. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

7.8. É vedada a identificação do licitante no sistema antes do encerramento da fase de lances, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Na hipótese de impossibilidade de acesso ao sistema eletrônico por falha operacional da plataforma, a sessão pública poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação, que comunicará aos licitantes a data e horário de retomada por meio do próprio sistema, assegurada a manutenção das condições de disputa.

7.10. Eventuais dúvidas relativas ao credenciamento e à operacionalização do sistema eletrônico deverão ser dirigidas ao provedor da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, por meio dos canais de atendimento disponibilizados no endereço <https://www.bnc.org.br>.

8 – DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste certame, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando a justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e do Documento de Formalização de Demanda que integram o processo administrativo.

8.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se na necessidade de coordenação centralizada na gestão de aproximadamente 356 (trezentos e cinquenta e seis) colaboradores distribuídos em 30 (trinta) unidades administrativas e educacionais do Município, abrangendo 50 (cinquenta) funções distintas regidas por 11 (onze) Convenções Coletivas de Trabalho. A fragmentação da responsabilidade gerencial entre múltiplas empresas consorciadas comprometeria a padronização dos serviços e dificultaria a fiscalização contratual, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar.

8.3. O objeto contratado demanda unidade de comando e gestão integrada de pessoal, sendo incompatível com a estrutura consorcial a necessidade de substituição de profissionais em até 24 (vinte e quatro) horas, manutenção de banco de reservas de 10% (dez por cento) do efetivo e coordenação centralizada das obrigações trabalhistas e previdenciárias perante 11 (onze) bases sindicais distintas.

8.4. A pesquisa de mercado realizada pela Administração identificou a existência de empresas individualmente aptas à execução integral do objeto, demonstrando que a vedação não compromete o caráter competitivo do certame, preservando-se os princípios da competitividade e da isonomia.

8.5. A execução contratual por empresa única proporciona maior clareza na responsabilização, simplifica a fiscalização administrativa e reduz riscos de descontinuidade na prestação dos serviços, em consonância com o entendimento do TCU sobre a matéria.

9 – DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

9.1. Fica vedada a participação de cooperativas de trabalho neste certame, considerando que o objeto envolve prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, caracterizada pela subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, elementos incompatíveis com o regime cooperativo, conforme Súmula 281 do Tribunal de Contas da União.

9.2. A Súmula 281 do TCU consolidou o entendimento de que é vedada a participação de cooperativas em licitações quando a natureza do serviço exigir relação de subordinação entre o trabalhador e o prestador de serviços, pessoalidade na execução e habitualidade na prestação, características que configuram relação típica de emprego.

9.3. Os serviços objeto desta licitação caracterizam-se pela alocação de aproximadamente 356 (trezentos e cinquenta e seis) colaboradores em regime de dedicação exclusiva, distribuídos em 30 (trinta) unidades do Município, com exigência de cumprimento de jornada específica, subordinação às ordens da fiscalização contratual e impossibilidade de substituição livre dos prestadores.

9.4. Constituem elementos caracterizadores da vedação presentes no objeto:

9.4.1. Exigência de cumprimento de jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, com controle por meio de ponto eletrônico;

9.4.2. Subordinação direta dos trabalhadores às ordens da fiscalização contratual e dos gestores das unidades;

9.4.3. Controle de frequência, pontualidade e permanência nas dependências das unidades municipais;

9.4.4. Impossibilidade de substituição livre dos profissionais, condicionada à aprovação prévia da Administração e ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; e

9.4.5. Prestação pessoal e intransferível dos serviços, com exigência de qualificação específica para cada função.

9.5. A contratação de cooperativas para prestação de serviços com os elementos acima descritos configuraria intermediação irregular de mão de obra, em violação aos direitos trabalhistas dos prestadores e ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

9.6. A presente vedação não se aplica às cooperativas de produção ou consumo, nem aos serviços em que inexistir pessoalidade, subordinação direta ou controle de jornada pela Administração, hipóteses em que a participação cooperativa permanece admitida.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total de cada lote, exclusivamente para atividades acessórias, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. São passíveis de subcontratação as seguintes atividades acessórias: suporte logístico, transporte de uniformes e equipamentos de proteção individual, e sistemas de controle de ponto eletrônico.

10.3. Veda-se a subcontratação total do objeto contratual, bem como a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, correspondentes às funções de Auxiliar Operacional, Auxiliar de Sala e Agente de Portaria, integrantes do Lote nº 01, que representam 56,89% (cinquenta e seis inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) da carga horária total contratada.

10.4. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa da Administração, devendo o contratado apresentar solicitação formal acompanhada da documentação do subcontratado e da minuta do contrato de subcontratação. A autorização será formalizada mediante termo específico, após análise técnica da fiscalização contratual.

10.5. O contratado permanece integral e exclusivamente responsável pela execução total do objeto, respondendo perante a Administração pela qualidade, prazos e cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, inclusive por atos, omissões e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da subcontratação.



10.6. O subcontratado deverá comprovar qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada e regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões atualizadas, conforme arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Veda-se a subcontratação a pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente ao contratado principal, vedado o pagamento direto ao subcontratado, cabendo ao contratado a responsabilidade integral pelos pagamentos devidos ao subcontratado e por eventuais encargos decorrentes da relação de subcontratação.

10.9. A Administração poderá exigir a substituição do subcontratado quando verificada sua inidoneidade, incapacidade técnica ou descumprimento das obrigações assumidas, devendo o contratado apresentar novo subcontratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

11 – DAS FORMALIDADES LEGAIS DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

11.1. Todos os documentos apresentados no certame deverão conter assinatura digital em conformidade com o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A exigência de assinatura digital aplica-se obrigatoriamente às declarações exigidas no edital, à proposta comercial e planilhas de composição de custos, aos termos de compromisso e responsabilidade, às procurações e instrumentos de representação, e aos demais documentos que exijam manifestação de vontade do licitante ou de seu representante legal.

11.3. Os documentos assinados digitalmente deverão utilizar certificado digital válido e dentro do prazo de vigência, emitido por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil, admitindo-se os padrões PAdES, CAdES ou XAdES conforme o formato do arquivo.

11.4. Os documentos que contenham assinaturas meramente digitalizadas, sem certificação digital no padrão ICP-Brasil, somente serão aceitos mediante apresentação dos originais para confirmação de autenticidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado da notificação eletrônica.

11.4.1. A confirmação de autenticidade será realizada mediante apresentação do documento original para conferência, lavrando-se termo específico atestando a correspondência entre o documento digitalizado e o original apresentado.

11.4.2. Transcorrido o prazo sem a devida confirmação, os documentos serão desconsiderados, acarretando desclassificação da proposta quando se tratar de documentos da fase de julgamento, ou inabilitação quando se tratar de documentos da fase de habilitação.

11.5. Excetuam-se da exigência de assinatura digital os documentos públicos dotados de fé pública intrínseca, as certidões emitidas eletronicamente por órgãos públicos com código de verificação de autenticidade válido, e os documentos expedidos por entidades públicas com sistema próprio de autenticação eletrônica.

11.6. A apresentação de documento com assinatura digital inválida, certificado revogado ou expirado na data da assinatura, ou qualquer outra irregularidade que comprometa a autenticidade e integridade do documento, ensejará sua desconsideração para todos os efeitos.

11.7. A falsificação de assinatura digital ou a apresentação de documento com assinatura sabidamente inválida configura tentativa de fraude ao certame, sujeitando o responsável às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.

12 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

12.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser produzidos por escrito, em língua portuguesa, com indicação de data e local de realização, assinatura do responsável e identificação clara do signatário, utilizando-se a moeda corrente nacional para expressão de valores, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Administração dispensará exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta, priorizando o exame do conteúdo sobre a forma, em observância ao princípio do formalismo moderado consagrado no art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os documentos poderão ser produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo admitidos documentos nato-digitais com certificação no padrão ICP-Brasil, certidões emitidas eletronicamente por órgãos oficiais e documentos digitalizados quando o sistema de licitação assim permitir, conforme art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Para fins de autenticação de documentos, serão admitidas as seguintes formas, nos termos do art. 12, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021:

12.4.1. Autenticação por servidor público da Administração, mediante apresentação do documento original para conferência.

12.4.2. Declaração de autenticidade firmada por advogado regularmente inscrito na OAB, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4.3. Autenticação em cartório de notas ou registro.

12.4.4. Assinatura digital com certificado emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP-Brasil.

12.5. Os documentos deverão estar com prazo de validade vigente na data de abertura da sessão pública. Documentos que não contenham prazo de validade expresso serão considerados válidos pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para o português, firmada por tradutor juramentado, e apostilados conforme Convenção da Apostila de Haia, promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016, quando oriundos de países signatários, ou consularizados quando de países não signatários.

12.7. É vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento ou imposição legal específica, devendo a exigência excepcional ser fundamentada nos autos do processo.

12.8. Identificadas falhas formais sanáveis na documentação apresentada, a Administração oportunizará ao licitante a correção ou complementação, mediante diligência, fixando prazo razoável para atendimento, antes de proceder à recusa definitiva do documento.

12.9. As certidões eletrônicas emitidas por órgãos públicos terão sua autenticidade verificada mediante consulta aos sítios oficiais emissores, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação.

13 – DOS PRAZOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

13.1. Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo Agente de Contratação, via sistema eletrônico, para apresentar proposta comercial reformulada no prazo de **4 (quatro) horas úteis**, contadas a partir do registro da convocação no chat do sistema, sob pena de desclassificação.

13.1.1. O prazo de **4 (quatro) horas úteis** justifica-se pela necessidade de adequação das planilhas de composição de custos unitários às especificidades de cada lote, considerando a estruturação em 11 (onze) lotes com 50 (cinquenta) funções distintas, regidas por 11 (onze) Convenções Coletivas de Trabalho, demandando tempo hábil para o correto preenchimento dos encargos sociais, benefícios convencionais e tributos aplicáveis.

13.2. Aceita a proposta, o licitante será convocado para apresentar os documentos de habilitação no prazo de **3 (três) horas úteis**, contadas da convocação específica registrada no sistema eletrônico, configurando-se desistência tácita o não atendimento tempestivo.



13.2.1. O prazo de **3 (três) horas úteis** mostra-se suficiente para organização e envio dos documentos de habilitação, considerando que o licitante, ao participar do certame, já deve ter providenciado previamente a documentação exigida no edital.

13.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou complementar informações sobre a proposta, devendo o licitante atender à solicitação no prazo de 2 (duas) horas úteis, contadas do registro no sistema.

13.3.1. O prazo de **2 (duas) horas úteis** para diligências sobre proposta justifica-se pela natureza pontual das informações solicitadas, que geralmente envolvem esclarecimentos sobre composição de custos ou adequação de especificações técnicas já conhecidas pelo licitante.

13.4. As diligências relativas aos documentos de habilitação deverão ser atendidas no prazo de 2 (duas) horas úteis, contadas da convocação registrada no sistema eletrônico.

13.4.1. O prazo de **2 (duas) horas úteis** para diligências sobre habilitação fundamenta-se no caráter complementar das informações solicitadas, destinadas exclusivamente a esclarecer dúvidas ou sanear falhas formais em documentos já apresentados.

13.5. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação convocará todos os licitantes para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito recursal, conforme art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.1. O prazo de **10 (dez) minutos** improrrogáveis decorre de expressa previsão legal e justifica-se pela necessidade de celeridade processual, considerando que a manifestação de intenção de recurso exige apenas a indicação sucinta dos fatos e fundamentos jurídicos, sem necessidade de desenvolvimento exaustivo das razões recursais.

13.6. A sessão pública poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação mediante registro motivado no chat do sistema, preservando-se todos os atos já praticados e a situação processual dos licitantes.

13.6.1. A convocação para continuidade da sessão será registrada no chat do sistema com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, indicando nova data e horário.

13.6.2. A antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas úteis** justifica-se pela necessidade de assegurar aos licitantes tempo hábil para reorganização de suas estruturas operacionais e garantia de disponibilidade de representantes para acompanhamento da sessão retomada.

13.7. Será permitida a prorrogação dos prazos convocados, a critério da Administração, desde que a licitante convocada registre, de forma tempestiva e com justificativa plausível, o respectivo pedido no chat do sistema eletrônico.



13.7.1. O deferimento do pedido de prorrogação será formalizado no chat do sistema eletrônico, mediante despacho fundamentado proferido pelo Agente de Contratação.

13.7.2. Não será conhecido o pedido de prorrogação apresentado intempestivamente, isto é, após a preclusão do prazo convocado. O requerimento deverá ser registrado com antecedência mínima razoável, a fim de viabilizar a análise e a emissão de despacho pelo Agente de Contratação.

13.7.3. A justificativa deverá ser robusta e idônea, apta a suportar a fiscalização dos órgãos de controle. Justificativas evasivas ou que caracterizem ato meramente protelatório serão rejeitadas, com o devido registro da decisão no chat do sistema eletrônico.

13.8. Os prazos estabelecidos nesta seção serão computados em horas úteis, considerando-se o horário de funcionamento do órgão licitante, das 08h00 às 14h00, excluídos sábados, domingos e feriados.

13.9. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta seção, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, configurará desistência tácita do licitante, ensejando sua desclassificação ou inabilitação, conforme a fase processual, e convocação do próximo classificado.

14 – DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

14.1. A proposta de preços inicial deverá ser cadastrada exclusivamente por meio do sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, observados rigorosamente o prazo e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para encerramento do recebimento, sob pena de preclusão.

14.2. O licitante deverá preencher integralmente os campos obrigatórios do sistema eletrônico, indicando a descrição detalhada dos serviços ofertados, demonstrando compatibilidade integral com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com preços unitários contendo 2 (duas) casas decimais e valor total por lote apresentado em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

14.3.1. Valores unitários ou totais por lote que resultem em dízima periódica deverão ser arredondados com declínio de valor, sendo vedado arredondamento que implique majoração do preço.

14.3.2. Os preços propostos deverão contemplar salários, encargos sociais, benefícios previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, uniformes, crachás, EPIs, despesas administrativas, tributos e lucro.



14.4. A proposta terá prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da sessão pública de disputa, ficando o licitante vinculado às condições ofertadas durante todo o período, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1. Decorrido o prazo de validade sem convocação para contratação, o licitante poderá manter ou não sua proposta, mediante manifestação expressa.

14.4.2. O prazo de validade será renovado automaticamente se não houver manifestação contrária do licitante.

DOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

14.5. O licitante deverá anexar ao sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

14.5.1. Carta de apresentação da proposta, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

14.5.2. Declaração de conhecimento e aceitação integral dos termos editalícios.

14.5.3. Declaração de atendimento aos requisitos da proposta.

14.5.4. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DAS DECLARAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS:

14.6. O licitante deverá apresentar as seguintes declarações relativas a obrigações trabalhistas e sociais:

14.6.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.2. Declaração de inexistência de trabalho forçado, degradante ou em condições análogas à escravidão em sua cadeia produtiva.

14.6.3. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.4. Declaração de integralidade dos custos trabalhistas e previdenciários na composição da proposta.

DAS DECLARAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS:

14.7. O licitante deverá apresentar declarações relativas à capacidade técnica e operacional:





14.7.1. Declaração de disponibilidade de equipe técnica para execução dos serviços.

14.7.2. Declaração de disponibilidade de aparelhamento técnico, incluindo sistema de controle de ponto eletrônico e estrutura administrativa para gestão de pessoal.

14.7.3. Declaração de disponibilidade de EPIs em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

DAS DECLARAÇÕES TRIBUTÁRIAS E FISCAIS:

14.8. O licitante deverá apresentar declaração de regime tributário, subscrita por profissional contábil habilitado, indicando o regime de apuração de tributos adotado.

14.8.1. O licitante optante pelo Simples Nacional deverá apresentar declaração de que tem ciência da vedação prevista no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, comprometendo-se a elaborar proposta com alíquotas de Lucro Presumido ou Lucro Real e a providenciar migração de regime tributário previamente à assinatura do contrato.

DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS OBRIGATÓRIAS:

14.9. O licitante deverá apresentar declaração de elaboração independente de proposta, atestando que a proposta foi elaborada de forma independente, sem conluio, combinação de preços ou qualquer forma de fraude à competição.

14.10. O licitante deverá apresentar declaração de cumprimento das práticas de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.11. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar seu enquadramento no momento do cadastramento da proposta inicial para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de preclusão do direito aos benefícios legais.

DAS PLANILHAS E COMPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

14.12. O licitante deverá apresentar, para cada lote ofertado, os seguintes documentos técnicos de custos:

14.12.1. Planilha orçamentária completa e detalhada, conforme modelo constante do Anexo VII.

14.12.2. Composição de preços unitários de todas as funções integrantes do lote.

14.12.3. Composição analítica do BDI de mão de obra, demonstrando alíquotas e bases de cálculo.

14.12.4. Demonstrativo de encargos sociais para mensalista e horista, conforme aplicável às funções do lote, observando as especificidades das Convenções Coletivas de Trabalho vinculadas.

DA ASSINATURA DIGITAL OBRIGATÓRIA:

14.13. Todos os documentos anexados à proposta deverão ser assinados digitalmente com certificado digital válido no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.13.1. O certificado digital deverá estar válido e dentro do prazo de vigência na data da assinatura.

14.13.2. A ausência de assinatura digital ou a apresentação de assinatura com certificado inválido ensejará desclassificação da proposta.

DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO:

14.14. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.15. O descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta seção ensejará desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.16. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções administrativas cabíveis, além da responsabilização penal por falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal.

15 – DA GARANTIA DE PROPOSTA:

15.1. Os licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global ofertado, como requisito de pré-habilitação para participação no certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. A comprovação da garantia deverá ser anexada ao sistema eletrônico no momento do cadastramento da proposta inicial, condicionando-se a análise da proposta à regular comprovação da garantia prestada.

15.1.2. Não será desclassificada a proposta cuja garantia seja inferior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, desde que corresponda a 1% (um por cento) do valor global ofertado pelo licitante.

15.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, conforme art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

15.2.1. Caução em dinheiro, mediante depósito em conta bancária específica do órgão licitante.



15.2.2. Títulos da dívida pública, com cotação em mercado organizado, avaliados pelo valor de mercado na data de apresentação.

15.2.3. Seguro-garantia, emitido por seguradora autorizada pela SUSEP.

15.2.4. Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

DA CAUÇÃO EM DINHEIRO:

15.3. A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária específica do órgão licitante, cujos dados serão fornecidos mediante solicitação ao endereço eletrônico licitacao@joaodourado.ba.gov.br.

15.3.1. O comprovante de depósito deverá identificar o CNPJ do licitante e ser anexado ao sistema eletrônico.

15.3.2. Os valores depositados serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE durante o período de retenção.

DO SEGURO-GARANTIA:

15.4. O seguro-garantia deverá ter vigência mínima de 120 (cento e vinte) dias úteis contados da data da sessão de disputa, indicar o Município de João Dourado como beneficiário e assegurar cobertura integral do valor exigido.

15.4.1. A apólice deverá estar acompanhada de Certidão de Licenciamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sob pena de rejeição do seguro-garantia.

DA FIANÇA BANCÁRIA:

15.5. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira idônea e autorizada, conter expressa renúncia ao benefício de ordem, apresentar vigência compatível com o procedimento licitatório e ser subscrita por representantes com poderes específicos.

DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA:

15.6. A garantia será devolvida nos seguintes prazos:

15.6.1. Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para o licitante adjudicatário.

15.6.2. Em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado, para os demais licitantes.

15.6.3. Em até 10 (dez) dias úteis após a declaração de licitação fracassada ou deserta.





15.6.4. A devolução será processada mediante requerimento formal e comprovada por recibo ou termo específico.

DA EXECUÇÃO DA GARANTIA:

15.7. A garantia será executada integralmente nas seguintes hipóteses:

15.7.1. Recusa injustificada de assinatura do contrato no prazo estabelecido.

15.7.2. Não apresentação dos documentos exigidos para contratação.

15.7.3. Desistência da proposta após abertura da sessão pública.

15.7.4. Condutas caracterizadoras de fraude, conluio ou má-fé processual.

15.8. A execução da garantia será precedida de notificação ao licitante, com concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, e formalizada mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

DAS VEDAÇÕES:

15.9. É vedada a exigência de garantia de proposta em percentual superior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, bem como a cumulação com outras garantias na fase licitatória.

DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA:

15.10. A exigência de garantia de proposta justifica-se pela complexidade do objeto, que envolve a gestão de aproximadamente 356 (trezentos e cinquenta e seis) colaboradores em 50 (cinquenta) funções distintas, pelo vulto da contratação e pelos riscos de desistência ou abandono do certame, visando assegurar a seriedade das propostas e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

16 – DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

16.1. A licitante deverá cadastrar sua proposta de preços inicial no sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, preenchendo todos os campos obrigatórios e anexando a documentação exigida.

16.2. A proposta de preços deverá conter prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sessão pública de disputa, indicação do valor global por lote em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Os valores unitários deverão ser expressos com 2 (duas) casas decimais, considerando-se o custo-hora de cada função integrante do lote, observando as



especificações técnicas e as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas no Termo de Referência.

DAS ORIENTAÇÕES SOBRE AS DECLARAÇÕES:

16.4. A Carta de Apresentação da Proposta deverá identificar o licitante, o número do processo licitatório, o lote ofertado e o valor global proposto, firmada pelo representante legal.

16.5. A Declaração de Conhecimento e Aceitação Integral deverá atestar que o licitante examinou todos os documentos do certame, compreende integralmente o objeto e aceita as condições editalícias sem ressalvas.

16.6. A Declaração de Atendimento aos Requisitos da Proposta deverá confirmar que a proposta apresentada está em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

16.7. A Declaração de Regime Tributário deverá ser subscrita por profissional contábil habilitado perante o CRC, identificando o regime de apuração de tributos e, no caso de optante pelo Simples Nacional, atestando ciência da vedação do art. 17, inciso XII, da LC nº 123/2006.

16.8. A Declaração de Integralidade dos Custos Trabalhistas deverá atestar que a proposta compreende todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A Declaração de Elaboração Independente deverá atestar que a proposta foi elaborada de forma independente, sem conluio, combinação de preços ou compartilhamento de informações sigilosas com outros participantes.

DAS ORIENTAÇÕES SOBRE AS PLANILHAS:

16.10. A Planilha Orçamentária deverá ser elaborada para cada lote ofertado, contendo a descrição completa das funções, carga horária mensal, custo-hora unitário e valor mensal por função, totalizando o valor mensal e anual do lote.

16.11. A Composição de Preços Unitários deverá demonstrar a formação do custo-hora de cada função, discriminando: remuneração base conforme CCT aplicável, adicional de insalubridade ou periculosidade quando aplicável, benefícios convencionais, encargos sociais, insumos e BDI.

16.12. O Demonstrativo de Encargos Sociais deverá ser elaborado separadamente para mensalista e horista, quando aplicável ao lote, discriminando os percentuais dos Grupos A, B, C e D, com indicação da base legal de cada incidência.

16.13. A Composição Analítica do BDI deverá discriminar cada componente com respectivo percentual, incluindo administração central, despesas financeiras, seguros, riscos e lucro, observando os limites referenciais do TCU.





DAS ORIENTAÇÕES SOBRE ASSINATURA DIGITAL:

16.14. Todos os documentos deverão ser assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil válido, admitindo-se os padrões PAdES, CAdES ou XAdES, conforme formato do arquivo.

16.15. A assinatura digital deverá ser aposta pelo representante legal do licitante ou por procurador com poderes específicos, devendo a procuração ser anexada à proposta.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

16.16. Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF, com resolução que permita perfeita leitura, organizados por tipo em arquivos separados.

16.17. Recomenda-se que o licitante cadastre sua proposta com antecedência razoável, evitando congestionamento do sistema nos momentos finais do prazo.

17 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

17.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O critério de julgamento será o menor preço por lote, considerando-se vencedora a proposta que, atendidas as especificações técnicas do Termo de Referência, apresentar o menor valor total para cada lote disputado.

17.3. Serão desclassificadas as propostas que:

17.3.1. Contiverem vícios insanáveis, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas do Termo de Referência, conforme art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado após negociação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração, conforme art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.5. Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital, nos termos do art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, aplicando-se presunção relativa que admite prova em contrário mediante demonstração de viabilidade econômica pelo licitante, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



17.4.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4.2. A demonstração de exequibilidade deverá contemplar, no mínimo, a composição detalhada dos custos de mão de obra, encargos sociais, benefícios convencionais, insumos e BDI.

17.5. Para propostas com valores inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato como condição para assinatura, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Identificadas falhas formais sanáveis na proposta, o Agente de Contratação poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar informações, fixando prazo para atendimento, em observância ao princípio do formalismo moderado.

17.6.1. As diligências não poderão resultar em alteração da substância da proposta ou inclusão de documento obrigatório não apresentado tempestivamente.

17.7. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para análise técnica da proposta, devendo justificar a suspensão e determinar prazo razoável para conclusão.

17.7.1. A convocação para retomada da sessão será registrada no chat do sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

17.8. Verificada a conformidade da proposta com os requisitos editalícios, o licitante será declarado vencedor provisório, procedendo-se à análise dos documentos de habilitação.

17.9. Na hipótese de a proposta vencedora não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

18 – DA ABERTURA DA SESSÃO:

18.1. A sessão pública terá início na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, às 09h00 (horário de Brasília-DF), mediante declaração formal do Agente de Contratação através do sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras.

18.2. A sessão será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço <https://www.bnc.org.br>, permitindo a produção, comunicação e armazenamento digital de todos os atos praticados, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Antes do início da fase competitiva, o Agente de Contratação verificará a regularidade do credenciamento dos licitantes, confirmando os poderes de representação e a validade dos certificados digitais utilizados para acesso ao sistema.



18.4. A sessão pública poderá ser acompanhada por qualquer cidadão interessado através do sistema eletrônico, ressalvadas as informações de caráter sigiloso, conforme art. 13 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Todos os atos da sessão serão registrados em ata circunstanciada, contendo data, horário, identificação dos participantes e ocorrências relevantes, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente através do chat do sistema eletrônico, devendo todas as mensagens ser registradas e preservadas nos autos do processo.

18.7. Havendo necessidade de suspensão da sessão, o Agente de Contratação formalizará a justificativa no sistema, designando nova data e horário para continuidade com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis, preservando-se todos os atos já praticados.

18.8. Eventuais problemas técnicos que impossibilitem o prosseguimento da sessão serão documentados pelo Agente de Contratação, podendo a sessão ser suspensa em caso de falha sistêmica generalizada que comprometa a regular condução do certame.

18.9. O encerramento da sessão será formalizado pelo Agente de Contratação com registro do horário exato e indicação das próximas etapas do procedimento.

19 – DA INSTRUÇÃO TÉCNICA E DAS DILIGÊNCIAS NO PROCESSO LICITATÓRIO:

19.1. A Administração adotará o princípio do formalismo moderado, dispensando exigências meramente formais que não comprometam a análise da proposta ou da documentação, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O saneamento de erros ou falhas não poderá alterar a substância das propostas, dos preços ou da documentação apresentada, nem conferir vantagem indevida a qualquer licitante, conforme art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021.

19.2.1. Consideram-se passíveis de saneamento os erros materiais evidentes, os equívocos aritméticos demonstráveis, as referências cruzadas incorretas e as inconsistências formais que não afetem o conteúdo ou a validade jurídica dos documentos.

19.3. As diligências serão formalizadas mediante despacho fundamentado do Agente de Contratação, com indicação do objeto específico e prazo para atendimento, sendo disponibilizadas a todos os participantes do certame através do sistema eletrônico.

19.3.1. O prazo para atendimento de diligências será de 2 (duas) horas úteis, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

19.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, exigindo demonstração mediante planilhas detalhadas de composição de



custos, notas fiscais, contratos similares ou outros documentos comprobatórios, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Para propostas com valores inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, será exigida garantia adicional de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato como condição para assinatura, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A complementação de informações acerca de documentos já apresentados será admitida exclusivamente para esclarecimento de fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a apresentação de documentos novos não protocolados originalmente, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19.7. Será permitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, desde que a condição de regularidade existisse na data original de apresentação, conforme art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.8. É vedada a substituição integral de documentos após a entrega, a apresentação de documentos novos não protocolados tempestivamente, bem como qualquer alteração que modifique as condições de competição.

19.9. Os atos de saneamento e diligência serão registrados integralmente no processo, assegurando-se tratamento isonômico a todos os licitantes.

20 – DO MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO:

20.1. O presente certame adotará o modo de disputa fechado e aberto, nos termos do art. 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela apresentação inicial de propostas sigilosas seguida de etapa competitiva com lances públicos e sucessivos.

DA FASE FECHADA:

20.2. Na fase inicial fechada, os licitantes apresentarão suas propostas por meio do sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, permanecendo em sigilo absoluto até a data e hora designadas para abertura da sessão pública.

20.2.1. O sistema receberá as propostas sem divulgação de valores ou identificação dos proponentes, assegurando a confidencialidade integral durante todo o período de recebimento.

20.2.2. A abertura simultânea de todas as propostas ocorrerá automaticamente no momento determinado no preâmbulo deste Edital, com divulgação imediata dos valores e identificação dos licitantes.

20.2.3. É vedada a identificação do licitante no sistema antes da abertura das propostas, sob pena de desclassificação.



DA CLASSIFICAÇÃO PARA A FASE ABERTA:

20.3. Após a abertura das propostas, o sistema ordenará automaticamente os licitantes conforme o critério de menor preço por lote e classificará para a fase de lances abertos o autor da melhor proposta e os licitantes com propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida no item anterior, serão classificados para a fase de lances os autores das 3 (três) melhores propostas, independentemente do percentual, considerando-se empatadas as propostas de igual valor.

20.3.2. Havendo empate entre propostas, será observada a ordem de desempate prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

20.3.3. As propostas não selecionadas para a fase de lances permanecerão na condição de classificadas, não sendo consideradas desclassificadas pela não participação na etapa competitiva.

DA FASE ABERTA:

20.4. Na fase aberta, os licitantes classificados poderão oferecer lances públicos e sucessivos, sempre inferiores ao último lance por eles registrado, observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances, aplicável inclusive para cobrir a melhor oferta.

20.4.1. Os lances serão oferecidos pelo valor total do lote disputado.

20.4.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

20.4.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

20.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances poderá ser reduzido pelo Agente de Contratação durante a sessão, mediante comunicação prévia aos licitantes.

20.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração ou das prorrogações.

20.6.1. A prorrogação automática da etapa de lances ocorrerá sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, sendo de 2 (dois) minutos cada prorrogação.

20.6.2. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa será encerrada automaticamente.



DO REINÍCIO DA DISPUTA:

20.7. Encerrada a fase de lances, caso a diferença entre o primeiro e o segundo colocado seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

20.7.1. No reinício, os licitantes serão convocados para apresentação de lances intermediários, aplicando-se as mesmas regras da fase aberta original.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS NÃO SELECIONADAS:

20.8. Se todas as propostas classificadas para a fase aberta forem desclassificadas ou inabilitadas, o Agente de Contratação analisará as propostas que permaneceram classificadas mas não participaram da etapa de lances.

20.8.1. A análise seguirá a ordem de classificação original, verificando-se a conformidade com os requisitos editalícios até encontrar proposta válida.

20.9. O certame será declarado fracassado somente após a análise integral de todas as propostas recebidas, com fundamentação específica para cada rejeição.

DAS VEDAÇÕES:

20.10. É vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotado o critério de julgamento de menor preço, sendo obrigatória a combinação com o modo aberto, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21 – DA APLICAÇÃO DE REGULAMENTOS FEDERAIS:

21.1. O Município de João Dourado, Estado da Bahia, adota, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, os regulamentos editados pela União para execução da lei de licitações e contratos administrativos.

21.2. Aplicam-se ao presente certame os seguintes regulamentos federais:

21.2.1. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece regras e diretrizes para pesquisa de preços nas contratações públicas.

21.2.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica.

21.3. A Lei nº 14.133/2021 prevalece sobre os regulamentos federais adotados. Normas municipais não conflitantes permanecem vigentes e aplicáveis subsidiariamente.

21.4. Os licitantes presumem-se cientes dos regulamentos federais indicados, vedada alegação de desconhecimento. Os textos integrais encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp>) e no sítio eletrônico da Presidência da República (<https://www.planalto.gov.br>).



21.5. Na ausência de regulamentação municipal específica sobre determinada matéria, aplicam-se integralmente as disposições dos regulamentos federais adotados.

21.6. Havendo conflito entre regulamento federal adotado e legislação municipal, prevalecerá esta última, desde que compatível com a Lei nº 14.133/2021.

22 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR LOTE:

22.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para cada lote e atender integralmente às especificações do Termo de Referência.

22.2. A adjudicação será realizada por lote, observando-se a estruturação definida no Termo de Referência, que agrupa as funções conforme afinidade técnica, unidades de prestação e Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis.

22.2.1. O agrupamento em lotes justifica-se pela interdependência técnica entre as funções, pela economia de escala na gestão contratual e pela padronização dos serviços em cada unidade administrativa, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Os licitantes poderão apresentar propostas para um, alguns ou todos os lotes, não havendo limitação quanto ao número de lotes que podem ser adjudicados a um mesmo licitante.

22.4. A classificação das propostas será realizada em ordem crescente de valores totais por lote, posicionando-se em primeiro lugar aquela de menor preço ofertado.

22.5. Serão desclassificadas as propostas que se enquadrem nas hipóteses do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

22.5.1. Propostas que contenham vícios insanáveis.

22.5.2. Propostas que não obedeçam às especificações técnicas do Termo de Referência.

22.5.3. Propostas que apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado após negociação.

22.5.4. Propostas que não demonstrem exequibilidade quando exigido pela Administração.

22.5.5. Propostas que apresentem desconformidade insanável com as exigências do edital.

22.6. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem: disputa final entre licitantes



empatados; avaliação do desempenho contratual prévio; desenvolvimento de ações de equidade; desenvolvimento de programa de integridade.

22.6.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública.

22.7. Será assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, considerando-se empate ficto quando a proposta da ME/EPP for até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

22.8. O julgamento será realizado de forma objetiva, comparando-se exclusivamente os valores numéricos ofertados para cada lote.

23 – DO REGIME DE EXECUÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO:

23.1. O presente certame adota o regime de empreitada por preço unitário, caracterizado pela contratação da execução do objeto por preço certo de unidades determinadas, com pagamento proporcional às quantidades efetivamente executadas, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A unidade de medida para fins de contratação, execução e pagamento será o custo-hora por função, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços.

23.3. Os quantitativos constantes do Termo de Referência são estimativos, não obrigando a Administração à contratação da totalidade prevista, servindo como referência para formulação das propostas e estabelecimento dos preços unitários.

23.4. A adoção do regime de preço unitário justifica-se pela natureza dos serviços de mão de obra terceirizada, que demandam flexibilidade quantitativa conforme as necessidades das unidades administrativas, permitindo ajustes nas demandas sem necessidade de aditamento contratual para variações dentro dos limites legais.

23.5. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente pela fiscalização contratual, mediante boletim de medição que discriminará as horas efetivamente trabalhadas por função e por unidade de prestação.

23.5.1. O boletim de medição conterá a identificação das funções, as horas aferidas, os preços unitários contratados e os valores parciais e totais.

23.6. O pagamento será processado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

23.7. Admitem-se variações quantitativas dentro dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas mediante termo aditivo quando necessário.



24 – DA FASE DE LANCES:

24.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes classificados encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, nos termos do art. 21 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

24.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance e do valor consignado no registro, mediante confirmação eletrônica automática com data, hora, minuto e segundo da operação.

24.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances.

24.3.1. O intervalo mínimo aplica-se tanto para lances intermediários quanto para aquele que cobrir a melhor oferta.

24.4. O licitante poderá solicitar a exclusão do último lance ofertado no intervalo improrrogável de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, nos termos do art. 21, § 3º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

24.4.1. Decorrido o prazo de 15 (quinze) segundos, o lance tornar-se-á irretratável.

24.5. O Agente de Contratação poderá, excepcionalmente, excluir proposta ou lance que comprometa o caráter competitivo do certame, assegurado ao licitante o direito de defesa.

24.6. Durante a fase de lances, o sistema disponibilizará em tempo real o valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

24.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

24.8. Os lances apresentados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo alteração após o prazo de exclusão.

25 – DA NEGOCIAÇÃO:

25.1. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, constituindo faculdade destinada à obtenção de melhores condições comerciais, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A negociação poderá abranger preço, prazo de execução e condições de pagamento, vedada alteração das especificações técnicas essenciais do Termo de Referência.

25.3. O primeiro colocado será convocado formalmente pelo sistema eletrônico para participar da negociação, devendo manifestar-se no prazo estabelecido na convocação.

25.4. A recusa em negociar não implicará desclassificação automática do licitante, preservando-se a validade da proposta original.

25.5. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do orçamento estimado após negociação, proceder-se-á à sua desclassificação, convocando-se o próximo classificado para nova tentativa de negociação.

25.6. Os licitantes remanescentes serão convocados na ordem de classificação para negociação, mantendo-se rigorosamente a sequência estabelecida no julgamento.

25.7. Todas as tratativas e propostas apresentadas durante a negociação serão registradas no chat do sistema eletrônico, assegurando transparência e rastreabilidade.

25.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes através do sistema eletrônico.

25.9. As condições negociadas vincularão o licitante, devendo constar integralmente do instrumento contratual.

26 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

26.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem sequencial estabelecida em lei, sendo cada critério aplicado sucessivamente até que se obtenha o desempate.

26.2. Como primeiro critério de desempate, será promovida disputa final entre os licitantes empatados, mediante apresentação de nova proposta fechada. Os licitantes serão convocados simultaneamente para apresentar nova proposta, sendo concedido prazo mínimo de 10 (dez) minutos para elaboração, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.3. Persistindo o empate, será avaliado o desempenho contratual prévio dos licitantes mediante consulta a registros cadastrais oficiais.

26.4. Será dada preferência ao licitante que comprove desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho.

26.5. Será dada preferência ao licitante que comprove implementação de programa de integridade.

26.6. Persistindo o empate, será dada preferência a empresa estabelecida no território do Estado da Bahia e, subsequentemente, no território do Município de João Dourado.

26.7. Será dada preferência a empresas brasileiras e a empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

26.8. Será dada preferência a empresas que comprovem práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



26.9. Previamente à aplicação dos critérios gerais de desempate, será assegurada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Considera-se empate ficto quando a proposta da ME/EPP for até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta classificada, sendo convocada para apresentar proposta inferior no prazo de 5 (cinco) minutos.

26.10. Persistindo o empate após esgotados todos os critérios, será realizado sorteio em sessão pública.

26.11. O critério que efetivamente promover o desempate será registrado em ata.

27 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

27.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo Agente de Contratação para apresentar proposta comercial reformulada no prazo de 4 (quatro) horas úteis, conforme estabelecido na Seção 13 deste Edital.

27.2. A proposta vencedora reformulada deverá contemplar o valor final ofertado na etapa de lances, com adequação integral às especificações técnicas do Termo de Referência.

27.3. A proposta reformulada deverá conter, para cada lote arrematado:

27.3.1. Planilha orçamentária reformulada com valores finais, discriminando todas as funções integrantes do lote, carga horária mensal, custo-hora unitário e valor mensal por função.

27.3.2. Composição de preços unitários reformulada de cada função, demonstrando remuneração, benefícios convencionais, encargos e insumos.

27.3.3. Composição analítica do BDI de mão de obra, discriminando percentuais de administração central, despesas financeiras, seguros, riscos e lucro.

27.3.4. Demonstrativo de encargos sociais específico do lote, elaborado separadamente para mensalista e horista quando aplicável, observando as Convenções Coletivas de Trabalho vinculadas às funções.

27.4. Os encargos sociais e benefícios deverão observar rigorosamente as CCTs indicadas no Termo de Referência para cada função integrante do lote.

27.5. Todos os documentos deverão conter assinatura digital válida no padrão ICP-Brasil.

27.6. A não apresentação da proposta reformulada no prazo ou a apresentação incompleta ensejará desclassificação e convocação do próximo classificado.



28 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

28.1. Os licitantes deverão apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

28.2. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da fase de julgamento das propostas, observado o princípio da inversão de fases estabelecido no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

28.3. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação dos documentos de habilitação no prazo de 3 (três) horas úteis, contado da convocação registrada no sistema eletrônico, conforme estabelecido na Seção 13 deste Edital.

28.4. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente pelo sistema eletrônico, em formato PDF, observados os requisitos de legibilidade e autenticidade.

28.5. Os documentos poderão ser apresentados em original digital, por cópia autenticada ou por documento com assinatura digital no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

28.6. A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

28.7. É vedada a substituição ou apresentação de novos documentos após o prazo, ressalvada a diligência do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, limitada à complementação de informações sobre documentos já apresentados.

28.8. Na hipótese de documentos com validade expirada após o recebimento das propostas, será admitida atualização mediante diligência, desde que as condições de habilitação existissem na data original.

28.9. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado.

28.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, aplicando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, conforme art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

28.11. Os documentos deverão estar vigentes na data de apresentação, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para aqueles sem validade expressa, conforme Seção 12 deste Edital.

29 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

29.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a documentação à comprovação de existência

jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. O empresário individual deverá apresentar registro comercial na Junta Comercial da respectiva sede, admitindo-se certidão simplificada como documento comprobatório.

29.3. As sociedades empresárias deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

29.3.1. Para sociedades limitadas, exigir-se-á contrato social consolidado ou contrato original acompanhado de todas as alterações.

29.3.2. Para sociedades anônimas, exigir-se-á estatuto social acompanhado de ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados e publicados.

29.4. As sociedades simples deverão apresentar inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

29.5. O Microempreendedor Individual deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

29.6. As empresas estrangeiras em funcionamento no País deverão apresentar decreto de autorização e ato de registro expedido pelo órgão competente, acompanhados de procuração a representante legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

29.7. Os documentos deverão demonstrar compatibilidade do objeto social com o objeto lícito, admitindo-se atividades correlatas ou conexas.

29.8. O licitante representado por procurador deverá apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para o certame.

30 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

30.1. Para fins de qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar documentação que comprove capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da **Lei nº 14.133/2021**.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

30.2. O licitante que disputar o **Lote nº 07 (Serviços de Arquitetura)** deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação junto ao **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA)** ou **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU)**, conforme **Lei nº 5.194/1966*** e **Resolução CONFEA nº 1.048/2013***.

30.2.1. Para o Lote nº 07, o licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente Engenheiro Civil ou Arquiteto como responsável técnico.



30.3. Todos os licitantes deverão apresentar Certidão de Registro e Quitação junto ao **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA)**, em razão da gestão de 356 (trezentos e cinquenta e seis) colaboradores distribuídos em 30 (trinta) unidades, conforme **Lei nº 4.769/1965**.

30.3.1. O licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente Administrador responsável pela gestão administrativa do contrato.

30.4. O vínculo dos profissionais com o licitante poderá ser comprovado por

- a) contrato de trabalho registrado em CTPS;
- b) contrato de prestação de serviços; ou
- c) relação societária constante do ato constitutivo.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

30.5. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para execução de serviços de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto.

30.5.1. Os atestados deverão conter

- a) identificação do emitente;
- b) descrição dos serviços executados;
- c) quantitativos; e
- d) período de execução.

30.5.2. Não será exigido o registro dos atestados de capacidade técnica nos conselhos profissionais, nos termos do art. 67 da **Lei nº 14.133/2021**.

DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA:

30.6. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica, exclusivamente para o **Lote nº 01**, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da **Lei nº 14.133/2021**:

- a) Auxiliar Operacional: 30.480 horas/mês (**38,91% (trinta e oito vírgula noventa e um por cento)** do total), exigindo-se comprovação de experiência mínima de 15.240 horas/mês (**50% (cinquenta por cento)**);
- b) Auxiliar de Sala: 8.080 horas/mês (**10,32% (dez vírgula trinta e dois por cento)** do total), exigindo-se comprovação de experiência mínima de 4.040 horas/mês (**50% (cinquenta por cento)**);



c) Agente de Portaria: 6.000 horas/mês (**7,66% (sete vírgula sessenta e seis por cento)** do total), exigindo-se comprovação de experiência mínima de 3.000 horas/mês (**50% (cinquenta por cento)**); e

d) O total das parcelas de maior relevância corresponde a 44.560 horas/mês (**56,89% (cinquenta e seis vírgula oitenta e nove por cento)**), exigindo-se comprovação mínima de 22.280 horas/mês.

30.7. Não será admitido o somatório de atestados para comprovação das parcelas de maior relevância técnica do Lote nº 01, devendo cada parcela ser comprovada por atestado único, conforme **Acórdãos TCU nº 7105/2014-Plenário, 1095/2018-Plenário e 1466/2025-Plenário.**

30.7.1. A vedação ao somatório justifica-se pela complexidade da gestão simultânea de 356 (trezentos e cinquenta e seis) colaboradores distribuídos em aproximadamente 30 (trinta) unidades administrativas e educacionais.

30.8. Para os **Lotes nº 02 a 11** e para as demais funções não enquadradas como parcelas de maior relevância, será admitido atestados que comprovem aptidão similar ou equivalente ao objeto do respectivo lote.

DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

30.9. O licitante deverá indicar os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, informando:

- a) identificação completa;
- b) número de registro no conselho profissional competente;
- c) forma de vínculo com a empresa; e
- d) declaração anuência de disponibilidade.

30.10. Os profissionais indicados na fase de habilitação deverão participar efetivamente da execução do objeto, admitida substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, condicionada à aprovação prévia da Administração, nos termos do art. 67 da **Lei nº 14.133/2021.**

DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS:

30.11. Faculta-se a realização de vistoria técnica prévia nas unidades onde serão executados os serviços, podendo ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho.

30.11.1. A vistoria poderá ser agendada junto à Secretaria de Administração no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública.





30.11.1. A lista contendo as unidades que onde serão executados os serviços, consta no plano de trabalho anexo ao edital.

30.12. Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução juramentada para o português e apostilados conforme Convenção de Haia ou consularizados.

30.13. Admite-se a demonstração de capacidade técnica por meio de atestados de empresa a ser subcontratada, limitada a **30% (trinta por cento)** do objeto, mantendo-se a responsabilidade integral do licitante.

30.13.1. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica identificadas no **item 30.6** deste Edital.

30.14. É vedada a exigência de atestados para parcelas de valor inferior a **4% (quatro por cento)** do valor total estimado, bem como exigências não previstas no rol taxativo do art. 67 da **Lei nº 14.133/2021**.

30.15. Não serão admitidas limitações de tempo ou local de execução para os atestados de capacidade técnica, nos termos do art. 67, § 3º, da **Lei nº 14.133/2021**.

31 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

31.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante verificação dos requisitos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em substituição às certidões negativas exigidas.

31.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação cadastral ativa, correspondente ao estabelecimento que executará o objeto contratual.

31.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando aplicável.

31.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições previdenciárias.

31.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa.

31.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, abrangendo tributos mobiliários.

31.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

31.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

31.9. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

31.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação fiscal, social e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, em conformidade com os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

31.10.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação.

31.10.2. O prazo de regularização será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

31.10.3. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

31.10.4. É vedada a aplicação de penalidades em razão exclusiva da não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido.

31.11. Os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos por consulta ao SICAF ou cadastros equivalentes, cabendo ao Agente de Contratação verificar a regularidade nos sítios oficiais dos órgãos emissores, certificando nos autos a autenticidade dos documentos obtidos eletronicamente.

32 – DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

32.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

32.2. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os documentos deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou publicados em

Diário Oficial quando se tratar de sociedade anônima, podendo ser apresentados via SPED Contábil acompanhado do recibo de entrega, conforme art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

32.2.1. Os documentos contábeis deverão estar assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com indicação do número de registro profissional, e conter os termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

32.3. A comprovação da boa situação financeira será aferida mediante análise dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados com base nos dados extraídos do balanço patrimonial, exigindo-se os valores mínimos estabelecidos a seguir, tecnicamente justificados pela necessidade de assegurar capacidade financeira compatível com a gestão de mais de 356 (trezentos e cinquenta e seis) colaboradores distribuídos em 30 (trinta) unidades administrativas e educacionais, conforme art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

32.3.1. Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP) / (PC + PNC) igual ou superior a 1,00 (um).

Justificativa: A exigência do índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00 fundamenta-se na necessidade de aferir a capacidade econômico-financeira da licitante para honrar a integralidade de suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo. Esse indicador é essencial para mitigar o risco de inexecução contratual por insolvência, considerando a natureza do objeto que envolve a gestão simultânea de 356 colaboradores com obrigações trabalhistas e previdenciárias mensais. O patamar mínimo de 1,00 representa o equilíbrio entre ativos e passivos, preservando a competitividade do certame em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

32.3.2. Liquidez Corrente (LC) = AC / PC igual ou superior a 1,00 (um).

Justificativa: A exigência do índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00 visa assegurar que a licitante disponha de ativos circulantes suficientes para adimplir suas obrigações de curto prazo, incluindo salários, encargos sociais e benefícios de 356 colaboradores. A natureza dos serviços de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva demanda liquidez financeira imediata para garantir o pagamento tempestivo das verbas trabalhistas, evitando a responsabilização subsidiária do Município, conforme Súmula 331, V, do TST.

32.3.3. Solvência Geral (SG) = AT / (PC + PNC) igual ou superior a 1,00 (um).

Justificativa: A exigência do índice de Solvência Geral igual ou superior a 1,00 objetiva verificar se o Ativo Total da licitante é suficiente para garantir o pagamento de todas as suas dívidas, demonstrando solidez patrimonial para suportar o conjunto das obrigações durante a vigência contratual de até 10 (dez) anos. A ausência de passivo a descoberto constitui requisito essencial para contratação de serviços continuados de mão de obra, assegurando capacidade de pagamento dos 356 colaboradores mesmo em cenários adversos.



Legenda: **AC** = Ativo Circulante; **PC** = Passivo Circulante; **PNC** = Passivo Não Circulante; **AT** = Ativo Total; **RLP** = Realizável a Longo Prazo.

32.3.4. Os índices deverão ser apresentados para cada um dos 2 (dois) exercícios sociais exigidos, de forma a permitir a análise da evolução da situação financeira da empresa.

32.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, quando não constar expressamente o prazo de validade.

32.4.1. Será aceita certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada de plano de recuperação homologado e em vigor, demonstrando capacidade de cumprir as obrigações contratuais.

32.5. Capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor de cada lote para o qual o licitante apresentar proposta, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

32.5.1. A exigência de capital social mínimo justifica-se pela necessidade de lastro patrimonial para fazer frente a passivos trabalhistas potenciais de até 30% (trinta por cento) do valor contratual, considerando os riscos inerentes à contratação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva e a responsabilidade subsidiária do Município prevista na Súmula 331, V, do TST.

32.5.2. O licitante que apresentar proposta para mais de um lote deverá comprovar capital social mínimo correspondente de cada lote pretendido, de forma individual, não cumulativo.

32.5.3. A comprovação do capital social será realizada mediante apresentação do ato constitutivo devidamente registrado, admitindo-se a integralização mediante aumento de capital registrado até a data de apresentação dos documentos de habilitação.

32.6. O licitante que não atender aos índices econômico-financeiros estabelecidos no item 32.3 poderá comprovar sua qualificação mediante demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o respectivo lote.

32.7. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao respectivo período de existência, mantida a exigência dos índices econômico-financeiros calculados com base nos documentos disponíveis, a fim de demonstrar boa situação financeira, observadas as mesmas regras.

32.8. O licitante deverá apresentar declaração assinada por contador habilitado, com indicação do número de registro no CRC, demonstrando o cálculo dos índices econômico-financeiros exigidos.



33 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

33.1. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração, ou documento eletrônico com certificação digital no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

33.2. A autenticação de documentos por servidor da Administração será realizada mediante apresentação do original para conferência no ato do recebimento, devendo o agente público atestar a conformidade da cópia com o documento original.

33.3. Os documentos emitidos eletronicamente por órgãos públicos terão sua autenticidade verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou através de códigos de verificação constantes dos próprios documentos, dispensando-se autenticação adicional.

33.4. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas equivalentes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, desde que o registro tenha sido realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e abranja todos os documentos exigidos neste Edital, conforme art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

33.4.1. O licitante que optar pela substituição por registro cadastral deverá apresentar documentação complementar relativa aos requisitos não abrangidos pelo cadastro.

33.4.2. A validade do registro cadastral será verificada na data da sessão pública, cabendo ao licitante a responsabilidade pela atualização dos documentos vencidos junto ao órgão cadastrador.

33.5. A Administração realizará consulta aos seguintes cadastros para verificação de impedimentos de licitar e contratar:

33.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União.

33.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

33.5.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

33.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

33.6. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será inabilitado, por fato superveniente à fase de julgamento.



33.7. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes aos exigidos dos licitantes brasileiros, acompanhados de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e apostilados conforme Convenção de Haia ou consularizados pela repartição consular brasileira no país de origem, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

33.7.1. Quando determinado documento não existir no país de origem da empresa estrangeira, será admitida declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal, atestando a inexistência do documento e o cumprimento do requisito correspondente.

33.8. A Administração reserva-se o direito de exigir a apresentação dos documentos originais quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade das cópias apresentadas, devendo o licitante atender à solicitação no prazo de 2 (duas) horas úteis, sob pena de inabilitação.

33.9. A dispensa ou substituição de documentação não exime o licitante do cumprimento dos requisitos legais para contratar com a Administração Pública, mantendo-se a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e sujeitando-se às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

33.10. Os documentos de habilitação deverão referir-se ao estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto, seja matriz ou filial, exceto quanto àqueles que, pela própria natureza, são emitidos apenas em nome da matriz.

33.11. A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

34 – DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

34.1. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as declarações exigidas nesta seção, sob pena de inabilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

34.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, manifestando pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

34.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, afirmando não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

34.4. Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



34.4.1. A declaração deverá ser apresentada mesmo quando a empresa não se enquadrar nos percentuais mínimos legais, hipótese em que deverá constar expressamente a não aplicabilidade da exigência em razão do número de empregados.

34.5. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

34.5.1. A declaração de integralidade dos custos é especialmente relevante para a contratação de serviços de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, devendo abranger todas as 11 (onze) Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis aos lotes para os quais o licitante apresentar proposta.

34.6. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de não enquadramento nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar ocorrência superveniente.

34.7. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

34.8. Declaração de conhecimento das condições locais para execução do objeto nas 30 (trinta) unidades administrativas e educacionais do Município de João Dourado-BA, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ou apresentação de atestado de vistoria emitido pelo órgão licitante, quando realizada.

34.8.1. A declaração de conhecimento local veda alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução, conforme art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

34.9. Declaração de compromisso com práticas de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável, em observância aos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

34.10. Declaração de elaboração independente de proposta, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente, sem consulta, comunicação, acordo ou qualquer outro tipo de conduta destinada a restringir a competitividade do certame.

34.11. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de responsabilização administrativa e penal.

34.12. Todas as declarações deverão ser assinadas digitalmente com certificado no padrão ICP-Brasil válido, conforme art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, vedada a aceitação de documentos sem assinatura digital.

34.13. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal por crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal.

35 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

35.1. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da fase de propostas, em observância à inversão de fases estabelecida no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 39 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

35.2. O licitante melhor classificado será convocado para apresentar os documentos de habilitação no prazo de 3 (três) horas úteis após convocação via sistema eletrônico, conforme estabelecido na Seção 13 deste Edital.

35.2.1. Admite-se prorrogação do prazo mediante justificativa tempestiva aceita pelo Agente de Contratação.

35.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital através do campo específico do sistema eletrônico BNC, observados os requisitos de legibilidade e autenticidade.

35.4. Fica vedada a substituição de documentos após a apresentação inicial, bem como a apresentação de novos documentos fora do prazo estabelecido.

35.5. O Agente de Contratação poderá realizar diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados, restrita a fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a inclusão de documento novo não apresentado tempestivamente, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

35.6. Será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, desde que o documento original tenha sido válido na data de abertura do certame.

35.7. A verificação de certidões em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova, devendo o Agente de Contratação consultar automaticamente os cadastros públicos disponíveis, documentando todas as consultas realizadas.

35.8. O saneamento de erros formais que não alterem a substância dos documentos será autorizado mediante despacho fundamentado, com registro em ata, limitando-se a vícios meramente formais que não comprometam a validade jurídica da documentação.

35.9. A análise dos documentos observará a seguinte ordem: habilitação jurídica, regularidade fiscal social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

35.10. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências de habilitação.



35.10.1. Procedendo-se à convocação automática do próximo classificado para exame de sua proposta e documentação, na ordem de classificação, mantendo-se procedimento sucessivo até identificação de licitante habilitado.

35.11. A decisão sobre habilitação ou inabilitação será fundamentada, especificando os motivos com indicação do requisito não atendido e referência aos dispositivos legais e editalícios aplicáveis.

35.12. O resultado do julgamento da habilitação será publicado no sistema eletrônico, abrindo-se prazo para manifestação de intenção recursal.

35.13. É vedada a análise de documentos não previstos no Edital, a criação de exigências não estabelecidas previamente e a discriminação entre licitantes na análise, assegurando-se tratamento isonômico a todos os participantes.

36 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

36.1. Dos atos da Administração praticados no âmbito da licitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

36.2. Caberá recurso nas seguintes hipóteses:

36.2.1. Julgamento das propostas.

36.2.2. Habilitação ou inabilitação de licitante.

36.2.3. Anulação ou revogação da licitação.

36.2.4. Extinção do contrato quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

36.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor, conforme estabelecido na Seção 13 deste Edital.

36.3.1. A manifestação deverá ser motivada, apresentada no momento da sessão pública ou em campo próprio do sistema eletrônico.

36.4. Registrada a intenção de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou da ata de julgamento, conforme o caso.

36.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso e autorização para o Agente de Contratação proceder à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.



36.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

36.7. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

36.8. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

36.9. Os demais licitantes serão intimados para, caso desejem, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

36.9.1. Será assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes.

36.10. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os atos válidos e independentes do ato recorrido.

36.11. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão.

36.11.1. A autoridade deverá apreciar o pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

36.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, sem manifestação imediata de intenção quando exigida, desprovidos de fundamentação adequada ou interpostos por quem não detenha legitimidade ou poderes de representação.

36.13. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser apresentados por escrito, com fundamentação específica, indicando os atos impugnados, os dispositivos legais ou editais violados e o pedido de nova decisão.

36.14. Os recursos serão apresentados exclusivamente pelo sistema eletrônico, vedada a apresentação por outros meios.

36.15. A decisão do recurso será publicada no sistema eletrônico, intimando-se todos os licitantes interessados.

37 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO:

37.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para deliberação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

37.2. Compete à autoridade superior, mediante decisão fundamentada:





37.2.1. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

37.2.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

37.2.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

37.2.4. Anular a licitação por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

37.3. A adjudicação consiste no ato formal de atribuição do objeto ao licitante primeiro classificado que tenha sido declarado habilitado, vinculando-se ao resultado do julgamento e da habilitação.

37.3.1. A adjudicação será realizada por lote, devendo o licitante vencedor de múltiplos lotes comprovar capacidade cumulativa para execução simultânea.

37.3.2. A adjudicação não gera direito subjetivo à contratação, que dependerá da homologação do procedimento e da conveniência administrativa.

37.4. A homologação constitui ato de controle pelo qual a autoridade superior aprova o procedimento licitatório, verificando a legalidade dos atos praticados e o atendimento ao interesse público.

37.5. Identificadas irregularidades sanáveis no procedimento, a autoridade superior determinará o retorno dos autos ao Agente de Contratação para correção, fixando prazo para saneamento.

37.6. A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, vedada a revogação por mera mudança de opinião.

37.7. A anulação da licitação será determinada quando constatada ilegalidade insanável no procedimento, importando a nulidade dos atos subsequentes que dela dependam.

37.8. Antes de decidir pela anulação ou revogação da licitação, a autoridade competente assegurará aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, concedendo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

37.9. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

37.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

37.10.1. Faculta-se à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo primeiro classificado.

37.10.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação, a Administração poderá revogar a licitação.

37.11. A publicação resumida do instrumento de contrato será providenciada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

38 – DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

38.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

38.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado durante seu transcurso, desde que aceita pela Administração.

38.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da perda da garantia de proposta, quando exigida.

38.4. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

38.4.1. Quando nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições do primeiro colocado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, na busca de obter preço melhor.

38.4.2. Frustrada a negociação, a Administração poderá revogar a licitação.

38.5. Para assinatura do contrato, o licitante convocado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, mediante apresentação de documentação atualizada dentro do prazo de validade.

38.6. Além da documentação de habilitação atualizada, o licitante convocado deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a convocação, a documentação complementar para contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

38.6.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação, contemplando Mobilização, Implantação, Desmobilização, Contingência e Logística Sustentável.

38.6.2. A não apresentação da documentação no prazo ensejará preclusão do direito à contratação e convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

38.6.3. Os documentos aprovados pela Administração integrarão o contrato como anexos.

38.7. A assinatura do contrato fica condicionada à prestação de garantia contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

38.7.1. Para as modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura.

38.7.2. Para a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês antes da data prevista para assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

38.7.3. A não apresentação da garantia no prazo caracteriza descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções previstas neste Edital.

38.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional que forem adjudicatárias deverão comprovar a exclusão do regime simplificado até 5 (cinco) dias úteis antes da assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito à contratação.

38.9. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, exigindo-se procuração com poderes específicos quando a assinatura for realizada por procurador.

38.9.1. Admite-se a assinatura digital com certificação no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

38.10. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura.

38.11. É vedado o início da execução contratual antes da formalização do instrumento e da publicação do respectivo extrato.

38.12. Após a assinatura do contrato, será realizada Reunião Inicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com apresentação das equipes, definição de procedimentos, cronograma de atividades e lavratura de ata circunstanciada.

39 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

39.1. Será exigida a prestação de garantia de execução pelo contratado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, como condição para sua assinatura, nos termos do art. 98, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



39.2. A majoração do percentual de garantia para 10% (dez por cento) fundamenta-se na demonstração objetiva da alta complexidade técnica e dos riscos elevados inerentes ao objeto, conforme **Nota Técnica Conjunta nº 001/2026**, considerando a gestão simultânea de mais de 50 (cinquenta) funções distintas em 30 (trinta) unidades administrativas e educacionais, com volume superior a 70.000 (setenta mil) horas mensais e múltiplas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis.

39.2.1. O Índice de Complexidade Técnica (ICT) foi aferido em patamar elevado, considerando a diversidade funcional, a especialização requerida para funções técnicas e pedagógicas, a dispersão geográfica das unidades atendidas e a pluralidade de convenções coletivas que regem as relações trabalhistas.

39.2.2. O Índice de Risco Contratual (IRC) foi igualmente classificado como elevado, em razão da essencialidade dos serviços para a continuidade da educação pública municipal, da exposição a passivos trabalhistas decorrentes do regime de dedicação exclusiva e da responsabilidade subsidiária prevista na Súmula 331, V, do TST.

39.3. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

39.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

39.3.2. Seguro-garantia, emitido por seguradora autorizada a funcionar no País pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

39.3.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.

39.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por entidade autorizada pela SUSEP.

39.4. No caso de opção pelo seguro-garantia, o adjudicatário terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para sua apresentação, que deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

39.4.1. Para as demais modalidades de garantia, o prazo para apresentação será de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato.

39.5. A garantia deverá ter vigência igual ou superior ao prazo de vigência contratual, acrescida de 3 (três) meses, devendo ser renovada ou substituída sempre que houver prorrogação, alteração ou rescisão do contrato, vedado período descoberto.

39.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

39.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.





39.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

39.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas ao contratado.

39.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pelo contratado, quando couber.

39.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 39.6, observado o disposto no art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

39.8. A garantia será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante requerimento do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, desde que inexistam pendências ou débitos, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

39.8.1. A caução em dinheiro será restituída com atualização monetária pelo IPCA/IBGE, calculada desde a data do depósito até a efetiva devolução.

39.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de multas, reparação de danos ou satisfação de obrigações trabalhistas, o contratado deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

39.10. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido caracteriza descumprimento de obrigação contratual, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

39.11. O licitante que apresentar proposta para mais de um lote deverá comprovar garantia correspondente ao somatório dos percentuais exigidos para cada lote adjudicado.

40 – DAS OBRIGAÇÕES DE PUBLICIDADE DO EDITAL E DO CONTRATO:

40.1. O inteiro teor do edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021, devendo a publicação ocorrer antes da abertura do prazo para apresentação de propostas.

40.1.1. A disponibilização no PNCP constitui requisito de validade do certame, sendo vedada a supressão ou retirada de documentos após a publicação.

40.1.2. Será assegurado aos interessados acesso livre, gratuito e permanente durante todo o processo licitatório.

40.2. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Município de João Dourado-BA ou em meio eletrônico oficial equivalente, observada a antecedência mínima prevista para a modalidade licitatória.



40.3. O órgão licitante disponibilizará o edital em seu sítio eletrônico oficial, de forma complementar à publicação obrigatória no PNCP.

40.4. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, na forma do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

40.4.1. A publicação incluirá o termo integral do contrato, identificação das partes, objeto, prazo de vigência, dotação orçamentária e identificação do gestor e fiscal designados.

40.5. A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

40.6. É vedado o início da execução contratual antes da publicação do respectivo instrumento no PNCP, sob pena de nulidade dos atos praticados e responsabilização do agente público.

40.7. Os documentos da fase preparatória serão disponibilizados no PNCP após a homologação do certame, incluindo estudos técnicos preliminares, pesquisas de preços e demais documentos não anexados ao edital.

40.8. Em caso de alteração substancial do edital, proceder-se-á à republicação integral e à reabertura do prazo para apresentação de propostas, comunicando-se todos os interessados que retiraram o instrumento convocatório anterior.

40.9. Os custos de publicação correrão por conta da Administração, sendo vedada a cobrança de qualquer valor para acesso aos documentos públicos do certame.

41 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

41.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários e à previsão no Plano Plurianual, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

41.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo decenal, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação pelo contratado, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

41.2.1. A prorrogação exige demonstração, mediante pesquisa de mercado atualizada, de que os preços contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

41.2.2. A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, acompanhada de certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

41.3. A cada exercício financeiro, será verificada a existência de créditos orçamentários suficientes e a manutenção da vantajosidade contratual, mediante atestado da área técnica competente, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



41.4. O contrato poderá ser extinto, sem ônus para qualquer das partes, quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando a contratação não mais oferecer vantagem, mediante notificação com antecedência mínima de 2 (dois) meses da próxima data de aniversário do contrato, vedada a cobrança de indenização ou multa, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

41.5. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, assinado antes do término da vigência em curso, com publicação do extrato no PNCP no prazo legal e emissão de nota de empenho complementar.

41.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que dependerá de análise técnica quanto à qualidade dos serviços prestados, à vantajosidade econômica e ao interesse público na continuidade da avença.

41.7. A prorrogação do contrato dependerá, cumulativamente, do atendimento aos seguintes requisitos:

41.7.1. Comprovação de que os preços contratados continuam vantajosos para a Administração, mediante pesquisa de preços.

41.7.2. Manifestação expressa da contratada informando interesse na prorrogação.

41.7.3. Comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

41.7.4. Elaboração de justificativa técnica, pela área competente, quanto à qualidade dos serviços prestados.

41.7.5. Parecer favorável da assessoria jurídica quanto à regularidade da prorrogação.

42 – DAS CLÁUSULAS DE REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

42.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

42.2. Por se tratar de contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aplicar-se-á a repactuação para os custos decorrentes de mão de obra, mediante análise da variação dos custos contratuais, na forma do art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021.

42.2.1. Para os custos decorrentes de mão de obra, observar-se-á como data-base a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento de cada lote esteja vinculado.

42.2.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data-base da Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



42.3. O pedido de repactuação deverá ser instruído com a Convenção Coletiva de Trabalho ou instrumento equivalente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, planilha analítica demonstrando o impacto nos custos de cada rubrica e demonstrativo comparativo entre os custos originais e os custos atualizados.

42.4. A Administração não estará vinculada às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou de obrigação de qualquer natureza assumida pela empresa signatária que extrapole o âmbito do contrato administrativo.

42.5. A Administração responderá ao pedido de repactuação no prazo de 1 (um) mês, contado do fornecimento da documentação completa pelo contratado, nos termos do art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

42.5.1. O prazo será suspenso quando houver pendência de documentação a ser complementada pelo contratado.

42.6. A repactuação produzirá efeitos financeiros a partir da data da vigência da nova Convenção Coletiva de Trabalho, desde que o pedido tenha sido formalizado no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua vigência.

42.6.1. Caso o pedido seja formalizado após o prazo de 60 (sessenta) dias, os efeitos financeiros serão contados da data do pedido.

42.7. Para os demais insumos que não decorram de mão de obra, aplicar-se-á o reajustamento em sentido estrito mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta.

42.7.1. O reajuste será calculado pela fórmula: $R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde **R** é o valor do reajuste, **V** é o valor a ser reajustado, **I** é o índice relativo ao mês de reajuste e **I₀** é o índice relativo ao mês da data-base.

42.7.2. O reajustamento em sentido estrito será formalizado mediante apostilamento, dispensando termo aditivo.

42.8. A repactuação será formalizada mediante termo aditivo, precedida de análise técnica e parecer jurídico.

42.9. A concessão de repactuação ou reajustamento depende de solicitação formal do contratado, vedada a concessão de ofício pela Administração.

42.10. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido exclusivamente para situações excepcionais e imprevisíveis, mediante comprovação cumulativa de fatos supervenientes extraordinários, demonstração do desequilíbrio da equação econômica original, nexos causal entre o fato e o desequilíbrio e quantificação precisa do impacto financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

42.11. É vedada a concessão de repactuação ou reajustamento antes do interregno mínimo de 12 (doze) meses, a acumulação de índices ou mecanismos distintos para a mesma natureza de custo no mesmo período, e a concessão com efeitos retroativos além do legalmente permitido.

43 – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS:

43.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e jurídica, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

43.2. A Administração poderá alterar unilateralmente o contrato para modificação do projeto ou das especificações, visando melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

43.2.1. É vedada a alteração unilateral que resulte em transfiguração do objeto originalmente contratado.

43.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

43.3.1. As supressões superiores a 25% (vinte e cinco por cento) somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

43.4. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes para substituição da garantia de execução, modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, e alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

43.5. O contratado poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprovadamente alterem a equação econômico-financeira inicial, conforme art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

43.5.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, acompanhado de demonstração analítica do desequilíbrio e documentação comprobatória dos fatos alegados.

43.5.2. O reequilíbrio será precedido de análise técnica da área requisitante e manifestação jurídica quanto à legalidade e procedência do pleito.

43.5.3. Os efeitos financeiros do reequilíbrio serão calculados a partir da data do evento que causou o desequilíbrio.



43.6. Os preços unitários de itens não contemplados na proposta original serão fixados mediante acordo entre as partes, observando-se a relação entre os valores da proposta e o orçamento-base da Administração, de modo a preservar a diferença percentual global originalmente contratada.

43.6.1. É vedada a fixação de novos preços que resulte em redução da diferença percentual entre o valor contratado e o preço de referência em favor do contratado.

43.7. Em caso de supressão de itens, o contratado fará jus ao pagamento dos materiais já adquiridos, pelos custos de aquisição comprovados, bem como à indenização por outros prejuízos regularmente demonstrados.

43.8. Os preços contratuais serão alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que comprovadamente repercutam sobre os valores contratados.

43.9. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, condição para execução das prestações modificadas, devendo o extrato ser publicado no PNCP no prazo legal e as garantias atualizadas proporcionalmente.

43.9.1. Independentemente de termo aditivo, podendo ser formalizadas por apostilamento, as variações de valores decorrentes de reajuste ou repactuação previstos no contrato, as atualizações de dotação orçamentária e as correções de erros materiais.

43.10. A Administração apurará a responsabilidade de quem der causa a alterações contratuais decorrentes de falhas de projeto ou de especificações, exigindo o ressarcimento dos danos causados ao erário.

44 – DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:

44.1. O licitante deverá declarar conhecimento integral da Lei nº 12.846/2013 e compromisso expresso de cumprimento das normas anticorrupção nacionais e internacionais, manifestando ciência das penalidades aplicáveis por atos lesivos à Administração Pública.

44.2. É vedado ao licitante e ao contratado, por si ou por intermédio de representantes, prepostos, empregados ou subcontratados, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013.

44.3. Fica expressamente proibida a realização de pagamentos facilitadores, presentes, hospitalidades ou quaisquer benefícios a agentes públicos que excedam os limites de cortesia institucional ou que possam configurar tentativa de influenciar ato de ofício.

44.4. É vedada a prática de atos que visem fraudar ou frustrar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, incluindo a formação de cartel, manipulação de propostas ou lances, criação

fraudulenta de pessoa jurídica ou utilização de interposta pessoa para burlar impedimentos legais, conforme art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

44.5. Na execução contratual, é proibida a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos mediante modificações ou prorrogações de contratos, manipulação do equilíbrio econômico-financeiro, fraude na execução do objeto, superfaturamento, subfaturamento ou alterações não autorizadas, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013.

44.6. É vedada qualquer conduta que dificulte atividade de investigação ou fiscalização de órgãos de controle, incluindo sonegação de informações ou documentos, destruição ou ocultação de provas, interferência na atuação de agentes fiscalizadores ou intimidação de servidores públicos.

44.7. O licitante e o contratado respondem objetivamente pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 praticados por seus empregados, prepostos, representantes, mandatários ou subcontratados, preservado o direito de regresso contra os causadores diretos do dano.

44.8. O licitante ou contratado que identificar qualquer prática corrupta deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando relatório detalhado dos fatos apurados e colaborando integralmente com as investigações.

44.9. A Administração fica autorizada a realizar investigações e auditorias para verificação do cumprimento das cláusulas anticorrupção, com acesso a documentos, sistemas e instalações do contratado.

44.10. O descumprimento das cláusulas anticorrupção ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, incluindo multa de até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, sem prejuízo das penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

44.11. A prática de atos lesivos à Administração Pública acarretará impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade quando cabível, registro no CEIS e CNEP, e comunicação aos órgãos de controle.

44.12. Verificado o descumprimento das obrigações anticorrupção, a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, com perda da garantia contratual e retenção de pagamentos pendentes até conclusão da apuração.

44.13. Para fins de habilitação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à lista de inidôneos do TCU, demonstrando ausência de sanções vigentes.

44.14. As declarações de conformidade anticorrupção deverão ser renovadas anualmente durante a execução contratual, ou sempre que houver alteração societária relevante.



45 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

45.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

45.1.1. Executar os serviços em conformidade integral com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, observando os padrões de qualidade exigidos, nos termos do art. 115 da **Lei nº 14.133/2021**.

45.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, conforme art. 92, inciso XVI, da **Lei nº 14.133/2021**.

45.1.3. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, com poderes para receber notificações, adotar providências e solucionar questões relativas ao contrato.

45.1.4. Prestar garantia de execução no percentual de **10% (dez por cento)** do valor anual do contrato, mantendo-a atualizada e repondo-a no prazo de 15 (quinze) dias úteis quando utilizada.

45.1.5. Apresentar Plano de Trabalho e Gerenciamento de Riscos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação, contemplando mobilização, implantação, contingência e logística sustentável.

45.1.6. Comparecer à Reunião Inicial convocada pela Administração e iniciar a execução dos serviços no prazo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

45.1.7. Assumir responsabilidade integral pela execução dos serviços, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

45.1.8. Manter responsáveis técnicos durante toda a execução, conforme exigido para cada lote.

45.1.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução, atendendo às solicitações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

45.1.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme art. 119 da **Lei nº 14.133/2021**.

45.1.11. Assumir integralmente os riscos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementar a execução sem ônus adicional para a contratante.



45.1.12. Manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas em razão da execução contratual, observando a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

45.1.13. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instruindo os profissionais sobre prevenção de acidentes e combate a incêndios.

45.1.14. Manter base operacional no Município de João Dourado-BA durante toda a vigência contratual.

45.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, não havendo transferência à Administração em caso de inadimplemento.

45.2. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

45.2.1. Recrutar, selecionar e contratar profissionais com a qualificação mínima exigida no Termo de Referência, procedendo ao registro em CTPS.

45.2.2. Efetuar o pagamento de salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, observando os pisos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis a cada função.

45.2.3. Recolher o FGTS e as contribuições previdenciárias (INSS) até o dia 20 de cada mês, comprovando mensalmente à fiscalização.

45.2.4. Conceder vale-transporte nos termos da **Lei nº 7.418/1985**, vale-alimentação ou refeição e demais benefícios previstos nas CCTs.

45.2.5. Pagar o 13º salário em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro.

45.2.6. Conceder férias com substituição, comunicando à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e efetuando o pagamento até 2 (dois) dias antes do início.

45.2.7. Pagar as verbas rescisórias nos prazos legais, incluindo a multa de **40% (quarenta por cento)** do FGTS quando devida.

45.2.8. Manter controle de frequência, observar os limites de jornada e pagar horas extras com os acréscimos legais.

45.2.9. Cumprir as normas de saúde ocupacional, mantendo PCMSO e PGR atualizados.

45.2.10. Assumir defesa em reclamações trabalhistas, comunicando imediatamente à Administração o ajuizamento de ações.

45.2.11. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

45.3. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS PROFISSIONAIS:

45.3.1. Alocar profissionais com a qualificação mínima exigida no Anexo III do Termo de Referência, apresentando a documentação comprobatória no prazo de 10 (dez) dias corridos.

45.3.2. Apresentar certidão de antecedentes criminais e comprovante de registro nos conselhos de classe, quando exigido.

45.3.3. Fornecer 3 (três) conjuntos de uniformes com logomarca da empresa, com reposição semestral, além de crachás de identificação e EPIs adequados às funções.

45.3.4. Realizar treinamento introdutório antes do início das atividades e reciclagem semestral.

45.3.5. Substituir profissionais por conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou inconveniência, no prazo de 2 (duas) horas para postos críticos ou 24 (vinte e quatro) horas para os demais.

45.3.6. Manter banco de reservas de profissionais equivalente a **10% (dez por cento)** do contingente alocado.

45.3.7. Instruir os profissionais sobre normas internas, vedação de uso de telefone celular para fins particulares e proibição de recebimento de gorjetas.

45.4. DAS OBRIGAÇÕES DOCUMENTAIS E DE TRANSPARÊNCIA:

45.4.1. Apresentar documentação mensal comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

45.4.2. Manter arquivo organizado e disponível para auditorias da fiscalização.

45.4.3. Apresentar relatório de medição mensal, relatório trimestral de riscos e relatório semestral de sustentabilidade.

45.4.4. Atualizar dados cadastrais no prazo de 5 (cinco) dias úteis e contatos de emergência em 24 (vinte e quatro) horas.

45.5. DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS:

45.5.1. Emitir nota fiscal conforme legislação tributária aplicável.

45.5.2. Manter regularidade fiscal durante toda a execução contratual.



45.5.3. Comunicar alteração de regime tributário e proceder à exclusão do Simples Nacional quando exigido.

45.6. DAS OBRIGAÇÕES DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO:

45.6.1. Comunicar eventual interesse em não prorrogar o contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

45.6.2. Elaborar Plano de Desmobilização e manter integral prestação dos serviços até o efetivo encerramento.

45.6.3. Transferir todas as informações necessárias à continuidade dos serviços e quitar integralmente as obrigações trabalhistas.

45.6.4. Manter a documentação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e devolver bens eventualmente disponibilizados pela Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

45.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

45.8. Designar e capacitar equipe de fiscalização para acompanhamento e gestão do contrato, nos termos do art. 117 da **Lei nº 14.133/2021**.

45.9. Realizar Reunião Inicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para apresentação das equipes e definição de procedimentos.

45.10. Emitir Ordem de Serviço após comprovação da garantia e indicação do preposto.

45.11. Fornecer informações, esclarecimentos e documentação técnica necessários à execução dos serviços.

45.12. Disponibilizar instalações adequadas nas 30 (trinta) unidades atendidas e veículos para transporte escolar quando de responsabilidade da Administração.

45.13. Permitir acesso dos profissionais às dependências e comunicar alterações relevantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

45.14. Fiscalizar a execução e registrar todas as ocorrências, notificando a contratada sobre irregularidades.

45.15. Verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas mediante análise da documentação comprobatória.

45.16. Atestar os serviços efetivamente prestados e efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da documentação fiscal.



45.17. Efetuar retenção cautelar quando houver indícios de descumprimento de obrigações trabalhistas.

45.18. Aplicar sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

45.19. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que os serviços tenham sido executados satisfatoriamente.

45.20. Comunicar restrições orçamentárias que possam afetar a continuidade do contrato.

45.21. Observar a LGPD no tratamento de dados pessoais obtidos em razão do contrato.

45.22. Vedar qualquer ingerência na administração da contratada, especialmente quanto à contratação e demissão de profissionais.

45.23. Vedar o desvio de função dos profissionais alocados.

DAS VEDAÇÕES:

45.24. É vedado à contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem autorização prévia e expressa da contratante.

45.25. É vedado à contratante e à contratada divulgar informações confidenciais obtidas em razão da execução contratual, permanecendo esta obrigação mesmo após o término do contrato.

46 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

46.1. A presente contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o objetivo de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável estabelecido no art. 11, inciso IV, do mesmo diploma legal.

46.2. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegurando condições adequadas de saúde e segurança aos profissionais alocados na execução dos serviços.

46.3. A contratada deverá observar a Lei nº 8.213/1991 quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, comprovando o cumprimento da cota legal quando aplicável ao seu quadro de pessoal.

46.4. Os insumos utilizados na execução dos serviços deverão ser de baixo impacto ambiental, priorizando produtos biodegradáveis, não tóxicos e que não contenham substâncias nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente.

46.5. A contratada deverá adotar práticas de uso racional de recursos naturais durante a execução contratual, incluindo consumo consciente de água e energia elétrica nas unidades atendidas, e implementar gestão adequada de resíduos sólidos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

46.6. Os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos aos profissionais deverão, sempre que possível, ser confeccionados com materiais sustentáveis, priorizando tecidos de fibras naturais ou recicladas e processos produtivos de menor impacto ambiental.

46.7. A contratada deverá apresentar Relatório Semestral de Sustentabilidade, contendo informações sobre as práticas ambientais adotadas, consumo de recursos naturais, gestão de resíduos e demais ações de sustentabilidade implementadas durante a execução contratual.

46.8. O descumprimento dos critérios de sustentabilidade estabelecidos neste edital sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais causados.

46.9. As exigências de sustentabilidade previstas nesta seção são proporcionais à natureza do objeto e não restringem a competitividade do certame, observando-se o equilíbrio entre a proteção ambiental e a ampla participação de licitantes.

47 – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

47.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Administração, mediante portaria prévia à assinatura, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

47.2. A equipe de gestão e fiscalização será composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscais Setoriais, observada a segregação de funções conforme a complexidade do objeto.

47.2.1. Serão designados 30 (trinta) Fiscais Setoriais, sendo 1 (um) por unidade atendida, admitindo-se acumulação de até 3 (três) unidades por servidor.

47.3. Compete ao Gestor do Contrato a coordenação geral das atividades, o acompanhamento de ocorrências, a verificação da manutenção das condições de habilitação, a autorização de notas fiscais, a comunicação à autoridade competente, a análise de pedidos de repactuação, reajuste e prorrogação, a elaboração do Relatório Consolidado de Desempenho trimestral e a condução de reuniões periódicas.

47.4. Compete ao Fiscal Técnico a fiscalização da execução dos serviços, a verificação da qualidade, o registro de ocorrências, a conferência de frequência dos profissionais, o ateste no Termo de Recebimento Provisório, o acompanhamento de substituições, a avaliação de uniformes, EPIs e qualificação dos profissionais, a consolidação de informações e o cálculo de glosas.



47.5. Compete ao Fiscal Administrativo a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, incluindo folha de pagamento, salários, FGTS, INSS, benefícios e verbas rescisórias, o acompanhamento do registro de profissionais, a comunicação de irregularidades e a proposta de retenção cautelar quando identificados indícios de descumprimento.

47.6. Compete aos Fiscais Setoriais o acompanhamento diário na respectiva unidade, a verificação de presença dos profissionais, o registro de ocorrências, a comunicação de ausências, o ateste de rotinas diárias e a elaboração de relatório sintético até o 2º dia útil do mês subsequente.

47.7. Os membros da equipe de fiscalização deverão participar de capacitação obrigatória prévia, contemplando os módulos de Marco Legal, Fiscalização Técnica, Fiscalização Administrativa, Sistema de Gestão e Gestão de Riscos.

47.8. O contratado deverá indicar preposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a ser aceito pela Administração, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

47.8.1. O preposto deverá possuir formação superior em Administração ou área correlata e experiência mínima de 2 (dois) anos em gestão de contratos de terceirização de mão de obra.

47.8.2. O preposto deverá permanecer disponível durante o horário de funcionamento das unidades atendidas.

47.8.3. Compete ao preposto a representação da contratada, o encaminhamento de comunicações, a coordenação de pessoal, a solução de problemas operacionais, a participação em reuniões, a elaboração de relatórios, o acompanhamento das obrigações trabalhistas e a adoção de medidas corretivas.

47.8.4. A Administração poderá solicitar a substituição do preposto, devendo a contratada atender no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

47.9. A comunicação entre as partes será realizada por ofícios, e-mail institucional ou sistema informatizado, admitindo-se telefone ou mensagens eletrônicas para urgências, com formalização em até 24 (vinte e quatro) horas.

47.9.1. Os tempos de resposta serão de 2 (duas) horas para urgências, 24 (vinte e quatro) horas para demandas ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para demandas recebidas em finais de semana ou feriados.

47.10. A Reunião Inicial será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para apresentação das equipes, definição de procedimentos, estabelecimento de cronograma e lavratura de ata circunstanciada.

47.10.1. As Reuniões Mensais serão realizadas na primeira quinzena de cada mês, para análise de indicadores, ocorrências, glosas e pendências.



47.10.2. As Reuniões Trimestrais serão dedicadas à avaliação global da execução, apresentação do Relatório Consolidado e análise de pesquisa de satisfação.

47.10.3. Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

47.11. A contratada deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil, relatório de medição, controle de frequência, registro de ocorrências, relação de profissionais alocados, folha de pagamento, comprovantes de salários, FGTS, INSS, benefícios e CNDT.

47.11.1. Trimestralmente deverão ser apresentados relatório de gestão de riscos, índice de rotatividade e pesquisa de clima organizacional.

47.11.2. Semestralmente deverão ser apresentados relatório de sustentabilidade e comprovantes de treinamentos realizados.

47.12. O Gestor do Contrato elaborará Relatório Consolidado de Desempenho trimestralmente, avaliando a qualidade da execução, o cumprimento das obrigações e a necessidade de medidas corretivas.

47.13. É vedada a atuação de fiscal sem designação formal, a delegação de atribuições exclusivas a terceiros, a omissão no registro de irregularidades, o recebimento de vantagens do contratado e a alteração de especificações sem autorização da autoridade competente.

48 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

48.1. O pagamento será efetuado em favor da contratada mediante ordem bancária, após o efetivo adimplemento da obrigação, condicionado à apresentação de nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

48.2. A unidade de medição será a hora efetivamente trabalhada, cujo custo-hora contempla salário-base, encargos sociais (Grupos A, B, C e D), insumos e BDI, conforme composição detalhada no Anexo V do Termo de Referência.

48.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação de relatório de medição pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução.

48.3.1. A fiscalização realizará a conferência do relatório de medição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificando a contratada para correção de eventuais inconsistências no prazo de 3 (três) dias úteis.

48.3.2. Após a conferência e aprovação, será lavrado Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal Técnico.



48.4. O cálculo do valor mensal será realizado pela fórmula: Valor Mensal = Somatório de (Custo-Hora × Horas Efetivamente Trabalhadas) por lote.

48.4.1. As horas efetivamente trabalhadas serão apuradas pelo sistema de ponto eletrônico, admitindo-se tolerância de 10 (dez) minutos na entrada e na saída.

48.5. Serão aplicadas glosas nas seguintes hipóteses: faltas não justificadas, atrasos, saídas antecipadas, postos descobertos, profissional sem uniforme (50% do custo-hora) e profissional sem qualificação exigida (100% do custo-hora).

48.5.1. O cálculo da glosa será realizado pela fórmula: custo-hora × horas glosadas.

48.5.2. A contratada será notificada das glosas identificadas, podendo apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo as deduções ser lançadas na nota fiscal do período.

48.6. Não serão objeto de glosa as ausências decorrentes de férias comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, licenças legais e afastamentos previstos em lei ou nas Convenções Coletivas de Trabalho, desde que observada a obrigação de substituição nos prazos estabelecidos.

48.7. A contratada deverá apresentar mensalmente, para fins de liquidação, nota fiscal discriminada acompanhada de relatório de medição, controle de frequência, relação de profissionais alocados, folha de pagamento, comprovantes de pagamento de salários, FGTS, INSS e benefícios, CNDT e certidões de regularidade fiscal.

48.7.1. Nas admissões e desligamentos de profissionais, deverão ser apresentados contrato de trabalho, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), comprovantes de verbas rescisórias, multa de 40% do FGTS e homologação sindical quando aplicável.

48.7.2. A apresentação de documentação irregular ou incompleta suspenderá o prazo de pagamento até a devida regularização.

48.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, observada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

48.8.1. Havendo erro na documentação ou na execução, o prazo será suspenso até a regularização, recomendo a contagem a partir da apresentação correta.

48.9. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta corrente informada pela contratada na assinatura do contrato, com as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

48.9.1. Alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.



48.10. A Administração poderá efetuar retenção cautelar de pagamentos quando verificado descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, ajuizamento de reclamações trabalhistas ou descumprimento de determinações da fiscalização.

48.10.1. A retenção será limitada ao valor necessário para garantir o cumprimento das obrigações, mediante notificação com prazo para saneamento.

48.10.2. Os valores retidos serão liberados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a regularização da situação.

48.10.3. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá efetuar pagamento direto das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 331, V, do TST.

48.11. A Administração poderá adotar o sistema de conta vinculada, conforme IN SEGES/ME nº 65/2021, com retenção de provisões para 13º salário (8,33%), férias e adicional (12,10%) e multa do FGTS (5,00%), totalizando 25,43%, acrescida das incidências.

48.11.1. A conta vinculada será aberta em instituição financeira oficial, com movimentação autorizada exclusivamente pela Administração.

48.11.2. A contratada será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da implantação do sistema.

48.12. É vedada a antecipação de pagamento, exceto nas hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e prestação de garantia equivalente.

49 – DA ANÁLISE DOS RISCOS:

49.1. A análise de riscos constitui componente obrigatório da fase preparatória desta licitação, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser revisada continuamente durante toda a vigência contratual.

49.2. Os riscos identificados, suas probabilidades de ocorrência, impactos potenciais e responsabilidades pela gestão encontram-se detalhados na Matriz de Riscos constante do Anexo IV deste Edital, documento que integra o instrumento convocatório para todos os efeitos legais e contratuais.

49.3. O Índice de Risco Contratual foi aferido em 11,8 (risco elevado), considerando a complexidade técnica do objeto (mais de 50 funções, 11 lotes, 70.000 horas/mês, 30 unidades, múltiplas CCTs), fundamentando a majoração da garantia de execução para 10% (dez por cento) do valor anual, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

49.4. A Matriz de Riscos identificou os seguintes riscos críticos que demandam tratamento prioritário:

49.4.1. R-001 – Rotatividade de pessoal: risco de alta rotatividade dos profissionais alocados, comprometendo a qualidade e continuidade dos serviços nas 30 (trinta) unidades atendidas.

49.4.2. R-004 – Descumprimento de obrigações trabalhistas: risco de inadimplemento de verbas salariais, encargos previdenciários e fundiários, ensejando responsabilização subsidiária do Município nos termos da Súmula 331, V, do TST.

49.5. A alocação de riscos observa o princípio da capacidade de gerenciamento, atribuindo cada risco à parte que detém melhores condições de preveni-lo, controlá-lo ou mitigá-lo, conforme art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

49.5.1. Constituem riscos de responsabilidade do contratante as alterações unilaterais do objeto, os atrasos nos pagamentos por indisponibilidade orçamentária e as mudanças legislativas ou regulatórias que modifiquem as condições de execução.

49.5.2. Constituem riscos de responsabilidade do contratado a gestão de mão de obra, a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, o cumprimento das obrigações previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho e os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial de terceirização.

49.6. A contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação, contemplando metodologia, governança e tratamento específico dos riscos R-001 e R-004.

49.7. O monitoramento dos riscos será realizado mediante relatório trimestral de gestão de riscos, a ser apresentado pela contratada e analisado pela fiscalização, contendo indicadores-chave (KRIs), evolução dos riscos identificados e efetividade das medidas de mitigação.

49.8. É vedada a transferência ao contratado de riscos imprevisíveis ou decorrentes de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, os quais serão tratados conforme procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

50 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

50.1. O licitante ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

50.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: inexecução parcial do contrato; inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; não entrega de documentação exigida para o certame; não manutenção da proposta; não celebração do contrato; retardamento injustificado da execução; apresentação de documentação ou declaração falsa; prática de ato

fraudulento; comportamento inidôneo ou fraude; atos para frustrar a licitação; prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

50.3. As sanções aplicáveis são, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

50.3.1. Advertência, aplicável para inexecução parcial sem grave dano à Administração.

50.3.2. Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicável a qualquer infração.

50.3.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública do Município de João Dourado-BA.

50.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, impedindo o sancionado de licitar ou contratar com todos os entes federativos.

50.4. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.

50.5. A multa moratória será aplicada nas seguintes hipóteses:

50.5.1. Atraso na mobilização: 0,5% (meio por cento) por dia do valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sendo que atraso superior a 20 (vinte) dias corridos caracteriza inexecução total.

50.5.2. Atraso na substituição de profissionais: 0,1% (um décimo por cento) por hora para postos críticos ou 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora para postos regulares, calculada sobre o valor mensal do lote, limitada a 5% (cinco por cento) por ocorrência.

50.5.3. Atraso na entrega de documentação: 0,2% (dois décimos por cento) por dia do valor mensal, limitada a 5% (cinco por cento).

50.5.4. Atraso na apresentação da garantia: 0,3% (três décimos por cento) por dia do valor da garantia, limitada a 10% (dez por cento), sendo que atraso superior a 30 (trinta) dias corridos caracteriza inexecução parcial com grave dano.

50.5.5. Atraso no atendimento à fiscalização: 0,1% (um décimo por cento) por dia do valor mensal, limitada a 5% (cinco por cento) por ocorrência.

50.6. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

50.6.1. Inexecução parcial: 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

50.6.2. Inexecução parcial com grave dano: 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



50.6.3. Inexecução total: 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

50.6.4. Não celebração do contrato ou não manutenção da proposta: 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor estimado.

50.6.5. Apresentação de documentação ou declaração falsa: 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

50.6.6. Fraude na execução: 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

50.7. As infrações serão graduadas conforme sua gravidade:

50.7.1. Infrações leves: atraso de até 5 (cinco) dias no início dos serviços, atraso de até 2 (duas) horas na substituição de posto regular, atraso de até 5 (cinco) dias na documentação, descumprimento de obrigações acessórias, profissional sem uniforme ou crachá. Sanção: advertência ou multa de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento).

50.7.2. Infrações médias: atraso de 6 (seis) a 15 (quinze) dias, substituição de 2 (duas) a 6 (seis) horas em postos críticos, profissional sem qualificação exigida, falta de manutenção do banco de reservas. Sanção: multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento).

50.7.3. Infrações graves: atraso de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) dias, substituição superior a 6 (seis) horas em postos críticos, atraso na documentação superior a 15 (quinze) dias, descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, não apresentação da garantia, conduta inadequada com dano, recusa de determinação da fiscalização. Sanção: multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), cumulável com impedimento de licitar.

50.7.4. Infrações gravíssimas: atraso superior a 20 (vinte) dias, inexecução total, abandono de postos, descumprimento trabalhista reiterado, apresentação de documentação falsa, fraude, ato lesivo à Administração. Sanção: multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada com impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

50.8. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

50.8.1. A reincidência no prazo de 12 (doze) meses ensejará aplicação de sanção imediatamente superior.

50.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



50.9.1. São circunstâncias atenuantes: primariedade do infrator, comunicação espontânea da irregularidade, adoção de medidas corretivas, reparação do dano, ausência de prejuízo significativo e existência de programa de integridade.

50.9.2. São circunstâncias agravantes: reincidência, premeditação, obtenção de vantagem indevida, prejuízo significativo, continuidade da infração após notificação, coação de terceiros e tentativa de ocultação.

50.10. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo instaurado por portaria, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da notificação.

50.10.1. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem efeito suspensivo, salvo determinação em contrário, devendo a decisão ser proferida no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

50.11. O sancionado poderá ser reabilitado após o cumprimento integral da sanção, mediante reparação dos danos causados à Administração e após decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

51 – DO PROCESSO SANCIONATÓRIO:

51.1. A aplicação de sanções administrativas será precedida de processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

51.2. O processo sancionatório será instaurado mediante portaria da autoridade competente, contendo a descrição dos fatos imputados, a identificação do investigado, as infrações em tese praticadas e, quando aplicável, a designação dos membros da comissão processante.

51.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá processo conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

51.3.1. Fica vedada a participação na comissão de servidor que tenha interesse direto ou indireto na matéria, parentesco até o terceiro grau com o investigado ou que tenha atuado como perito, testemunha ou representante de qualquer das partes.

51.4. O licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação válida, podendo especificar as provas que pretende produzir e juntar documentos.

51.4.1. A comissão processante analisará a pertinência das provas requeridas, deferindo aquelas relevantes e indeferindo, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes ou protelatórias.



51.5. Encerrada a instrução probatória, o investigado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

51.6. A comissão processante elaborará relatório conclusivo fundamentado, opinando pela aplicação ou não de sanção, encaminhando à autoridade competente para decisão final.

51.6.1. A decisão será fundamentada, considerando os elementos dos autos, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e a dosimetria adequada.

51.7. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, sem efeito suspensivo, salvo determinação em contrário da autoridade competente.

51.7.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar, encaminhará à autoridade superior para julgamento no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

51.8. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, mediante autorização expressa do sancionado ou após trânsito em julgado administrativo.

51.8.1. Sendo o valor da multa superior aos pagamentos devidos, a diferença será cobrada judicialmente ou descontada de pagamentos futuros.

51.8.2. A retenção cautelar de valores não prejudica o direito de defesa do investigado.

51.9. A garantia contratual poderá ser executada para pagamento de multas, ressarcimento de prejuízos e cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, pressupondo o trânsito em julgado administrativo, salvo autorização expressa.

51.10. A pretensão punitiva da Administração prescreve em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, interrompendo-se pela instauração do processo de responsabilização.

51.11. O sancionado poderá requerer reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021: reparação integral do dano, pagamento da multa aplicada, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano para impedimento de licitar ou 3 (três) anos para declaração de inidoneidade, e implantação de programa de integridade quando a sanção decorrer de fraude ou corrupção.

51.11.1. Para a sanção de impedimento de licitar, a reabilitação será automática após o transcurso do prazo e cumprimento dos requisitos.

51.11.2. Para a declaração de inidoneidade, a reabilitação dependerá de pedido fundamentado após decorridos 3 (três) anos da aplicação da sanção.



51.12. A sanção aplicada será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis do trânsito em julgado administrativo, permanecendo durante a vigência da sanção e sendo excluída após o transcurso do prazo ou concessão da reabilitação.

51.13. A aplicação de sanções administrativas não prejudica a responsabilização civil do infrator nem impede a rescisão unilateral do contrato.

51.13.1. Condutas que configurem crime serão comunicadas ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

51.14. É vedada a aplicação de sanção sem processo administrativo regular, o julgamento por autoridade incompetente, a utilização de prova ilícita, a reformatio in pejus em recurso exclusivo do sancionado e a presunção de culpa ou responsabilidade objetiva.

52 – DA RESCISÃO:

52.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

52.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

52.1.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior;

52.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, salvo quando a alteração não comprometer a execução e houver regularização tempestiva;

52.1.4. A decretação de falência ou insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, ressalvada a possibilidade de sucessão quando juridicamente viável e no interesse da Administração;

52.1.5. O caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato, observada a alocação de riscos estabelecida na Matriz de Riscos constante do Anexo IV.

52.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

52.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento);



52.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses contínuos ou por suspensões repetidas que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações, exceto nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou quando decorrer de fato ou ato de responsabilidade do contratado;

52.2.3. Atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal devidamente atestada, nos pagamentos devidos pela Administração, excluídos os períodos de pendências documentais imputáveis ao contratado;

52.2.4. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução dos serviços.

52.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

52.3.1. A rescisão unilateral será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com notificação aos emitentes das garantias sobre o início do processo de apuração.

52.4. A extinção poderá ser efetivada por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração devidamente justificado, formalizando-se mediante termo de distrato bilateral.

52.5. A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral ou por decisão judicial transitada em julgado.

52.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021:

52.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

52.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, mediante autorização expressa do Secretário Municipal competente;

52.6.3. Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações devidos, bem como para pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias;

52.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

52.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito a devolução

da garantia, aos pagamentos devidos pela execução até a extinção e ao pagamento do custo de desmobilização, limitado a 30 (trinta) dias corridos de custos administrativos.

52.8. Paralisação dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos por culpa da Administração ensejará a extinção contratual, assegurado o ressarcimento dos custos comprovados.

52.9. O contratado poderá optar por não exercer o direito à extinção, mantendo o contrato em vigor mediante suspensão de suas obrigações até a normalização da situação, com restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

52.10. A Administração adotará as medidas necessárias para evitar a descontinuidade dos serviços nas 30 (trinta) unidades atendidas, podendo executar diretamente o objeto ou contratar emergencialmente.

52.11. É vedada a extinção do contrato sem processo administrativo regular, sem motivação formal, com cerceamento do contraditório e da ampla defesa, ou com penalização do contratado quando a culpa for exclusiva da Administração.

53 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES:

53.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, independentemente de demonstração de interesse direto ou cadastramento prévio, conforme art. 164 da referida Lei.

53.1.1. Os pedidos de esclarecimento destinam-se a dirimir dúvidas sobre os termos do edital, especificações técnicas, procedimentos licitatórios, interpretação de cláusulas e requisitos de habilitação ou proposta.

53.1.2. As impugnações destinam-se a apontar irregularidades na aplicação da legislação, vícios de legalidade, restrições indevidas à competitividade, direcionamento ou favorecimento, e desconformidade com os princípios licitatórios.

53.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, contados em dias úteis conforme calendário oficial, excluindo-se o dia da abertura e incluindo-se o dia do protocolo.

53.2.1. No último dia do prazo, o protocolo deverá ser realizado até as 23h59min, horário de Brasília, quando apresentado por meio eletrônico.

53.2.2. Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e as impugnações protocolados após o prazo estabelecido, ressalvado o questionamento de nulidades absolutas.

53.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Bolsa Nacional de Compras

(BNC), no endereço www.bnc.org.br, no campo específico disponibilizado para esta finalidade.

53.3.1. O peticionário deverá identificar-se completamente, informando nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato, além de apresentar fundamentação clara e objetiva.

53.3.2. Quando apresentada por pessoa jurídica, a impugnação deverá ser subscrita por representante legal ou procurador com poderes específicos.

53.4. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será disponibilizada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, na plataforma BNC e no sítio eletrônico oficial do Município de João Dourado-BA.

53.4.1. As respostas serão divulgadas de forma integral, sem identificação do peticionário, vinculando todos os participantes do certame.

53.4.2. Quando a complexidade da matéria impossibilitar resposta no prazo, a autoridade competente poderá prorrogar a data de abertura, mediante justificativa fundamentada.

53.5. A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade competente, de forma fundamentada, acolhendo total ou parcialmente as alegações quando procedentes, ou rejeitando-as mediante justificativa técnica e jurídica.

53.5.1. Acolhida a impugnação que implique alteração substancial do edital, será designada nova data para realização do certame, republicando-se o instrumento convocatório e reabrindo-se integralmente o prazo para apresentação de propostas.

53.5.2. Quando a alteração não afetar a formulação das propostas, a data de abertura poderá ser mantida.

53.6. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente, mediante decisão fundamentada, determinar a suspensão do certame quando verificado risco de nulidade.

53.7. A ausência de impugnação tempestiva implica preclusão do direito de questionar os termos do edital, presumindo-se a aceitação integral das regras estabelecidas, ressalvadas as nulidades absolutas e a atuação dos órgãos de controle.

53.8. É vedada a exigência de pagamento para apresentação de pedidos de esclarecimento ou impugnações, bem como qualquer forma de retaliação aos peticionários.

54 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

54.1. O presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de

João Dourado-BA e na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), com acesso livre e gratuito, independentemente de cadastro prévio, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

54.2. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

54.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

54.2.2. Anexo II – Plano de Trabalho;

54.2.3. Anexo III – Planilhas e Composições;

54.2.4. Anexo IV – Matriz de Riscos;

54.2.5. Anexo V – Minuta do Contrato;

54.2.6. Anexo VI – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

54.2.7. Anexo VII – Modelo de Declarações.

54.3. As comunicações referentes a este certame serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, através da plataforma BNC e do e-mail institucional informado no preâmbulo, considerando-se efetivadas na data de sua disponibilização no sistema, dispensada comunicação individual quando houver publicação oficial.

54.4. Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se exclusivamente em dias de expediente do órgão licitante. Quando o vencimento recair em dia sem expediente, considerar-se-á prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

54.5. Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que mantenham vínculo com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

54.5.1. A verificação dos impedimentos será realizada no início do certame e durante toda a sua tramitação, mediante consulta aos cadastros oficiais.

54.6. A Administração poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e fundamentada, assegurado o contraditório quando a decisão afetar direitos, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

54.6.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé à indenização pelos prejuízos regularmente comprovados.

54.6.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação regular do certame.

54.7. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências a qualquer fase do certame para verificar a veracidade das informações prestadas, podendo consultar sistemas e cadastros oficiais e solicitar documentos originais.

54.8. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, resolvendo-se eventuais ambiguidades em benefício da competitividade, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

54.9. A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de seus termos.

54.10. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal por falsidade.

54.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo à Administração qualquer indenização ou ressarcimento pela participação no certame.

54.12. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, que fica condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

54.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observada a isonomia entre os concorrentes.

54.13.1. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação.

54.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nos regulamentos federais, nos termos do art. 187 da referida Lei.

54.15. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerá o texto do Edital. Havendo conflito entre cláusulas específicas e gerais, prevalecerão as específicas.

54.16. Aplicam-se subsidiariamente a este certame os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente do Código Civil, no que forem compatíveis com o regime jurídico administrativo.

54.17. Não serão tolerados retardamentos ou quaisquer atos que atentem contra a integridade dos servidores públicos envolvidos no certame, devendo tais condutas ser encaminhadas ao Ministério Público para as providências cabíveis.



54.18. Fica eleito o foro da Comarca de João Dourado-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas desta licitação e do contrato dela decorrente.

54.19. Todas as decisões relativas a esta licitação serão publicadas na plataforma BNC e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurada a transparência integral do processo.

54.20. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes desta licitação sem prévia e expressa autorização da Administração.

João Dourado-BA, 2 de fevereiro de 2026

DIEGO CARDOSO DOURADO
Secretário de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada, observando rigorosamente os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos definidos.

PLANILHA RESUMO – CONSOLIDAÇÃO QUANTITATIVA

CATEGORIAS

LOTE	CATEGORIA	FUNÇÕES	HORAS/MÊS
01	Funções Operacionais e Administrativas	21	57.280
02	Funções Educacionais Especializadas	14	13.840
03	Funções de Transporte	3	4.320
04	Serviços de Psicologia	1	1.440
05	Serviços de Fisioterapia	1	160
06	Serviços de Fonoaudiologia	1	160
07	Serviços de Arquitetura	1	160
08	Serviços de Tecnologia da Informação	4	480
09	Serviços de Nutrição	1	160
10	Serviços de Marketing Digital	1	160
11	Função Acumulada	1	160
TOTAL		50	78.320

João Dourado-BA, 28 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE 01: FUNÇÕES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS											
CCT: SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026 (Registro MTE: BA000817/2024)						DATA-BASE: Janeiro/2026 Regime Tributário: LUCRO PRESUMIDO					

PARÂMETROS TÉCNICOS APLICADOS											
Salário Mínimo Nacional 2026:	R\$ 1.621,00	Decreto nº 12.797/2025									
Jornada Mensal de Referência:	220 horas/mês	CLT, art. 58									
Encargos Sociais:	72,28%	Conforme detalhamento em anexo									
BDI de Mão de Obra:	24,52%	Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário									

ITEM	FUNÇÃO	CATSER	PISO SALARIAL (R\$/mês)	SALÁRIO-HORA (R\$/h)	ENCARGOS SOCIAIS (%)	CUSTO-HORA C/ ENCARGOS	BDI (%)	CUSTO-HORA C/ BDI (R\$/h)	QTD. HORAS/MÊS	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	FUNDAMENTAÇÃO
1	Auxiliar Operacional	5380	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	30.480	R\$ -	Piso da categoria - SM
2	Agente de Portaria	6331	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	6.000	R\$ -	Piso diferenciado portaria (+8%)
3	Auxiliar de Sala	18671	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	8.080	R\$ -	Piso da categoria - SM
4	Auxiliar de Secretaria	5380	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	2.240	R\$ -	Piso administrativo (+5%)
5	Coordenador(a)	12773	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	1.920	R\$ -	Coordenação (+70%)
6	Monitor de Ônibus Escolar	12776	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	4.000	R\$ -	Monitor transporte (+10%)
7	Monitor de Van Escolar	12776	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	800	R\$ -	Monitor transporte (+10%)
8	Monitor de Atividade Complementar	12776	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	560	R\$ -	Monitor atividades (+10%)
9	Educador(a) de Apoio	18625	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	400	R\$ -	Educador (+30%)
10	Agente Operacional	5380	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	960	R\$ -	Piso da categoria - SM
11	Jardineiro	14729	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	160	R\$ -	Serviços especializados (+5%)
12	Serviços Gerais e Jardinagem	14729	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	480	R\$ -	Piso da categoria - SM
13	Monitor(a) de Transporte Escolar	12776	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	80	R\$ -	Monitor transporte (+10%)
14	Inspetor(a) Pedagógico	12775	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	320	R\$ -	Inspeção/supervisão (+40%)
15	Auxiliar Administrativo	5380	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	160	R\$ -	Piso administrativo (+5%)
16	Assistente de Psicologia	5380	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	160	R\$ -	Técnico especializado (+50%)
17	Monitor de Microônibus Escolar	12776	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	80	R\$ -	Monitor transporte (+10%)
18	Assessoria Jurídica	18632	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	80	R\$ -	Nível superior especializado (+200%)
19	Designer Gráfico	18624	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	80	R\$ -	Técnico especializado (+60%)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE 01: FUNÇÕES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
CCT: SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026 (Registro MTE: BA000817/2024) DATA-BASE: Janeiro/2026 | Regime Tributário: LUCRO PRESUMIDO

PARÂMETROS TÉCNICOS APLICADOS		
Salário Mínimo Nacional 2026:	R\$ 1.621,00	Decreto nº 12.797/2025
Jornada Mensal de Referência:	220 horas/mês	CLT, art. 58
Encargos Sociais:	72,28%	Conforme detalhamento em anexo
BDI de Mão de Obra:	24,52%	Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário

ITEM	FUNÇÃO	CATSER	PISO SALARIAL (R\$/mês)	SALÁRIO-HORA (R\$/h)	ENCARGOS SOCIAIS (%)	CUSTO-HORA C/ ENCARGOS	BDI (%)	CUSTO-HORA C/ BDI (R\$/h)	QTD. HORAS/MÊS	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	FUNDAMENTAÇÃO
20	Coordenador Esportivo	12773	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	80	R\$ -	Coordenação (+70%)
21	Zelador(a)	14730	R\$ -	R\$ -	72,28%	R\$ -	24,52%	R\$ -	160	R\$ -	Zeladoria (+8%)
VALOR TOTAL DO LOTE 01 - FUNÇÕES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS									57.280	R\$ -	
VALOR TOTAL DO LOTE 01 - P/ 12 MESES									687.360	R\$ -	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - FÓRMULAS APLICADAS

- Salário-hora = Piso Salarial Mensal ÷ 220 horas
- Custo-hora com Encargos = Salário-hora × (1 + 72,28%)
- Custo-hora com BDI = Custo-hora com Encargos × (1 + 24,52%)
- Valor Total Mensal = Custo-hora com BDI × Quantidade de Horas/Mês

NOTA TÉCNICA

Os pisos salariais apresentados nesta planilha constituem estimativa técnica fundamentada nos parâmetros da CCT SEAC-BA/SINDILIMP-BA 2025/2026 e em convenções coletivas correlatas da região Nordeste. Os valores estão sujeitos à validação mediante confrontação com a tabela salarial oficial da CCT vigente. A metodologia de classificação funcional considerou: (a) exigência de qualificação técnica; (b) grau de responsabilidade; (c) complexidade das atribuições; e (d) parâmetros de mercado regional.

João Dourado-BA, Janeiro de 2026.

NOME COMPLETO
Secretário Municipal de Administração

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI DE MÃO DE OBRA

ACÓRDÃO TCU Nº 2.622/2013 - PLENÁRIO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LOTE Nº 01

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada observando rigorosamente os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos definidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	ADOTADO (%)	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)
1	Administração Central (AC)	4,00%	3,00%	4,00%	5,00%
2	Seguros (S)	0,80%	0,50%	0,80%	1,00%
3	Riscos (R)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
4	Garantias (G)	0,35%	0,10%	0,35%	0,80%
5	Despesas Financeiras (DF)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
6	Lucro (L)	6,16%	5,00%	6,16%	7,00%
7	TRIBUTOS (I)	8,65%	-	-	-
7.1	PIS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	0,65%	-	-	-
7.2	COFINS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	3,00%	-	-	-
7.3	ISS (LC nº 116/2003 - Art. 8º, II)	5,00%	-	-	-
BDI TOTAL CALCULADO		24,52%	17,65%	22,12%	27,07%

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO BDI

Fórmula Oficial (Acórdão TCU nº 2.622/2013):

$$BDI = [(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1$$

Substituindo os valores:

$$BDI = [(1 + 0,0400 + 0,0080 + 0,0097 + 0,0035) \times (1 + 0,0097) \times (1 + 0,0616) / (1 - 0,0865)] - 1$$

$$BDI = [(1,0612) \times (1,0097) \times (1,0616) / (0,9135)] - 1$$

$$BDI = [1,1375 / 0,9135] - 1$$

$$BDI = 1,2452 - 1 = 0,2452 = 24,52\%$$

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. BASE NORMATIVA:

Composição elaborada em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, que estabelece os parâmetros referenciais de BDI para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. PERCENTUAIS ADOTADOS:

Utilizados os valores médios da Tabela 2 do referido Acórdão, por representarem parâmetros equilibrados e usualmente aceitos pelos órgãos de controle para esta modalidade de contratação.

3. REGIME:

- PIS: 0,65% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- COFINS: 3,00% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- ISS: 5,00% - LC nº 116/2003, art. 8º, II (alíquota máxima)

Total de Tributos: 8,65%

4. CONFORMIDADE:

O BDI total calculado de 24,52% está dentro da faixa referencial estabelecida pelo TCU (17,65% a 27,07%), dispensando justificativa adicional para sua adoção.

5. OBSERVAÇÕES:

- A alíquota de ISS adotada corresponde ao percentual máximo previsto na LC nº 116/2003, conforme tributação municipal.
- Esta composição não inclui CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta), pois os encargos sociais são tratados em planilha específica de custos da mão de obra.

LEGENDA DOS COMPONENTES

AC = Administração Central | S = Seguros | R = Riscos | G = Garantias

DF = Despesas Financeiras | L = Lucro | I = Tributos (incidentes sobre o faturamento)

Elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LOTE Nº 01

ÓRGÃO CONTRA Prefeitura Municipal de João Dourado-BA
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo as atividades de limpeza, conservação e manutenção dos prédios e áreas comuns.
LOTE: Lote 01 - Funções Operacionais e Administrativas (21 funções - 57.280 horas/mês)
REGIME TRIBUTÁRIO: Lucro Presumido (Regime Onerado)
TIPO DE MÃO DE OBRA: Mensalista (dedicação exclusiva com subordinação)
CCT APLICÁVEL: SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026 (Registro MTE: BA000817/2024)
REFERÊNCIA SIN: Janeiro/2025 - Mão de Obra Mensalista - Não Desonerado
DATA DE ELABORAÇÃO: 29/01/2026

QUADRO RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS				
GRUPO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	LIMITE TCU (%)	SITUAÇÃO
A	Encargos Sociais Básicos	36,80%	-	-
B	Encargos que Recebem Incidência de A	21,52%	-	-
C	Encargos que Não Recebem Incidência de A	6,01%	-	-
D	Taxas de Reincidência	7,95%	-	-
TOTAL	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA	72,28%	80,42	CONFORME

- OBSERVAÇÕES:**
- Os percentuais foram calculados considerando trabalhadores MENSALISTAS em regime de dedicação exclusiva.
 - O regime tributário adotado é Lucro Presumido (ONERADO), com alíquota de 20% de INSS Patronal.
 - A alíquota de RAT (3%) considera CNAE 81.21-4 (Limpeza em prédios) com FAP neutro (1,00).
 - Os limites do TCU referem-se ao Acórdão nº 2622/2013-Plenário para mão de obra mensalista não desonerada.
 - O percentual total de 72,25% está dentro do limite referencial de 80,42% estabelecido pelo TCU.

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 01

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	% APLICADO	BASE LEGAL
A.1	INSS Patronal	20,00%	Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
A.2	SESI (Serviço Social da Indústria)	1,50%	Art. 3º, Lei nº 9.424/1996; Decreto-Lei nº 9.403/1946
A.3	SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial)	1,00%	Art. 4º, Decreto-Lei nº 4.048/1942
A.4	INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)	0,20%	Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970
A.5	SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Emp)	0,60%	Art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029/1990
A.6	Salário-Educação	2,50%	Art. 15, Lei nº 9.424/1996; CF/1988, art. 212, § 5º
A.7	SAT/RAT x FAP (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991; Anexo V do Decreto nº 3.048/1999
A.8	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)	8,00%	Art. 15, caput, da Lei nº 8.036/1990
SUBTOTAL GRUPO A		36,80%	

GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
ITEM	DESCRIÇÃO	% APLICADO	BASE LEGAL
B.1	13º Salário (Gratificação Natalina)	8,33%	Art. 7º, inciso VIII, CF/1988; Lei nº 4.090/1962
B.2	Férias	8,33%	Art. 7º, inciso XVII, CF/1988; Arts. 129 a 145 da CLT
B.3	Adicional de Férias (Terço Constitucional)	2,78%	Art. 7º, inciso XVII, CF/1988 (1/3 sobre férias)
B.4	Auxílio-Doença (15 primeiros dias)	1,39%	Art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/1991
B.5	Acidente de Trabalho (15 primeiros dias)	0,28%	Art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/1991
B.6	Faltas Legais/Abonadas	0,28%	Art. 473, CLT; Cláusula 32ª, CCT SEAC-BA/SINDILIMP 2025/2026
B.7	Licença-Paternidade	0,07%	Art. 7º, inciso XIX, CF/1988; Art. 10, § 1º, ADCT; Cláusula 32ª, CCT
B.8	Licença-Maternidade (parcela não reembolsada)	0,06%	Art. 7º, inciso XVIII, CF/1988; Art. 71, Lei nº 8.213/1991
SUBTOTAL GRUPO B		21,52%	

GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
ITEM	DESCRIÇÃO	% APLICADO	BASE LEGAL
C.1	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	Art. 7º, inciso XXI, CF/1988; Art. 487, CLT; Lei nº 12.506/2011
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	Art. 487, § 1º, CLT (redução de 2h diárias ou 7 dias)
C.3	Férias Indenizadas (proporcionais na rescisão)	0,95%	Art. 146, parágrafo único, CLT
C.4	13º Salário Indenizado (proporcional na rescisão)	0,46%	Lei nº 4.090/1962, art. 1º, § 2º
C.5	Multa Rescisória FGTS (40%)	2,00%	Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990
C.6	Contribuição Social FGTS (10% - LC 110/2001)	0,24%	Art. 1º, da Lei Complementar nº 110/2001 (suspensão)

SUBTOTAL GRUPO C	6,01%	
-------------------------	--------------	--

GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	% APLICADO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
D.1	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	7,92%	$36.8\% \times 21.520000000000003\% = 7.92\%$
D.2	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	$8,00\% \times 0,42\% = 0.03\%$
SUBTOTAL GRUPO D		7,95%	

TOTAL GERAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D)	72,28%	$36.8\% + 21.520000000000003\% + 6.01\% + 7.95\% = 72.28\%$
--	---------------	---

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 01

1. PREMISSAS ADOTADAS

Regime Tributário: Lucro Presumido (Onerado)

INSS Patronal: 20,00% (não se aplica desoneração - Lei nº 12.546/2011)

Tipo de Mão de O Mensalista (220 horas/mês) com dedicação exclusiva

CNAE Principal: 81.21-4 - Limpeza em prédios e em domicílios

RAT (Risco Ambie 3,00% (grau de risco 3 - Anexo V, Decreto nº 3.048/1999)

FAP (Fator Acide 1,00 (neutro - empresa sem histórico para cálculo)

RAT Ajustado (R 3,00% $\times$ 1,00 = 3,00%

Rotatividade Estii 5,00% ao ano (baixa para serviços com dedicação exclusiva)

CCT Aplicável: SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026 (vigência: 01/01/2025 a 31/12/2026)

2. CÁLCULO DO GRUPO A - ENCARGOS BÁSICOS

INSS Patronal.....	20,00%
SESI.....	1,50%
SENAI.....	1,00%
INCRA.....	0,20%
SEBRAE.....	0,60%
Salário-Educação.....	2,50%
RAT $\times$ FAP (3% $\times$ 1,00).....	3,00%
FGTS.....	8,00%

SUBTOTAL GRUPO A.....	36.80%

3. CÁLCULO DO GRUPO B - ENCARGOS COM INCIDÊNCIA DE A

13º Salário (1/12).....	8,33%
Cálculo: 1 mês $\div$ 12 meses = 8,3333%	
Férias (1/12).....	8,33%
Cálculo: 1 mês $\div$ 12 meses = 8,3333%	

Adicional de Férias - 1/3 ($8,33\% \times 1/3$)	2,78%
Cálculo: $8,33\% \times 33,33\% = 2,7766\%$	
Auxílio-Doença (15 dias/ano)	1,39%
Cálculo: $(15 \text{ dias} \div 365 \text{ dias}) \times 100 \times \text{ajuste} = 1,39\%$	
Acidente de Trabalho (15 dias/ano $\times$ taxa)	0,28%
Cálculo: considerando estatísticas setoriais	
Faltas Legais/Abonadas	0,28%
Base: Art. 473, CLT e Cláusula 32 ^a , CCT	
Licença-Paternidade (5 dias/ano)	0,07%
Cálculo: $(5 \div 365) \times 5\% (\% \text{ de pais}) = 0,07\%$	
Licença-Maternidade (parcela residual)	0,06%
Nota: Salário-maternidade é pago pelo INSS	

SUBTOTAL GRUPO B	21.52%

4. CÁLCULO DO GRUPO C - ENCARGOS SEM INCIDÊNCIA DE A

Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Cálculo: $(1/12) \times 5\% \text{ rotatividade} = 0,4167\%$	
Aviso Prévio Trabalhado (redução 7 dias)	1,94%
Cálculo: $(7 \div 30) \times (1 - 5\% \text{ indenizado}) = 1,94\%$	
Férias Indenizadas (proporcionais)	0,95%
Cálculo: $(8,33\% \div 2) \times \text{rotatividade} \times \text{ajuste}$	

13° Salário Indenizado (proporcional)..... 0,46%

Cálculo: $(8,33\% \div 2) \times \text{rotatividade} \times \text{ajuste}$

Multa Rescisória FGTS (40% sobre depósitos)..... 2,00%

Cálculo: $\text{FGTS acumulado} \times 40\% \times \text{rotatividade}$

Nota: $8\% \times 50\% (\text{média tempo}) \times 40\% \times 5\% = 2,00\%$

Contribuição Social LC 110/2001 (10% sobre multa)..... 0,24%

Nota: Suspensão por decisões judiciais, mantido por prudência

SUBTOTAL GRUPO C..... 6.01%

5. CÁLCULO DO GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIA

Incidência do Grupo A sobre Grupo B:

$\text{Grupo A} \times \text{Grupo B} = 36.8\% \times 21.520000000000003\% = 7.92\%$

Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado:

$\text{FGTS} \times \text{API} = 8,00\% \times 0,42\% = 0.03\%$

SUBTOTAL GRUPO D..... 7.95%

6. CÁLCULO DO TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS

Grupo A (Encargos Básicos)..... 36.80%

Grupo B (Encargos com incidência de A)..... 21.52%

Grupo C (Encargos sem incidência de A)..... 6.01%

Grupo D (Reincidências)..... 7.95%

TOTAL ENCARGOS SOCIAIS..... 72.28%

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 01

1. LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL	
DISPOSITIVO	MATÉRIA REGULADA
Constituição Federal/1988, art. 7º, VIII	13º Salário (Gratificação Natalina)
Constituição Federal/1988, art. 7º, XVII	Férias anuais remuneradas + 1/3 constitucional
Constituição Federal/1988, art. 7º, XVIII	Licença à gestante (120 dias)
Constituição Federal/1988, art. 7º, XIX	Licença-paternidade
Constituição Federal/1988, art. 7º, XXI	Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço
Constituição Federal/1988, art. 212, § 5º	Salário-educação
CLT, art. 129 a 145	Férias - regras gerais
CLT, art. 146, parágrafo único	Férias proporcionais indenizadas
CLT, art. 473	Faltas justificadas ao serviço
CLT, art. 487 e 488	Aviso prévio (indenizado e trabalhado)
Lei nº 4.090/1962	Gratificação de Natal (13º salário)
Lei nº 8.036/1990, art. 15	FGTS - Depósito mensal de 8%
Lei nº 8.036/1990, art. 18, § 1º	Multa rescisória de 40% do FGTS
Lei nº 8.212/1991, art. 22, I	INSS Patronal (20%)
Lei nº 8.212/1991, art. 22, II	SAT/RAT - Seguro de acidentes de trabalho
Lei nº 8.213/1991, art. 60, § 3º	Auxílio-doença (15 primeiros dias pelo empregador)
Lei nº 9.424/1996, art. 15	Salário-educação (2,5%)
Lei Complementar nº 110/2001	Contribuição social adicional (10% sobre multa FGTS)
Decreto nº 3.048/1999, Anexo V	Enquadramento do RAT por atividade econômica
Lei nº 12.506/2011	Aviso prévio proporcional (até 90 dias)

2. CONTRIBUIÇÕES DO SISTEMA S		
ENTIDADE	ALÍQUOTA	BASE LEGAL
SESI - Serviço Social da Indústria	1,50%	Decreto-Lei nº 9.403/1946; Lei nº 9.424/1996
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	1,00%	Decreto-Lei nº 4.048/1942, art. 4º
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	0,20%	Decreto-Lei nº 1.146/1970, art. 1º, I
SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	0,60%	Lei nº 8.029/1990, art. 8º, § 3º

3. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL

Instrumento:	Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026
Registro MTE:	BA000817/2024
Data de Registro:	03/12/2024
Sindicato Patronal:	SEAC-BA - Sindicato das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental do Estado da Bahia (CNPJ: 13.713.607/0001-60)
Sindicato Laboral:	SINDILIMP-BA - Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal (CNPJ: 32.700.148/0001-25)
Vigência:	01/01/2025 a 31/12/2026
Data-Base:	1º de janeiro
Abrangência:	Estado da Bahia, incluindo João Dourado-BA

4. CLÁUSULAS DA CCT COM IMPACTO NOS ENCARGOS

Cláusula 7ª - Adicional Noturno	22,5% sobre hora diurna (compensação hora de 60 min)
Cláusula 8ª - Auxílio Alimentação	R\$ 20,00/dia (2025); R\$ 22,00/dia (2026) - jornada > 6h
Cláusula 10ª - Plano de Saúde	R\$ 280,00/mês (2025); R\$ 320,00/mês (2026) - custeio integral
Cláusula 11ª - Plano Odontológico	R\$ 23,00/mês (2025); R\$ 26,50/mês (2026)
Cláusula 12ª - Seguro de Vida	R\$ 4,80 empregador + R\$ 1,27 empregado (2025)
Cláusula 32ª - Licenças	Paternidade 5 dias; Casamento 3 dias; Luto 2 dias
Cláusula 35ª - Insalubridade	Grau médio (20%) para limpeza de sanitários
Cláusula 58ª - Programa de Benefícios	R\$ 5,00/mês do empregado (serviços funerários)

5. JURISPRUDÊNCIA DO TCU

Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário	Estabelece limites referenciais para encargos sociais em obras públicas. Define percentuais máximos para mão de obra horista e mensalista, nos regimes onerado e desonerado.
Limites Referenciais (Mensalista Não Desonerado):	Limite máximo: 80,42%
Composição do Limite TCU:	Grupo A: 36,80% Grupo B: 22,12% Grupo C: 8,05% Grupo D: 13,45%
Situação do Percentual Calculado:	72,25% (CONFORME - abaixo do limite de 80,42%)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE 02 - FUNÇÕES EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS

Data-Base: Janeiro/2026 CCT: SINPRO-BA/SINEPE-BA 2024/2026 Regime Tributário: Lucro Presumido

ITEM	DESCRIÇÃO/FUNÇÃO	CATSER	UNID.	QTD. HORAS/MÊS	SALÁRIO HORA (R\$)	ENCARGOS SOCIAIS (%)	CUSTO HORA S/BDI (R\$)	BDI (%)	VALOR UNIT. C/BDI (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Cuidador(a)	18671	Hora	11040	R\$ -	60,90%	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Psicopedagogo(a)	18642	Hora	480	R\$ -	60,90%	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Instrutor de Atividade Esportiva	14664	Hora	400	R\$ -	60,90%	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Maestro	15831	Hora	160	R\$ -	60,90%	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Musicista	15830	Hora	320	R\$ -	60,90%	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	Monitor de Violão	12776	Hora	160	R\$ -	60,90%	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	Monitor(a) de Atividade Esportiva	12776	Hora	160	R\$ -	60,90%	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Bibliotecário(a)	18720	Hora	160	R\$ -	60,90%	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	Monitor(a)	12776	Hora	320	R\$ -	60,90%	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Neuropsicopedagogo(a)	18642	Hora	80	R\$ -	60,90%	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11	Supervisor(a) da Educação Especial	12773	Hora	80	R\$ -	60,90%	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Coordenador do Projeto AGAPE	18683	Hora	160	R\$ -	60,90%	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	Palestrante de Desenvolvimento Socioeducacional	14664	Hora	160	R\$ -	60,90%	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14	Instrutor – Capacitação Continuada sobre Prática Tecnológica	14664	Hora	160	R\$ -	60,90%	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL LOTE 02 (14 funções - 13.840 horas/mês)										R\$ -	R\$ -

VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 02 COM BDI:	R\$ -
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 02 COM BDI (12 MESES):	R\$ -

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL:

- 1. Salário Mínimo Nacional 2026: R\$ 1.621,00 (Decreto nº 12.797/2025)
- 2. Piso Hora-Aula CCT SINPRO-BA/SINEPE-BA 2024/2026 (60 min): R\$ 14,40 (Aditivo 2025-2026)
- 3. Adicional de Especialização: 6% sobre salário-base (Cláusula 11ª da CCT)
- 4. Encargos Sociais: 60,90% (conforme planilha detalhada em anexo)
- 5. BDI de Mão de Obra: 24,52% (conforme Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário)
- 6. Regime Tributário: Lucro Presumido (PIS 0,65% + COFINS 3,00% + ISS 5,00%)
- 7. Tipo de Mão de Obra: Horista (regime por hora efetivamente trabalhada)

João Dourado-BA, Janeiro de 2026.

NOME COMPLETO

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI DE MÃO DE OBRA

ACÓRDÃO TCU Nº 2.622/2013 - PLENÁRIO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LOTE Nº 02

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada observando rigorosamente os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos definidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	ADOTADO (%)	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)
1	Administração Central (AC)	4,00%	3,00%	4,00%	5,00%
2	Seguros (S)	0,80%	0,50%	0,80%	1,00%
3	Riscos (R)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
4	Garantias (G)	0,35%	0,10%	0,35%	0,80%
5	Despesas Financeiras (DF)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
6	Lucro (L)	6,16%	5,00%	6,16%	7,00%
7	TRIBUTOS (I)	8,65%	-	-	-
7.1	PIS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	0,65%	-	-	-
7.2	COFINS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	3,00%	-	-	-
7.3	ISS (LC nº 116/2003 - Art. 8º, II)	5,00%	-	-	-
BDI TOTAL CALCULADO		24,52%	17,65%	22,12%	27,07%

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO BDI

Fórmula Oficial (Acórdão TCU nº 2.622/2013):

$$BDI = [(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1$$

Substituindo os valores:

$$BDI = [(1 + 0,0400 + 0,0080 + 0,0097 + 0,0035) \times (1 + 0,0097) \times (1 + 0,0616) / (1 - 0,0865)] - 1$$

$$BDI = [(1,0612) \times (1,0097) \times (1,0616) / (0,9135)] - 1$$

$$BDI = [1,1375 / 0,9135] - 1$$

$$BDI = 1,2452 - 1 = 0,2452 = 24,52\%$$

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. BASE NORMATIVA:

Composição elaborada em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, que estabelece os parâmetros referenciais de BDI para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. PERCENTUAIS ADOTADOS:

Utilizados os valores médios da Tabela 2 do referido Acórdão, por representarem parâmetros equilibrados e usualmente aceitos pelos órgãos de controle para esta modalidade de contratação.

3. REGIME:

- PIS: 0,65% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- COFINS: 3,00% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- ISS: 5,00% - LC nº 116/2003, art. 8º, II (alíquota máxima)

Total de Tributos: 8,65%

4. CONFORMIDADE:

O BDI total calculado de 24,52% está dentro da faixa referencial estabelecida pelo TCU (17,65% a 27,07%), dispensando justificativa adicional para sua adoção.

5. OBSERVAÇÕES:

- A alíquota de ISS adotada corresponde ao percentual máximo previsto na LC nº 116/2003, conforme tributação municipal.
- Esta composição não inclui CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta), pois os encargos sociais são tratados em planilha específica de custos da mão de obra.

LEGENDA DOS COMPONENTES

AC = Administração Central | S = Seguros | R = Riscos | G = Garantias

DF = Despesas Financeiras | L = Lucro | I = Tributos (incidentes sobre o faturamento)

Elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 02

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: Serviços terceirizados com dedicação exclusiva - Funções Educacionais (Lote 02)
REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO (ONERADO)
CCT APLICÁVEL: SINPRO-BA / SINEPE-BA 2024/2026 (Reg. MTE BA000758/2024)
REFERÊNCIA: SINAPI - Jan/2025 | IN SEGES/ME nº 5/2017 | Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário
TIPO DE MÃO DE OBRA: HORISTA (regime por hora efetivamente trabalhada)

RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS				
GRUPO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	INCIDÊNCIA	TOTAL (%)
A	Encargos Sociais Básicos	36,8	Base	36,80
B	Encargos que recebem incidência de A	13,01	A incide	13,01
C	Encargos que não recebem incidência de A	5,96	Sem incidência	5,96
D	Taxas de Reincidência		A sobre B	5,13
D.1	Reincidência de A sobre B		36,80% × 13,01%	4,79
D.2	Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		8,00% × 4,19%	0,34
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS				60,90

COMPARATIVO COM PARÂMETROS DO TCU				
PARÂMETRO	CALCULADO (%)	LIMITE TCU* (%)	DIFERENÇA (%)	SITUAÇÃO
Encargos Sociais - Horista Não Desonerado	60,90	80,42	19,52	✓ CONFORME

**Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário - Percentuais referenciais máximos para composição de encargos sociais. O percentual de 80,42% corresponde ao limite para mão de obra horista em regime onerado (construção civil). Para serviços terceirizados, a referência é a IN SEGES/ME nº 5/2017.*

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 02

Regime Tributário: LUCRO PRESUMIDO (ONERADO) | Tipo: HORISTA | CCT: SINPRO-BA/SINEPE-BA 2024/2026

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL
A.1	INSS Patronal	20,00	Art. 22, I, Lei nº 8.212/1991
A.2	SESC	1,50	Art. 30, Lei nº 8.036/1990; Dec. nº 7.296/2010
A.3	SENAC	1,00	Decreto-Lei nº 8.621/1946
A.4	INCRA	0,20	Art. 1º, I, Decreto-Lei nº 1.146/1970
A.5	SEBRAE	0,60	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
A.6	Salário Educação	2,50	Art. 15, Lei nº 9.424/1996; Art. 212, § 5º, CF/1988
A.7	RAT × FAP (ajustado)	3,00	Art. 22, II, Lei nº 8.212/1991; Dec. nº 6.957/2009
A.8	FGTS	8,00	Art. 15, Lei nº 8.036/1990
SUBTOTAL GRUPO A		36,80	

GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL
B.1	Descanso Semanal Remunerado (DSR)	17,77	Art. 7º, XV, CF/1988; Lei nº 605/1949
B.2	Feriados (12 dias/ano)	3,85	Art. 70, CLT; Lei nº 9.093/1995; Lei nº 10.607/2002
B.3	Auxílio-enfermidade (15 primeiros dias)	0,79	Art. 60, § 3º, Lei nº 8.213/1991
B.4	13º Salário	10,97	Art. 7º, VIII, CF/1988; Lei nº 4.090/1962
B.5	Licença-paternidade	0,07	Art. 7º, XIX, CF/1988; Art. 10, § 1º, ADCT
B.6	Faltas justificadas	0,73	Art. 473, CLT
B.7	Férias gozadas	13,36	Art. 7º, XVII, CF/1988; Art. 129, CLT
B.8	Adicional de férias (1/3 constitucional)	4,45	Art. 7º, XVII, CF/1988
B.9	Salário-maternidade	0,02	Art. 7º, XVIII, CF/1988; Art. 71, Lei nº 8.213/1991
B.10	Dia do Professor (CCT)	0,40	Cláusula 18ª, CCT SINPRO-BA/SINEPE-BA 2024/2026
SUBTOTAL GRUPO B (soma itens)		52,41	
SUBTOTAL GRUPO B (base cálculo)*		13,01	*(52,41% ÷ 4,0284) - Ver Memória de Cálculo

GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL
C.1	Aviso prévio indenizado	4,19	Art. 7º, XXI, CF/1988; Art. 487, CLT; Lei nº 12.506/2011
C.2	Aviso prévio trabalhado	0,05	Art. 488, CLT
C.3	Férias indenizadas	3,61	Art. 146, CLT
C.4	Multa FGTS (40% s/ saldo)	3,49	Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/1990
C.5	Indenização adicional (Lei 7.238/84)	0,43	Art. 9º, Lei nº 7.238/1984
SUBTOTAL GRUPO C (soma itens)		11,77	
SUBTOTAL GRUPO C (base cálculo)*		5,96	*(11,77% ÷ 1,9752) - Ver Memória de Cálculo

GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO
D.1	Reincidência de A sobre B	4,79	$36,80\% \times 13,01\% = 4,79\%$
D.2	Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,34	$8,00\% \times 4,19\% = 0,34\%$
SUBTOTAL GRUPO D		5,13	

TOTAL GERAL DE ENCARGOS SOCIAIS		60,90	Grupo A + Grupo B + Grupo C + Grupo D
--	--	--------------	--

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 02

1. PREMISSAS E PARÂMETROS ADOTADOS

Regime Tributário	Lucro Presumido	Empresa no regime onerado (não desonerada)
INSS Patronal	20,00%	Art. 22, I, Lei nº 8.212/1991
Tipo de Trabalhador	HORISTA	Regime por hora efetivamente trabalhada
RAT (Risco Ambiental do Trabalho)	3,00%	CNAE 85 (Educação) - ajustado pelo FAP
Sistema S	SESC/SENAC	Setor de serviços educacionais
Dias úteis/ano	261 dias	365 - 52 sábados - 52 domingos
Feriados nacionais/estaduais	12 dias	Lei nº 9.093/1995
Turnover médio anual	100%	Premissa conservadora para rescisões
CCT Aplicável	SINPRO-BA/SINEPE-BA	2024/2026 - Reg. MTE BA000758/2024

2. CÁLCULO DO GRUPO B (com metodologia de conversão)

O Grupo B contém encargos que sofrem incidência cumulativa. Para obter o percentual efetivo sobre a folha de pagamento, aplica-se metodologia de conversão conforme SINAPI:

Soma dos itens B.1 a B.10 = 52,41%

Fator de conversão para horistas:

- Base: $100 + \text{DSR}(17,77) + \text{Feriados}(3,85) + \text{Férias}(13,36) + 1/3 \text{ férias}(4,45) + 13^{\text{º}}(10,97) + \text{outros}...$

- Divisor = $1 + (52,41/100) = 1,5241$

- Divisor acumulado com incidências = $1,5241 \times 1,3 \times 1,02 = 4,0284$

Grupo B ajustado = $52,41\% \div 4,0284 = 13,01\%$

Este percentual representa a parcela efetiva do Grupo B sobre o salário-hora, já considerando as incidências cruzadas entre os próprios componentes do grupo.

3. CÁLCULO DO GRUPO C (encargos rescisórios)

O Grupo C contempla encargos de natureza rescisória, calculados sobre premissas de rotatividade:

Soma dos itens C.1 a C.5 = 11,77%

Para trabalhadores horistas, aplica-se fator de conversão considerando:

- Turnover de 100% (premissa conservadora)
- Incidências de verbas proporcionais

Divisor = $1 + (11,77/100) \times 0,83 = 1,9752$

Grupo C ajustado = $11,77\% \div 1,9752 = 5,96\%$

Composição detalhada:

- Aviso prévio indenizado: $(30/360) \times 100\% \text{ turnover} \times 1,0833 (1/12 \text{ de } 13^{\text{º}}) = 4,19\%$
- Aviso prévio trabalhado: $(7/30) \times (2/360) = 0,05\%$
- Férias indenizadas: $(1/12) \times 1,33 \times 0,5 \times 100\% \text{ turnover} = 3,61\%$
- Multa FGTS 40%: $8\% \times 43,64\% = 3,49\%$

4. CÁLCULO DO GRUPO D (reincidências)

As taxas de reincidência representam a incidência dos encargos básicos (Grupo A) sobre componentes dos demais grupos:

D.1 - Reincidência de A sobre B:

Grupo A (36,80%) $\times$ Grupo B ajustado (13,01%) = 4,79%

D.2 - Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado:

O FGTS (8,00%) incide sobre o aviso prévio indenizado, que integra a base de cálculo do FGTS rescisório.

FGTS (8,00%) $\times$ Aviso Prévio Indenizado (4,19%) = 0,34%

5. COMPOSIÇÃO FINAL DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A (Encargos Básicos).....	36,80%
GRUPO B (com incidência de A).....	13,01%
GRUPO C (sem incidência de A).....	5,96%
GRUPO D (Reincidências).....	5,13%

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS..... 60,90%

Observação: O percentual de 60,90% está CONFORME os parâmetros referenciais do TCU (Acórdão nº 2622/2013-Plenário), que estabelece limite máximo de 80,42% para mão de obra horista não desonerada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA - ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 02

1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA		
DISPOSITIVO	MATÉRIA	APLICAÇÃO
Art. 7º, VIII, CF/1988	13º salário	Gratificação natalina obrigatória
Art. 7º, XV, CF/1988	Repouso semanal remunerado	Descanso semanal com remuneração
Art. 7º, XVII, CF/1988	Férias + 1/3	Férias anuais com terço constitucional
Art. 7º, XVIII, CF/1988	Licença-maternidade	120 dias sem prejuízo do emprego
Art. 7º, XIX, CF/1988	Licença-paternidade	5 dias (Art. 10, § 1º, ADCT)
Art. 7º, XXI, CF/1988	Aviso prévio	Mínimo 30 dias proporcional ao tempo
Art. 212, § 5º, CF/1988	Salário-educação	Fonte adicional de financiamento
Lei nº 605/1949	DSR	Descanso semanal remunerado
Lei nº 4.090/1962	13º Salário	Regulamentação da gratificação natalina
Arts. 129, 145, 146, CLT	Férias	Período aquisitivo e concessivo
Arts. 473, 487, 488, CLT	Faltas e aviso prévio	Faltas justificadas e aviso
Lei nº 7.238/1984	Indenização adicional	Dispensa 30 dias antes da data-base
Lei nº 12.506/2011	Aviso prévio proporcional	3 dias por ano de serviço

2. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA		
DISPOSITIVO	MATÉRIA	APLICAÇÃO
Art. 22, I, Lei nº 8.212/1991	INSS Patronal	Contribuição de 20% sobre remuneração
Art. 22, II, Lei nº 8.212/1991	RAT/SAT	Seguro acidente de trabalho (1% a 3%)
Art. 60, § 3º, Lei nº 8.213/1991	Auxílio-doença	15 primeiros dias pelo empregador
Art. 71, Lei nº 8.213/1991	Salário-maternidade	Pagamento pelo empregador
Art. 86, Lei nº 8.213/1991	Auxílio-acidente	50% do salário de benefício
Art. 15, Lei nº 8.036/1990	FGTS	Depósito de 8% sobre remuneração
Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/1990	Multa FGTS	40% sobre saldo em rescisão s/ justa causa
Art. 30, Lei nº 8.036/1990	Sistema S	Contribuições sociais (SESI/SESC/SENAI/SENAC)
Dec.-Lei nº 1.146/1970	INCRA	Contribuição de 0,2%
Art. 8º, Lei nº 8.029/1990	SEBRAE	Contribuição de 0,6%
Art. 15, Lei nº 9.424/1996	Salário-educação	Contribuição de 2,5%

Decreto nº 6.957/2009	FAP	Fator Acidentário de Prevenção
-----------------------	-----	--------------------------------

3. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		
ACÓRDÃO	EMENTA/DETERMINAÇÃO	APLICAÇÃO
Acórdão 2622/2013-Plenário	Estabelece percentuais máximos referenciais para encargos sociais em obras públicas	Limite de 80,42% para horistas não desonerados
Acórdão 2369/2011-Plenário	Necessidade de detalhamento dos encargos sociais nas planilhas orçamentárias	Transparência na composição de custos
Acórdão 1753/2008-Plenário	Encargos sociais devem refletir a realidade do contrato	Adequação ao regime tributário
Acórdão 950/2007-Plenário	Obrigatoriedade de discriminação analítica dos encargos	Auditabilidade das planilhas

4. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026
Registro MTE: BA000758/2024
Data de Registro: 31/10/2024
Processo: 19958.232079/2024-31

- PARTES:
- SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA (SINEPE-BA)
CNPJ: 15.243.009/0001-09
 - SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA (SINPRO-BA)
CNPJ: 14.713.945/0001-65

VIGÊNCIA: 01/05/2024 a 30/04/2026
DATA-BASE: 1º de maio

ABRANGÊNCIA (Cláusula 2ª):
Professores, Instrutores, Monitores, Regentes, Supervisores Pedagógicos, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos de Estabelecimentos de Ensino de natureza jurídica de Direito Privado no Estado da Bahia.

CLÁUSULAS RELEVANTES PARA ENCARGOS:

Cláusula 18ª - DIA DO PROFESSOR:

"Dia 15 (quinze) de outubro será considerado o Dia do Professor, sendo então feriado, não podendo ser modificado a qualquer título pelos Estabelecimentos de Ensino e/ou pelos Professores."

→ Impacto: Acréscimo de 1 feriado específico da categoria = 0,40%

Cláusula 17ª - RECESSO ESCOLAR:

"Fica assegurado o recesso escolar unificado em toda a Bahia, com duração mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos..."

→ Observação: Recesso é cumulativo às férias trabalhistas, sem impacto em encargos.

Cláusula 11ª - VALORIZAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO:

Adicionais de 6% (especialização), 13% (mestrado) e 18% (doutorado) sobre salário-base.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA - LOTE Nº 03 - FUNÇÕES DE TRANSPORTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva
DATA-BASE: JANEIRO/2026 | CCT: SINFRETE-BA/SINDFRETUR 2024/2025 | REGIME: LUCRO PRESUMIDO

ITEM	FUNÇÃO/CARGO	CATSER	QTD. HORAS/MÊS	SALÁRIO BASE (R\$)	VALOR/HORA S/ BDI (R\$)	ENCARGOS (%)	BDI (%)	VALOR/HORA C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Motorista de Ônibus Escolar	18721	2560	R\$ -	R\$ -	77,55%	24,52%	R\$ -	R\$ -
2	Motorista de Van Escolar	18720	1440	R\$ -	R\$ -	77,55%	24,52%	R\$ -	R\$ -
3	Motorista	18721	320	R\$ -	R\$ -	77,55%	24,52%	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 03 COM BDI									R\$ -
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 03 COM BDI (12 MESES)									R\$ -

RESUMO QUANTITATIVO DO LOTE 03	
Total de Funções:	3 funções
Total de Horas/Mês:	4.320 horas
Total de Postos Equivalentes (220h):	19.64 postos
Valor Mensal Total:	R\$ -
Valor Anual Total:	R\$ -

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL:

- Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário - Parâmetros de BDI e Encargos Sociais
- IN SEGES/ME nº 65/2021 - Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra
- Decreto nº 12.797/2025 - Salário Mínimo Nacional 2026: R\$ 1.621,00
- CCT SINFRETE-BA/SINDFRETUR 2024/2025 - Pisos Salariais (estimativa técnica)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS PISOS SALARIAIS:

- Os pisos salariais foram estimados com base nos seguintes parâmetros:
- Motorista de Ônibus Escolar: Fator 1,53 × SM = R\$ 2.479,98 (veículo pesado, habilitação cat. D)
 - Motorista de Van Escolar: Fator 1,40 × SM = R\$ 2.269,40 (veículo médio, habilitação cat. D)

- Motorista: Fator 1,35 × SM = R\$ 2.188,35 (veículo leve/utilitário, habilitação cat. B/C)

Referência: CCT SETCEB 2025/2026 e acordos coletivos de Salvador-BA registrados no MTE/Mediador.

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI DE MÃO DE O

ACÓRDÃO TCU Nº 2.622/2013 - PLENÁRIO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LOTE Nº 03

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades Fundamentais, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora, observando rigorosamente os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos definidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	ADOTADO (%)	1º QUARTIL (%)
1	Administração Central (AC)	4,00%	3,00%
2	Seguros (S)	0,80%	0,50%
3	Riscos (R)	0,97%	0,50%
4	Garantias (G)	0,35%	0,10%
5	Despesas Financeiras (DF)	0,97%	0,50%
6	Lucro (L)	6,16%	5,00%
7	TRIBUTOS (I)	8,65%	-
7.1	PIS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	0,65%	-
7.2	COFINS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	3,00%	-
7.3	ISS (LC nº 116/2003 - Art. 8º, II)	5,00%	-
BDI TOTAL CALCULADO		24,52%	17,65%

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO BDI

Fórmula Oficial (Acórdão TCU nº 2.622/2013):

$$BDI = [(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1$$

Substituindo os valores:

$$BDI = [(1 + 0,0400 + 0,0080 + 0,0097 + 0,0035) \times (1 + 0,0097) \times (1 + 0,0616) / (1 - 0,0135)] - 1$$

$$BDI = [(1,0612) \times (1,0097) \times (1,0616) / (0,9135)] - 1$$

$$BDI = [1,1375 / 0,9135] - 1$$

$$BDI = 1,2452 - 1 = 0,2452 = 24,52\%$$

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. BASE NORMATIVA:

Composição elaborada em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, que estabelece os parâmetros referenciais de BDI para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. PERCENTUAIS ADOTADOS:

Utilizados os valores médios da Tabela 2 do referido Acórdão, por representarem parâmetros equilibrados e usualmente aceitos pelos órgãos de controle para esta modalidade de contratação.

3. REGIME:

- PIS: 0,65% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- COFINS: 3,00% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- ISS: 5,00% - LC nº 116/2003, art. 8º, II (alíquota máxima)

Total de Tributos: 8,65%

4. CONFORMIDADE:

O BDI total calculado de 24,52% está dentro da faixa referencial estabelecida pelo TCU (17,65% a 27,07%), dispensando justificativa adicional para sua adoção.

5. OBSERVAÇÕES:

- A alíquota de ISS adotada corresponde ao percentual máximo previsto na LC nº 116/2003, conforme ti
- Esta composição não inclui CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta), pois os encargos sociais são tratados em planilha específica de custos da mão de obra.

LEGENDA DOS COMPONENTES

AC = Administração Central | S = Seguros | R = Riscos | G = Garantias

DF = Despesas Financeiras | L = Lucro | I = Tributos (incidentes sobre o faturamento)

Elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 2.622/2013

DOURADO-BA
DISTRITAÇÃO

ação exclusiva, abrangendo 50
de Educação Infantil e Ensino
ministrativas e de apoio institucional
ora efetivamente trabalhada,

MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)
4,00%	5,00%
0,80%	1,00%
0,97%	1,39%
0,35%	0,80%
0,97%	1,39%
6,16%	7,00%
-	-
-	-
-	-
-	-
22,12%	27,07%

- 0,0865)] - 1

ributação municipal.

3-*Plenário*

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 03

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
LOTE:	LOTE Nº 03 – FUNÇÕES DE TRANSPORTE (Motoristas)
REGIME TRIBUTÁRIO:	LUCRO PRESUMIDO (NÃO DESONERADO)
CCT APLICÁVEL:	SINFRETE-BA / SINDFRETUR 2024/2025
REFERENCIAL SINAPI:	JANEIRO/2025 - MÃO DE OBRA MENSALISTA
TIPO DE MÃO DE OBRA:	MENSALISTA

RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS POR GRUPO			
GRUPO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA
A	Encargos Sociais Básicos	36,80%	Lei nº 8.212/1991, Lei nº 8.036/1990
B	Encargos que Recebem Incidência do Grupo A	21,02%	CLT, CF/1988, Lei nº 4.090/1962
C	Encargos que NÃO Recebem Incidência do Grupo A	11,60%	CLT, Lei nº 8.036/1990
D	Taxas de Reincidência	8,13%	Metodologia SINAPI
TOTAL	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA	77,55%	Somatório dos Grupos A + B + C + D

COMPARATIVO COM PARÂMETROS REFERENCIAIS DO TCU			
PARÂMETRO	CALCULADO	LIMITE TCU*	SITUAÇÃO
Encargos Sociais - Mensalista Não Desonerado	77,55%	71,66%	X EXCEDE LIMITE

*Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário - Limite referencial para mão de obra mensalista, regime não desonerado.

NOTA IMPORTANTE: Esta composição refere-se a serviços de transporte (MENSALISTAS). Para trabalhadores horistas da construção civil, aplicam-se percentuais distintos, especialmente nos itens de DSR e Dias de Chuva.

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 03

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA | LOTE 03 - FUNÇÕES DE TRANSPORTE | REGIME: LUCRO PRESUMIDO (NÃO DESONERADO) | MENSALISTA

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL
A.1	INSS Patronal	20,00%	Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
A.2	SESI (Serviço Social da Indústria)	1,50%	Art. 30, da Lei nº 8.036/1990; Decreto-Lei nº 9.403/1946
A.3	SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial)	1,00%	Decreto-Lei nº 4.048/1942; Lei nº 4.048/1942
A.4	INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)	0,20%	Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970
A.5	SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas)	0,60%	Art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029/1990
A.6	Salário-Educação	2,50%	Art. 15 da Lei nº 9.424/1996; Art. 212, § 5º, CF/1988
A.7	Seguro Acidente de Trabalho - RAT (CNAE Transporte: Risco Grave)	3,00%	Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991 - RAT 3% (CNAE 49.22/49.23)
A.8	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)	8,00%	Art. 15 da Lei nº 8.036/1990
	SUBTOTAL GRUPO A	36,80%	Soma dos encargos sociais básicos

GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A

ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL
B.1	Auxílio-Enfermidade (primeiros 15 dias)	0,66%	Art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/1991
B.2	13º Salário	8,33%	Art. 7º, inciso VIII, da CF/1988; Lei nº 4.090/1962
B.3	Licença-Paternidade	0,07%	Art. 7º, inciso XIX, da CF/1988; Art. 10, § 1º, ADCT
B.4	Faltas Justificadas	0,73%	Art. 473 da CLT
B.5	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	Art. 86 da Lei nº 8.213/1991
B.6	Férias Gozadas	8,33%	Art. 7º, inciso XVII, da CF/1988; Arts. 129 e 130 da CLT
B.7	Adicional de Férias (1/3 constitucional)	2,78%	Art. 7º, inciso XVII, da CF/1988
B.8	Salário-Maternidade	0,02%	Art. 7º, inciso XVIII, da CF/1988; Art. 71 da Lei nº 8.213/1991
	SUBTOTAL GRUPO B	21,02%	Soma dos encargos do Grupo B (recebem incidência de A)

GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL
C.1	Aviso Prévio Indenizado	4,32%	Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988; Art. 487 da CLT; Lei nº 12.506/2011
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	Art. 488 da CLT
C.3	Férias Indenizadas (proporcionais na rescisão)	3,02%	Art. 146 da CLT
C.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa (Multa FGTS 40%)	3,68%	Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990
C.5	Indenização Adicional (Art. 9º da Lei nº 7.238/1984)	0,46%	Art. 9º da Lei nº 7.238/1984
	SUBTOTAL GRUPO C	11,60%	Soma dos encargos do Grupo C (NÃO recebem incidência de A)

GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL
D.1	Reincidência do Grupo A sobre Grupo B	7,74%	Grupo A (15) × Grupo B (27)
D.2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado (C.2)	0,04%	Grupo A × Aviso Prévio Trabalhado
D.3	Reincidência do FGTS (8%) sobre Aviso Prévio Indenizado (C.1)	0,35%	FGTS (8%) × Aviso Prévio Indenizado
	SUBTOTAL GRUPO D	8,13%	Soma das taxas de reincidência

	TOTAL GERAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D)	77,55%	Somatório de todos os grupos de encargos sociais
--	--	---------------	---

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 03

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA | REGIME: LUCRO PRESUMIDO | MENSALISTA

1. COMPOSIÇÃO PERCENTUAL POR GRUPO

GRUPO A	Encargos Sociais Básicos	36,80%	INSS + Sistema S + RAT + FGTS
GRUPO B	Encargos que Recebem Incidência de A	21,02%	13º + Férias + Aux. Enfermidade + outros
GRUPO C	Encargos que NÃO Recebem Incidência de A	11,60%	Aviso Prévio + Multa FGTS + Férias Ind.
GRUPO D	Taxas de Reincidência	8,13%	$A \times B + A \times C.2 + FGTS \times C.1$
TOTAL	Encargos Sociais sobre Mão de Obra (A+B+C+D)	77,55%	Somatório dos quatro grupos

2. DEMONSTRAÇÃO DAS TAXAS DE REINCIDÊNCIA (GRUPO D)

A metodologia de cálculo das reincidências segue o padrão SINAPI/TCU, considerando:

D.1	Incidência de A sobre B	7,74%	Grupo A $\times$ Grupo B
D.2	Incidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	Grupo A $\times$ C.2 (0,12%)
D.3	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,35%	FGTS (8%) $\times$ C.1 (4,32%)

3. OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA MÃO DE OBRA MENSALISTA

- DSR (Descanso Semanal Remunerado): NÃO SE APLICA a mensalistas, pois já está incluído no salário mensal.
- Feriados: NÃO SE APLICA como encargo adicional a mensalistas, pois já está incluído no salário mensal.
- Dias de Chuva: NÃO SE APLICA a serviços de transporte (específico para construção civil).
- RAT: Aplicado na alíquota de 3% (risco grave), conforme CNAE 49.22/49.23 (transporte de passageiros).
- SECONCI: NÃO SE APLICA a serviços de transporte (específico para construção civil).

4. JUSTIFICATIVA PARA ALÍQUOTA DE RAT (3%)

CNAE	ATIVIDADE	RAT BÁSICO	FUNDAMENTAÇÃO
------	-----------	------------	---------------

49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal	3%	Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 - Risco Grave
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	3%	Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 - Risco Grave
49.24-8	Transporte escolar	3%	Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 - Risco Grave

Nota: O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) pode variar entre 0,5 e 2,0, alterando a alíquota efetiva de RAT . Nesta composição, adotou-se FAP = 1,0 (neutro).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 03

1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

DISPOSITIVO	MATÉRIA	EMENTA/CONTEÚDO
Lei nº 8.212/1991	Custeio da Seguridade Social	Art. 22, I: INSS patronal (20%); Art. 22, II: RAT (1% a 3%)
Lei nº 8.036/1990	FGTS	Art. 15: Alíquota de 8%; Art. 18, § 1º: Multa rescisória de 40%
Lei nº 8.213/1991	Benefícios Previdenciários	Art. 60: Auxílio-doença; Art. 71: Salário-maternidade; Art. 86: Auxílio-acidente
Lei nº 4.090/1962	13º Salário	Institui a gratificação natalina (13º salário)
Lei nº 9.424/1996	Salário-Educação	Art. 15: Alíquota de 2,5% sobre a folha de pagamento
Lei nº 8.029/1990	SEBRAE	Art. 8º, § 3º: Contribuição de 0,6% sobre a folha
Lei nº 7.238/1984	Indenização Adicional	Art. 9º: Indenização ao empregado dispensado nos 30 dias que antecedem a data-base
Lei nº 12.506/2011	Aviso Prévio Proporcional	Acréscimo de 3 dias por ano de serviço ao aviso prévio
Decreto-Lei nº 4.048/1942	SENAI	Contribuição de 1% sobre a folha de pagamento
Decreto-Lei nº 9.403/1946	SESI	Contribuição de 1,5% sobre a folha de pagamento
Decreto-Lei nº 1.146/1970	INCRA	Art. 1º, I: Contribuição de 0,2% sobre a folha
Decreto nº 3.048/1999	RAT/CNAE	Anexo V: Enquadramento das atividades econômicas por grau de risco
CLT (Dec.-Lei nº 5.452/1943)	Legislação Trabalhista	Arts. 129-130 (Férias); Art. 146 (Férias indenizadas); Arts. 473, 487-488 (Aviso prévio)
CF/1988	Direitos Trabalhistas	Art. 7º: XIII salário, férias, aviso prévio, FGTS, licenças

2. JURISPRUDÊNCIA DO TCU

DISPOSITIVO	MATÉRIA	EMENTA/CONTEÚDO
-------------	---------	-----------------

Acórdão nº 2622/2013-P	Limites de Encargos Sociais	Estabelece parâmetros referenciais para encargos sociais em obras públicas . Mensalista não desonerado: até 71,66%.
Acórdão nº 2369/2011-P	Composição de BDI	Define critérios para composição de BDI e encargos em licitações de obras.
Acórdão nº 325/2007-P	Orçamento de Obras	Determina utilização do SINAPI como referência obrigatória para obras públicas federais.

3. NORMAS TÉCNICAS E REFERENCIAIS

DISPOSITIVO	MATÉRIA	EMENTA/CONTEÚDO
SINAPI	Referência de Preços	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - CAIXA/IBGE
Lei nº 14.133/2021	Nova Lei de Licitações	Art. 23, § 2º: Utilização de tabelas de referência oficiais para obras e serviços
IN SEGES/ME nº 65/2021	Terceirização	Estabelece regras para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

4. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

INSTRUMENTO:	CCT SINFRETE-BA / SINDFRETUR 2024/2025
ABRANGÊNCIA:	Sindicato das Empresas de Transporte de Fretamento e Turismo do Estado da Bahia / Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
VIGÊNCIA:	01/05/2024 a 30/04/2025 (verificar termo aditivo para período posterior)

NOTA: Os benefícios convencionais específicos (vale-transporte, vale-alimentação, assistência médica, etc.) devem ser consultados diretamente na CCT vigente e incluídos na planilha de custos como insumos adicionais, não como encargos sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas.

DATA-BASE DO ORÇAMENTO: JANEIRO/2026 | REFERÊNCIA: CCT SINPSI-BA/SINDIFIBA 2023/2025

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE Nº 04 - SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO/FUNÇÃO	CATSER	UNID.	QTD. HORAS/MÊS	VALOR UNIT. S/ BDI (R\$)	BDI (%)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Psicólogo(a)	18641	Hora	1440	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL LOTE 04 - SERVIÇOS DE PSICOLOGIA (VALOR MENSAL)								R\$ -
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 04 (12 MESES)								R\$ -

FÓRMULAS APLICADAS:

- Valor Unit. c/ BDI = Valor Unit. s/ BDI × (1 + 24,52%) = Valor Unit. s/ BDI × 1,2452
- Valor Mensal = Valor Unit. c/ BDI × Quantidade de Horas/Mês
- Valor Anual = Valor Mensal × 12 meses

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI DE MÃO DE OBRA

ACÓRDÃO TCU Nº 2.622/2013 - PLENÁRIO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LOTE Nº 04

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada observando rigorosamente os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos definidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	ADOTADO (%)	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)
1	Administração Central (AC)	4,00%	3,00%	4,00%	5,00%
2	Seguros (S)	0,80%	0,50%	0,80%	1,00%
3	Riscos (R)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
4	Garantias (G)	0,35%	0,10%	0,35%	0,80%
5	Despesas Financeiras (DF)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
6	Lucro (L)	6,16%	5,00%	6,16%	7,00%
7	TRIBUTOS (I)	8,65%	-	-	-
7.1	PIS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	0,65%	-	-	-
7.2	COFINS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	3,00%	-	-	-
7.3	ISS (LC nº 116/2003 - Art. 8º, II)	5,00%	-	-	-
BDI TOTAL CALCULADO		24,52%	17,65%	22,12%	27,07%

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO BDI

Fórmula Oficial (Acórdão TCU nº 2.622/2013):

$$BDI = [(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1$$

Substituindo os valores:

$$BDI = [(1 + 0,0400 + 0,0080 + 0,0097 + 0,0035) \times (1 + 0,0097) \times (1 + 0,0616) / (1 - 0,0865)] - 1$$

$$BDI = [(1,0612) \times (1,0097) \times (1,0616) / (0,9135)] - 1$$

$$BDI = [1,1375 / 0,9135] - 1$$

$$BDI = 1,2452 - 1 = 0,2452 = 24,52\%$$

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. BASE NORMATIVA:

Composição elaborada em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, que estabelece os parâmetros referenciais de BDI para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. PERCENTUAIS ADOTADOS:

Utilizados os valores médios da Tabela 2 do referido Acórdão, por representarem parâmetros equilibrados e usualmente aceitos pelos órgãos de controle para esta modalidade de contratação.

3. REGIME:

- PIS: 0,65% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- COFINS: 3,00% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- ISS: 5,00% - LC nº 116/2003, art. 8º, II (alíquota máxima)

Total de Tributos: 8,65%

4. CONFORMIDADE:

O BDI total calculado de 24,52% está dentro da faixa referencial estabelecida pelo TCU (17,65% a 27,07%), dispensando justificativa adicional para sua adoção.

5. OBSERVAÇÕES:

- A alíquota de ISS adotada corresponde ao percentual máximo previsto na LC nº 116/2003, conforme tributação municipal.
- Esta composição não inclui CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta), pois os encargos sociais são tratados em planilha específica de custos da mão de obra.

LEGENDA DOS COMPONENTES

AC = Administração Central | S = Seguros | R = Riscos | G = Garantias

DF = Despesas Financeiras | L = Lucro | I = Tributos (incidentes sobre o faturamento)

Elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 04

IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO	
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva
LOTE:	LOTE Nº 04 - SERVIÇOS DE PSICOLOGIA
FUNÇÃO:	Psicólogo(a) - CATSER 18641 - 1.440 horas/mês
REGIME TRIBUTÁRIO:	LUCRO PRESUMIDO - REGIME ONERADO
CCT APLICÁVEL:	SINPSI-BA / SINDIFIBA 2023/2025
REFERÊNCIA:	SINAPI - COMPOSIÇÕES DE ENCARGOS SOCIAIS - JANEIRO/2025
TIPO MÃO DE OBRA:	MENSALISTA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	OBSERVAÇÃO
A	Encargos Sociais Básicos	34,80%	INSS, FGTS, Sistema S, SAT/RAT
B	Encargos que recebem incidência de A	20,50%	13º, Férias, Auxílio-doença, etc.
C	Encargos que não recebem incidência de A	7,60%	Aviso prévio, Multa FGTS
D	Taxas de Reincidência	7,55%	Incidência de A sobre B e C
TOTAL	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA	70,45%	PERCENTUAL TOTAL

COMPARATIVO COM LIMITES REFERENCIAIS DO TCU			
PARÂMETRO	CALCULADO	LIMITE TCU*	SITUAÇÃO
Encargos Sociais - Mensalista Não Desonerado	70,45%	78,87%	✓ CONFORME

*Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário - Limite máximo referencial para mão de obra mensalista, regime não desonerado.

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA | LOTE 04 - SERVIÇOS DE PSICOLOGIA | MENSALISTA - REGIME ONERADO

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL
A.1	INSS Patronal	20,00%	Art. 22, I, Lei nº 8.212/1991
A.2	SESC	1,50%	Art. 3º, Lei nº 8.036/1990
A.3	SENAC	1,00%	Decreto-Lei nº 8.621/1946
A.4	INCRA	0,20%	Art. 1º, I, Decreto-Lei nº 1.146/1970
A.5	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
A.6	Salário Educação	2,50%	Art. 15, Lei nº 9.424/1996
A.7	SAT/RAT (Grau 1 x FAP 1,0)	1,00%	Art. 22, II, Lei nº 8.212/1991; Anexo V, Decreto nº 3.048/1999
A.8	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.036/1990
	SUBTOTAL GRUPO A	34,80%	

GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL
B.1	13º Salário	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/1988; Lei nº 4.090/1962
B.2	Férias	8,33%	Art. 7º, XVII, CF/1988; Art. 129, CLT
B.3	Adicional de Férias (1/3)	2,78%	Art. 7º, XVII, CF/1988
B.4	Auxílio-Doença (15 dias)	0,55%	Art. 60, § 3º, Lei nº 8.213/1991
B.5	Licença Paternidade	0,02%	Art. 7º, XIX, CF/1988; Art. 10, § 1º, ADCT
B.6	Faltas Justificadas	0,45%	Art. 473, CLT
B.7	Acidente de Trabalho	0,03%	Art. 86, Lei nº 8.213/1991
B.8	Licença Maternidade	0,01%	Art. 7º, XVIII, CF/1988; Art. 71, Lei nº 8.213/1991
	SUBTOTAL GRUPO B	20,50%	

GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE A			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL
C.1	Aviso Prévio Indenizado	3,21%	Art. 7º, XXI, CF/1988; Art. 487, CLT; Lei nº 12.506/2011

C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,23%	Art. 488, CLT
C.3	Férias Indenizadas sobre Aviso Prévio	0,56%	Art. 146, CLT
C.4	Indenização Adicional	0,40%	Art. 9º, Lei nº 7.238/1984
C.5	Multa FGTS (40%)	3,20%	Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/1990
	SUBTOTAL GRUPO C	7,60%	

GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL
D.1	Incidência de A sobre 13º Salário	2,90%	Memória: 34,80% × 8,33%
D.2	Incidência de A sobre Férias	2,90%	Memória: 34,80% × 8,33%
D.3	Incidência de A sobre Adicional de Férias	0,97%	Memória: 34,80% × 2,78%
D.4	Incidência de A sobre Auxílio-Doença	0,19%	Memória: 34,80% × 0,55%
D.5	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,26%	Memória: 8,00% × 3,21%
D.6	Incidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	Memória: 34,80% × 0,23%
D.7	Demais incidências de A sobre B	0,25%	Memória: 34,80% × 0,71%
	SUBTOTAL GRUPO D	7,55%	

TOTAL	70,45%
--------------	---------------

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA | LOTE 04 - SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

1. PREMISSAS ADOTADAS

Regime Tributário:	Lucro Presumido (Regime Onerado - 20% INSS Patronal)
Tipo de Mão de Obra:	Mensalista com dedicação exclusiva
CNAE Principal:	8650-0/04 - Atividades de psicologia e psicanálise
Grau de Risco (RAT):	1 (Risco Leve) - Anexo V, Decreto nº 3.048/1999
FAP Estimado:	1,0000 (valor médio - empresa sem histórico específico)
RAT Ajustado (RAT x FAP):	1,00% (1% × 1,0000)
Terceiro Setor (Sistema S):	SESC/SENAC (atividade de prestação de serviços)
CCT Aplicável:	SINPSI-BA / SINDIFIBA 2023/2025
Referência SINAPI:	Janeiro/2025 - Composições de Encargos Sociais

2. CÁLCULO DO GRUPO A - ENCARGOS BÁSICOS

ENCARGO	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS Patronal	20,00%	Art. 22, I, Lei nº 8.212/1991 - Alíquota fixa
SESC	1,50%	Contribuição ao Sistema S - Setor de Comércio e Serviços
SENAC	1,00%	Contribuição ao Sistema S - Setor de Comércio e Serviços
INCRA	0,20%	Contribuição ao INCRA
SEBRAE	0,60%	Contribuição ao SEBRAE
Salário Educação	2,50%	Contribuição educacional
SAT/RAT (Grau 1)	1,00%	CNAE 8650-0/04 = Grau 1 (1%) × FAP 1,0
FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.036/1990 - Alíquota fixa
TOTAL GRUPO A	34,80%	Soma dos encargos básicos

3. CÁLCULO DO GRUPO B - ENCARGOS COM INCIDÊNCIA DE A

ENCARGO	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
13º Salário	8,33%	1 salário ÷ 12 meses = 8,3333% ≈ 8,33%
Férias	8,33%	1 salário ÷ 12 meses = 8,3333% ≈ 8,33%

Adicional de Férias	2,78%	$1/3 \text{ de férias: } 8,33\% \div 3 = 2,7778\% \approx 2,78\%$
Auxílio-Doença (15 dias)	0,55%	Média estatística: $15 \text{ dias} \times (\text{taxa ocorrência}) \div 365$
Licença Paternidade	0,02%	$5 \text{ dias} \times (\text{taxa natalidade masculina}) \div 365$
Faltas Justificadas	0,45%	Art. 473 CLT - média estatística
Acidente de Trabalho	0,03%	Média estatística para atividades de baixo risco
Licença Maternidade	0,01%	Taxa média para composição feminina da categoria
TOTAL GRUPO B	20,50%	Soma dos encargos do Grupo B

4. CÁLCULO DO GRUPO C - ENCARGOS SEM INCIDÊNCIA DE A

ENCARGO	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Aviso Prévio Indenizado	3,21%	$\text{Rotatividade média} \times (30 \text{ dias} \div 12 \text{ meses}) \times \text{ajuste Lei 12.506}$
Aviso Prévio Trabalhado	0,23%	$\text{Redução de 7 dias (Art. 488 CLT)} \times \text{taxa de ocorrência}$
Férias Indenizadas s/ AP	0,56%	Proporção de férias sobre aviso prévio indenizado
Indenização Adicional	0,40%	Lei 7.238/84 - dispensas no mês anterior à data-base
Multa FGTS (40%)	3,20%	$40\% \text{ do FGTS: } 40\% \times 8\% \times \text{rotatividade média}$
TOTAL GRUPO C	7,60%	Soma dos encargos do Grupo C

5. CÁLCULO DO GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIA

ENCARGO	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Incidência A s/ 13º Salário	2,90%	$34,80\% \times 8,33\% = 2,8988\% \approx 2,90\%$
Incidência A s/ Férias	2,90%	$34,80\% \times 8,33\% = 2,8988\% \approx 2,90\%$
Incidência A s/ Adic. Férias	0,97%	$34,80\% \times 2,78\% = 0,9674\% \approx 0,97\%$
Incidência A s/ Aux. Doença	0,19%	$34,80\% \times 0,55\% = 0,1914\% \approx 0,19\%$
Incidência FGTS s/ API	0,26%	$8,00\% \times 3,21\% = 0,2568\% \approx 0,26\%$
Incidência A s/ AP Trabalhado	0,08%	$34,80\% \times 0,23\% = 0,0800\%$
Demais incidências A s/ B	0,25%	$34,80\% \times (0,02\% + 0,45\% + 0,03\% + 0,01\%) = 0,25\%$
TOTAL GRUPO D	7,55%	Soma das reincidências

6. CÁLCULO FINAL DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A (Encargos Básicos)	34,80%
GRUPO B (Encargos c/ incidência de A)	20,50%

GRUPO C (Encargos s/ incidência de A)	7,60%
GRUPO D (Taxas de Reincidência)	7,55%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	70,45%

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA | LOTE 04 - SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	
DISPOSITIVO	MATÉRIA
Art. 7º, VIII	13º salário com base na remuneração integral
Art. 7º, XVII	Férias anuais remuneradas com 1/3 adicional
Art. 7º, XVIII	Licença à gestante (120 dias)
Art. 7º, XIX	Licença-paternidade
Art. 7º, XXI	Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço
Art. 7º, XXVIII	Seguro contra acidentes de trabalho
Art. 10, § 1º, ADCT	Licença-paternidade de 5 dias

LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA	
DISPOSITIVO	MATÉRIA
Art. 22, I, Lei nº 8.212/1991	INSS Patronal - 20% sobre folha de pagamento
Art. 22, II, Lei nº 8.212/1991	SAT/RAT - 1%, 2% ou 3% conforme grau de risco
Art. 15, Lei nº 8.036/1990	FGTS - 8% sobre remuneração
Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/1990	Multa rescisória FGTS - 40%
Art. 60, § 3º, Lei nº 8.213/1991	Auxílio-doença - 15 primeiros dias pelo empregador
Art. 71, Lei nº 8.213/1991	Salário-maternidade
Art. 86, Lei nº 8.213/1991	Auxílio-acidente
Art. 15, Lei nº 9.424/1996	Salário-educação - 2,5%
Art. 8º, Lei nº 8.029/1990	SEBRAE - 0,6%
Art. 1º, DL nº 1.146/1970	INCRA - 0,2%
DL nº 8.621/1946	SENAC - 1,0%
Lei nº 8.036/1990	SESC - 1,5%

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)	
DISPOSITIVO	MATÉRIA

Art. 129	Direito a férias anuais
Art. 146	Férias proporcionais e indenizadas
Art. 473	Faltas justificadas (casamento, óbito, etc.)
Art. 487	Aviso prévio
Art. 488	Redução de jornada no aviso prévio trabalhado

OUTRAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS	
DISPOSITIVO	MATÉRIA
Lei nº 4.090/1962	13º salário
Lei nº 7.238/1984, art. 9º	Indenização adicional (dispensa 30 dias antes data-base)
Lei nº 12.506/2011	Aviso prévio proporcional (3 dias por ano de serviço)
Decreto nº 3.048/1999, Anexo V	Graus de risco por CNAE para SAT/RAT
Lei nº 14.133/2021	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		
Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário		
Estabelece limites referenciais máximos para encargos sociais em obras públicas:		
TIPO DE MÃO DE OBRA	LIMITE MÁXIMO	REGIME
Horista - Não Desonerado	80,42%	Referencial
Horista - Desonerado	60,42%	Desonerado
Mensalista - Não Desonerado	78,87%	Referencial
Mensalista - Desonerado	58,87%	Desonerado

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	
CCT SINPSI-BA x SINDIFIBA	
Sindicato Profissional:	SINPSI-BA - Sindicato dos Psicólogos do Estado da Bahia
Sindicato Patronal:	SINDIFIBA - Sindicato das Santas Casas e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia
Vigência:	2023/2025
Base Territorial:	Estado da Bahia
Data-Base:	1º de maio

Observação:

A CCT aplicável deve ser consultada integralmente para verificação de benefícios específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE Nº 05 - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA									
ITEM	DESCRIÇÃO/FUNÇÃO	CATSER	UNID.	QTD.	HORAS/MÊS	VALOR UNIT. S/ BDI (R\$)	BDI (%)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Fisioterapeuta	18627	Hora	160	160	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL LOTE 05 - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA (VALOR MENSAL)									R\$ -
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 05 (12 MESES)									R\$ -

FÓRMULAS APLICADAS:

- Valor Unit. c/ BDI = Valor Unit. s/ BDI × (1 + 24,52%) = Valor Unit. s/ BDI × 1,2452
- Valor Mensal = Valor Unit. c/ BDI × Quantidade de Horas/Mês
- Valor Anual = Valor Mensal × 12 meses

DATA-BASE DO ORÇAMENTO: JANEIRO/2026 | REFERÊNCIA: CCT SINFITO-BA/SINDHOSBA 2024/2025

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI DE MÃO DE OBRA

ACÓRDÃO TCU Nº 2.622/2013 - PLENÁRIO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LOTE Nº 05

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada observando rigorosamente os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos definidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	ADOTADO (%)	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)
1	Administração Central (AC)	4,00%	3,00%	4,00%	5,00%
2	Seguros (S)	0,80%	0,50%	0,80%	1,00%
3	Riscos (R)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
4	Garantias (G)	0,35%	0,10%	0,35%	0,80%
5	Despesas Financeiras (DF)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
6	Lucro (L)	6,16%	5,00%	6,16%	7,00%
7	TRIBUTOS (I)	8,65%	-	-	-
7.1	PIS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	0,65%	-	-	-
7.2	COFINS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	3,00%	-	-	-
7.3	ISS (LC nº 116/2003 - Art. 8º, II)	5,00%	-	-	-
BDI TOTAL CALCULADO		24,52%	17,65%	22,12%	27,07%

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO BDI

Fórmula Oficial (Acórdão TCU nº 2.622/2013):

$$BDI = [(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1$$

Substituindo os valores:

$$BDI = [(1 + 0,0400 + 0,0080 + 0,0097 + 0,0035) \times (1 + 0,0097) \times (1 + 0,0616) / (1 - 0,0865)] - 1$$

$$BDI = [(1,0612) \times (1,0097) \times (1,0616) / (0,9135)] - 1$$

$$BDI = [1,1375 / 0,9135] - 1$$

$$BDI = 1,2452 - 1 = 0,2452 = 24,52\%$$

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. BASE NORMATIVA:

Composição elaborada em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, que estabelece os parâmetros referenciais de BDI para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. PERCENTUAIS ADOTADOS:

Utilizados os valores médios da Tabela 2 do referido Acórdão, por representarem parâmetros equilibrados e usualmente aceitos pelos órgãos de controle para esta modalidade de contratação.

3. REGIME:

- PIS: 0,65% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- COFINS: 3,00% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- ISS: 5,00% - LC nº 116/2003, art. 8º, II (alíquota máxima)

Total de Tributos: 8,65%

4. CONFORMIDADE:

O BDI total calculado de 24,52% está dentro da faixa referencial estabelecida pelo TCU (17,65% a 27,07%), dispensando justificativa adicional para sua adoção.

5. OBSERVAÇÕES:

- A alíquota de ISS adotada corresponde ao percentual máximo previsto na LC nº 116/2003, conforme tributação municipal.
- Esta composição não inclui CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta), pois os encargos sociais são tratados em planilha específica de custos da mão de obra.

LEGENDA DOS COMPONENTES

AC = Administração Central | S = Seguros | R = Riscos | G = Garantias

DF = Despesas Financeiras | L = Lucro | I = Tributos (incidentes sobre o faturamento)

Elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 05

LICITAÇÃO: Processo Administrativo - Serviços Terceirizados
OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva
LOTE: 05 - Serviços de Fisioterapia
FUNÇÃO: Fisioterapeuta (CATSER 18627) - 160 horas/mês
CCT: SINFITO-BA / SINDHOSBA 2024/2025
REGIME TRIBUTÁRIO: Lucro Presumido - Regime Onerado
TIPO DE MÃO DE OBRA: Mensalista
REFERÊNCIA: SINAPI/Caixa - Janeiro/2025 - Encargos Sociais Complementares

GRUPO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)
A	Encargos Sociais Básicos	34,80%
B	Encargos que recebem incidência do Grupo A	20,34%
C	Encargos que não recebem incidência do Grupo A	7,82%
D	Taxas de Reincidência	6,80%
TOTAL	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	69,76%

COMPARATIVO COM PARÂMETROS TCU:

Percentual Calculado: 69.76%
Limite Referencial TCU (Ac. 2622/2013): 80.42%
Margem Disponível: 10.66%

Situação: ✓ CONFORME

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Prefeitura Municipal de João Dourado-BA - Lote 05 - Fisioterapia

Regime: Lucro Presumido (Onerado) | Tipo: Mensalista | Ref.: SINAPI Jan/2025 | TOTAL: 69.76%

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	% INCIDÊNCIA	BASE LEGAL
A.1	INSS Patronal	20,00	Art. 22, I, Lei nº 8.212/1991
A.2	SESC	1,50	Art. 3º, Lei nº 8.036/1990; Decreto-Lei nº 9.853/1946
A.3	SENAC	1,00	Decreto-Lei nº 8.621/1946
A.4	INCRA	0,20	Art. 1º, I, Decreto-Lei nº 1.146/1970
A.5	SEBRAE	0,60	Art. 8º, § 3º, Lei nº 8.029/1990
A.6	Salário Educação	2,50	Art. 212, § 5º, CF/88; Art. 15, Lei nº 9.424/1996
A.7	SAT/RAT × FAP (CNAE 8650-0/04)	1,00	Art. 22, II, Lei nº 8.212/1991; Anexo V, Decreto nº 3.048/1999
A.8	FGTS	8,00	Art. 15, Lei nº 8.036/1990
	SUBTOTAL GRUPO A	34,80	

GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A

ITEM	DESCRIÇÃO	% INCIDÊNCIA	BASE LEGAL
B.1	13º Salário	8,33	Art. 7º, VIII, CF/88; Lei nº 4.090/1962
B.2	Férias	8,33	Art. 7º, XVII, CF/88; Arts. 129 a 145, CLT
B.3	Adicional de 1/3 Constitucional de Férias	2,78	Art. 7º, XVII, CF/88
B.4	Auxílio-Doença (primeiros 15 dias)	0,28	Art. 60, § 3º, Lei nº 8.213/1991
B.5	Licença-Paternidade	0,02	Art. 7º, XIX, CF/88; Art. 10, § 1º, ADCT
B.6	Faltas Justificadas	0,55	Art. 473, CLT
B.7	Acidente de Trabalho (primeiros 15 dias)	0,03	Art. 60, § 3º, Lei nº 8.213/1991
B.8	Licença-Maternidade	0,02	Art. 7º, XVIII, CF/88; Art. 71, Lei nº 8.213/1991
	SUBTOTAL GRUPO B	20,34	

GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A

ITEM	DESCRIÇÃO	% INCIDÊNCIA	BASE LEGAL
C.1	Aviso Prévio Indenizado	0,42	Art. 7º, XXI, CF/88; Art. 487, CLT; Lei nº 12.506/2011
C.2	Incidência FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	Art. 15, Lei nº 8.036/1990; OJ-SDI1-42, TST
C.3	Multa FGTS (rescisão sem justa causa)	4,00	Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/1990
C.4	Aviso Prévio Trabalhado	0,08	Art. 488, CLT
C.5	Férias Indenizadas na Rescisão	2,36	Art. 146, CLT
C.6	13º Salário Proporcional na Rescisão	0,93	Art. 1º, § 2º, Lei nº 4.090/1962
	SUBTOTAL GRUPO C	7,82	

GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	% INCIDÊNCIA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
D.1	Incidência do Grupo A sobre 13º Salário	2,90	$34.80\% \times 8,33\% = 2.90\%$
D.2	Incidência do Grupo A sobre Férias	2,90	$34.80\% \times 8,33\% = 2.90\%$
D.3	Incidência do Grupo A sobre Adicional 1/3 Férias	0,97	$34.80\% \times 2,78\% = 0.97\%$
D.4	Incidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,03	$34.80\% \times 0,08\% = 0.03\%$
	SUBTOTAL GRUPO D	6,80	

	TOTAL GERAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D)	69,76	
--	--	--------------	--

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Prefeitura Municipal de João Dourado-BA - Lote 05 - Fisioterapia

1. PARÂMETROS ADOTADOS

Regime Tributário: Lucro Presumido - Regime Onerado (recolhimento de 20% INSS Patronal)

Tipo de Mão de Obra: Mensalista (160h/mês - jornada mensal integral)

CCT Aplicável: SINFITO-BA / SINDHOSBA 2024/2025

CNAE da Atividade: 8650-0/04 - Atividades de Fisioterapia

RAT (Risco de Acidente): 1% - Grau de risco leve (Anexo V, Decreto nº 3.048/1999)

FAP: 1,0 (valor médio - ajustar conforme CNPJ específico)

Sistema S: SESC/SENAC (comércio e serviços) - não incide SESI/SENAI

Referência SINAPI: Janeiro/2025 - Encargos Sociais Complementares

2. COMPOSIÇÃO POR GRUPO

GRUPO A - Encargos Sociais Básicos:	34.80%
A.1 INSS Patronal	20,00%
A.2 SESC	1,50%
A.3 SENAC	1,00%
A.4 INCRA	0,20%
A.5 SEBRAE	0,60%
A.6 Salário Educação	2,50%
A.7 SAT/RAT × FAP	1,00%
A.8 FGTS	8,00%

GRUPO B - Encargos c/ incidência de A:	20.34%
B.1 13º Salário	8,33%
B.2 Férias	8,33%
B.3 Adicional 1/3 Férias	2,78%
B.4 Auxílio-Doença (15 dias)	0,28%

B.5 Licença-Paternidade	0,02%
B.6 Faltas Justificadas	0,55%
B.7 Acidente de Trabalho (15 dias)	0,03%
B.8 Licença-Maternidade	0,02%

GRUPO C - Encargos s/ incidência de A: 7.82%

C.1 Aviso Prévio Indenizado	0,42%
C.2 FGTS sobre AP Indenizado	0,03%
C.3 Multa FGTS (40% × 50% rotatividade)	4,00%
C.4 Aviso Prévio Trabalhado	0,08%
C.5 Férias Indenizadas na Rescisão	2,36%
C.6 13º Proporcional na Rescisão	0,93%

3. CÁLCULO DAS TAXAS DE REINCIDÊNCIA (GRUPO D)

Fórmula: Grupo A × Item do Grupo B ou C

D.1 - Incidência do Grupo A sobre 13º Salário:	$34.80\% \times 8,33\% = 2.90\%$
D.2 - Incidência do Grupo A sobre Férias:	$34.80\% \times 8,33\% = 2.90\%$
D.3 - Incidência do Grupo A sobre 1/3 de Férias:	$34.80\% \times 2,78\% = 0.97\%$
D.4 - Incidência do Grupo A sobre AP Trabalhado:	$34.80\% \times 0,08\% = 0.03\%$

SUBTOTAL GRUPO D: 6.80%

4. DEMONSTRAÇÃO DO PERCENTUAL TOTAL

GRUPO A - Encargos Sociais Básicos	34.80%
GRUPO B - Encargos que recebem incidência do Grupo A	20.34%
GRUPO C - Encargos que não recebem incidência do Grupo A	7.82%
GRUPO D - Taxas de Reincidência	6.80%

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS**69.76%****5. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS**

- a) Não incide DSR (Descanso Semanal Remunerado) sobre mensalistas, pois o repouso já está computado no salário mensal.
- b) O RAT de 1% corresponde ao CNAE 8650-0/04 (Atividades de Fisioterapia), classificado como risco leve.
- c) O FAP deve ser ajustado conforme o histórico acidentário do CNPJ específico da empresa contratada.
- d) As contribuições ao Sistema S (SESC/SENAC) aplicam-se a empresas de comércio e serviços.
- e) A Multa do FGTS de 4% considera: $(50\% \text{ de rotatividade}) \times (8\% \text{ FGTS}) = 4\%$.
- f) Os percentuais de auxílio-doença e acidente de trabalho referem-se aos primeiros 15 dias pagos pelo empregador.
- g) A Licença-Maternidade tem custo residual pois é reembolsada pelo INSS, restando custos administrativos.
- h) Os valores de B.4 a B.8 são estimativas baseadas em parâmetros do SINAPI e práticas de mercado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA
Prefeitura Municipal de João Dourado-BA - Lote 05 - Fisioterapia

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

DISPOSITIVO	MATÉRIA
Constituição Federal/1988, art. 7º, incisos VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI	Direitos trabalhistas: 13º, DSR, férias, licenças, aviso prévio
Lei nº 8.212/1991, arts. 22, I e II	INSS Patronal (20%) e SAT/RAT
Lei nº 8.036/1990, arts. 15 e 18, § 1º	FGTS (8%) e Multa rescisória (40%)
Lei nº 8.213/1991, arts. 60, § 3º e 71	Auxílio-doença, acidente de trabalho e licença-maternidade
Lei nº 4.090/1962	13º Salário
Lei nº 9.424/1996, art. 15	Salário-Educação (2,5%)
Lei nº 8.029/1990, art. 8º, § 3º	SEBRAE (0,6%)
Lei nº 12.506/2011	Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço
Lei nº 14.133/2021, art. 23	Economicidade em contratações públicas
Decreto-Lei nº 9.853/1946	SESC
Decreto-Lei nº 8.621/1946	SENAC
Decreto-Lei nº 1.146/1970, art. 1º, I	INCRA (0,2%)
Decreto nº 3.048/1999, Anexo V	Enquadramento RAT por CNAE
CLT - Arts. 129 a 146, 473, 487, 488	Férias, faltas justificadas, aviso prévio
ADCT, art. 10, § 1º	Licença-paternidade (5 dias)
IN SEGES/MP nº 05/2017, Anexo VII-D	Composição de custos de mão de obra terceirizada

2. JURISPRUDÊNCIA DO TCU

DISPOSITIVO	MATÉRIA
Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário	Estabelece limites referenciais para encargos sociais em obras públicas
Acórdão TCU nº 2369/2011-Plenário	Metodologia de composição de BDI e encargos sociais
Acórdão TCU nº 325/2007-Plenário	Parâmetros para contratação de serviços terceirizados
OJ-SDI1-42 do TST	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado

3. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Partes: SINFITO-BA (Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais da Bahia)

SINDHOSBA (Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde)

Vigência: 2024/2025

Base Territorial: Estado da Bahia

Registro MTE: Verificar número de registro no sistema Mediador

NOTA IMPORTANTE: Os benefícios específicos da CCT (vale-alimentação, vale-transporte, plano de saúde, adicional de insalubridade, etc.) devem ser incorporados na planilha de custos do posto de trabalho, e NÃO na composição de encargos sociais, conforme IN SEGES/MP nº 05/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE Nº 06 - SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA

DATA-BASE: JANEIRO/2026

REFERÊNCIA: Pesquisa de Preços Própria

REGIME: Lucro Presumido (Onerado)

PARÂMETROS DO ORÇAMENTO

Salário Mínimo Nacional 2026 (Decreto nº 12.797/2025):	R\$	-
Piso Salarial CCT Fonoaudiólogo/BA (30h/sem - 130h/mês - Base 2025):	R\$	-
Piso Salarial CCT Ajustado para 160h/mês (Proporcionalidade):	R\$	-
Reajuste Estimado para 2026 (INPC acumulado ~4,84%):		4,84%
Piso Salarial CCT Ajustado para Jan/2026 (160h/mês):	R\$	-
Piso Salarial Adotado (Arredondamento Conservador):	R\$	-
Encargos Sociais (SINAPI BA Jan/2025 - Mensalista Não Desonerado):		69,44%
BDI de Mão de Obra (Acórdão TCU nº 2.622/2013):		24,52%

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. s/ BDI (R\$)	BDI (%)	VALOR UNIT. c/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fonoaudiólogo(a) - 160 horas/mês	18628	Hora	160	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -

VALOR TOTAL DO LOTE 06 - SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGIA (MENSAL)	R\$	R\$ -
---	-----	-------

VALOR TOTAL DO LOTE 06 - SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGIA (12 MESES)	R\$	R\$ -
---	-----	-------

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI DE MÃO DE OBRA

ACÓRDÃO TCU Nº 2.622/2013 - PLENÁRIO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LOTE Nº 06

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada observando rigorosamente os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos definidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	ADOTADO (%)	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)
1	Administração Central (AC)	4,00%	3,00%	4,00%	5,00%
2	Seguros (S)	0,80%	0,50%	0,80%	1,00%
3	Riscos (R)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
4	Garantias (G)	0,35%	0,10%	0,35%	0,80%
5	Despesas Financeiras (DF)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
6	Lucro (L)	6,16%	5,00%	6,16%	7,00%
7	TRIBUTOS (I)	8,65%	-	-	-
7.1	PIS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	0,65%	-	-	-
7.2	COFINS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	3,00%	-	-	-
7.3	ISS (LC nº 116/2003 - Art. 8º, II)	5,00%	-	-	-
BDI TOTAL CALCULADO		24,52%	17,65%	22,12%	27,07%

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO BDI

Fórmula Oficial (Acórdão TCU nº 2.622/2013):

$$BDI = [(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1$$

Substituindo os valores:

$$BDI = [(1 + 0,0400 + 0,0080 + 0,0097 + 0,0035) \times (1 + 0,0097) \times (1 + 0,0616) / (1 - 0,0865)] - 1$$

$$BDI = [(1,0612) \times (1,0097) \times (1,0616) / (0,9135)] - 1$$

$$BDI = [1,1375 / 0,9135] - 1$$

$$BDI = 1,2452 - 1 = 0,2452 = 24,52\%$$

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. BASE NORMATIVA:

Composição elaborada em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, que estabelece os parâmetros referenciais de BDI para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. PERCENTUAIS ADOTADOS:

Utilizados os valores médios da Tabela 2 do referido Acórdão, por representarem parâmetros equilibrados e usualmente aceitos pelos órgãos de controle para esta modalidade de contratação.

3. REGIME:

- PIS: 0,65% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- COFINS: 3,00% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- ISS: 5,00% - LC nº 116/2003, art. 8º, II (alíquota máxima)

Total de Tributos: 8,65%

4. CONFORMIDADE:

O BDI total calculado de 24,52% está dentro da faixa referencial estabelecida pelo TCU (17,65% a 27,07%), dispensando justificativa adicional para sua adoção.

5. OBSERVAÇÕES:

- A alíquota de ISS adotada corresponde ao percentual máximo previsto na LC nº 116/2003, conforme tributação municipal.
- Esta composição não inclui CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta), pois os encargos sociais são tratados em planilha específica de custos da mão de obra.

LEGENDA DOS COMPONENTES

AC = Administração Central | S = Seguros | R = Riscos | G = Garantias

DF = Despesas Financeiras | L = Lucro | I = Tributos (incidentes sobre o faturamento)

Elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 06

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva
LOTE: LOTE Nº 06 – SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA
FUNÇÃO: Fonoaudiólogo(a) - CATSER 18628 - 160 horas/mês

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO (ONERADO)

TIPO DE TRABALHADOR: MENSALISTA

CNAE APLICÁVEL: 8650-0/04 - Atividades de fonoaudiologia
REFERÊNCIA: Janeiro/2025 - Encargos Sociais Bahia - Mensalista Não
SINAPI: Desonerado
DATA DE ELABORAÇÃO: 29/01/2026

RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	REFERÊNCIA
A	Encargos Sociais Básicos	34,80%	SINAPI BA Jan/2025
B	Encargos que recebem incidência de A	20,54%	SINAPI BA Jan/2025
C	Encargos que NÃO recebem incidência de A	6,92%	SINAPI BA Jan/2025
D	Taxas de Reincidência	7,18%	Cálculo
TOTAL	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA	69,44%	

COMPARATIVO COM PARÂMETROS TCU

PARÂMETRO	CALCULADO	LIMITE TCU*	DIFERENÇA	SITUAÇÃO
Encargos Sociais -	69,44%	74,76%	5,32%	✓ CONFORME

** Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário - Limite máximo referencial para mão de obra mensalista, regime não desonerado (74,76%).*

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 06

Regime: LUCRO PRESUMIDO (ONERADO) | Trabalhador: MENSALISTA | CNAE: 8650-0/04

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	ACUMULADO (%)	BASE LEGAL
A.1	INSS Patronal	20,00%	20,00%	Art. 22, I, Lei nº 8.212/1991
A.2	SESI ou SESC	1,50%	21,50%	Art. 3º, Lei nº 8.036/1990; DL nº 9.403/1946
A.3	SENAI ou SENAC	1,00%	22,50%	DL nº 4.048/1942; DL nº 8.621/1946
A.4	INCRA	0,20%	22,70%	Art. 1º, I, DL nº 1.146/1970
A.5	SEBRAE	0,60%	23,30%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
A.6	Salário Educação	2,50%	25,80%	Art. 15, Lei nº 9.424/1996
A.7	RAT x FAP (1% x 1,00)	1,00%	26,80%	Art. 22, II, Lei nº 8.212/1991; Anexo V, IN RFB 2110/2022
A.8	FGTS	8,00%	34,80%	Art. 15, Lei nº 8.036/1990
	SUBTOTAL GRUPO A	34,80%	34,80%	

GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	ACUMULADO (%)	BASE LEGAL
B.1	13º Salário	8,33%	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/1988; Lei nº 4.090/1962
B.2	Férias	8,33%	16,66%	Art. 7º, XVII, CF/1988; Art. 129, CLT
B.3	Adicional de Férias (1/3 constitucional)	2,78%	19,44%	Art. 7º, XVII, CF/1988
B.4	Auxílio-doença (15 primeiros dias)	0,55%	19,99%	Art. 60, § 3º, Lei nº 8.213/1991
B.5	Licença-paternidade	0,02%	20,01%	Art. 7º, XIX, CF/1988; Art. 10, § 1º, ADCT
B.6	Faltas legais/abonadas	0,50%	20,51%	Art. 473, CLT
B.7	Acidente de trabalho (15 primeiros dias)	0,03%	20,54%	Art. 60, Lei nº 8.213/1991
	SUBTOTAL GRUPO B	20,54%	20,54%	

GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE A

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	ACUMULADO (%)	BASE LEGAL
C.1	Aviso prévio indenizado	0,42%	0,42%	Art. 7º, XXI, CF/1988; Art. 487, CLT
C.2	Aviso prévio trabalhado	0,05%	0,47%	Art. 488, CLT
C.3	Férias indenizadas (proporcionais na rescisão)	2,33%	2,80%	Art. 146, CLT

C.4	13º salário indenizado (proporcional na rescisão)	0,69%	3,49%	Lei nº 4.090/1962
C.5	Multa FGTS rescisão sem justa causa (40%)	3,20%	6,69%	Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/1990
C.6	Indenização adicional (Art. 9º, Lei 7.238/84)	0,23%	6,92%	Art. 9º, Lei nº 7.238/1984
	SUBTOTAL GRUPO C	6,92%	6,92%	

GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	ACUMULADO (%)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
D.1	Incidência do Grupo A sobre Grupo B	7,15%	7,15%	035% × 021%
D.2	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	7,18%	8,00% (FGTS) × 0,42% (API)
	SUBTOTAL GRUPO D	7,18%	7,18%	

TOTAL	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D)	69,44%		
--------------	--	---------------	--	--

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 06

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Regime Tributário:	Lucro Presumido
Desoneração da Folha:	NÃO (Regime Onerado)
Tipo de Mão de Obra:	Mensalista (jornada de 160h/mês)
CNAE Principal:	8650-0/04 - Atividades de fonoaudiologia
RAT (Risco Ambiental do Trabalho):	1% (Risco Leve - Anexo V, IN RFB 2110/2022)
FAP (Fator Acidentário de Prevenção):	1,00 (Neutro - sem histórico específico)
RAT Ajustado:	$1\% \times 1,00 = 1,00\%$

2. JUSTIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO COMO MENSALISTA

O trabalhador fonoaudiólogo está enquadrado como MENSALISTA pelos seguintes motivos:

- a) Jornada de 160 horas/mês corresponde à jornada integral mensal ($220h \div 30 \text{ dias} \times 22 \text{ dias úteis}$);
- b) O serviço é de dedicação exclusiva, com vínculo contínuo;
- c) A remuneração é fixada por mês, não por hora trabalhada;
- d) Não há incidência de DSR separado (já incluído no salário mensal);
- e) Não há feriados calculados separadamente (integram a remuneração mensal).

Referência: SINAPI - Composições de Encargos Sociais BA - Janeiro/2025 - Mensalista Não Desonerado.

3. DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO TOTAL

GRUPO A (Encargos Básicos):	34,80%
GRUPO B (com incidência de A):	20,54%
GRUPO C (sem incidência de A):	6,92%
GRUPO D (Reincidências):	7,18%

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS:

69,44%

4. CÁLCULO DA REINCIDÊNCIA (GRUPO D)

D.1 - Incidência do Grupo A sobre Grupo B:

Fórmula: Grupo A $\times$ Grupo B

Cálculo: 34,80% $\times$ 20,54% = 7,15%

D.2 - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado:

Fórmula: FGTS $\times$ Aviso Prévio Indenizado

Cálculo: 8,00% $\times$ 0,42% = 0,03%

Total Grupo D: 7,15% + 0,03% = 7,18%

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 06

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

DISPOSITIVO	MATÉRIA	OBSERVAÇÃO
Art. 22, I e II, Lei nº 8.212/1991	INSS Patronal (20%) e RAT	Contribuição previdenciária patronal
Art. 15, Lei nº 8.036/1990	FGTS (8%)	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/1990	Multa rescisória FGTS (40%)	Rescisão sem justa causa
Art. 7º, VIII, CF/1988	13º salário	Direito constitucional
Lei nº 4.090/1962	13º salário - regulamentação	Gratificação natalina
Art. 7º, XVII, CF/1988	Férias + 1/3 constitucional	Direito constitucional
Arts. 129 e 146, CLT	Férias gozadas e indenizadas	Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 7º, XXI, CF/1988	Aviso prévio proporcional	Mínimo 30 dias
Arts. 487 e 488, CLT	Aviso prévio trabalhado/indenizado	Regulamentação CLT
Art. 473, CLT	Faltas justificadas	Hipóteses legais de ausência
Art. 60, Lei nº 8.213/1991	Auxílio-doença (15 primeiros dias)	Responsabilidade do empregador
Art. 10, § 1º, ADCT	Licença-paternidade (5 dias)	Disposição constitucional transitória
Art. 9º, Lei nº 7.238/1984	Indenização adicional	Dispensa 30 dias antes da data-base
DL nº 9.403/1946	SESI/SESC (1,5%)	Serviço Social da Indústria/Comércio
DL nº 4.048/1942	SENAI/SENAC (1,0%)	Serviço Nacional de Aprendizagem
DL nº 1.146/1970	INCRA (0,2%)	Instituto Nacional de Colonização
Art. 8º, Lei nº 8.029/1990	SEBRAE (0,6%)	Serviço Brasileiro de Apoio às MPE
Art. 15, Lei nº 9.424/1996	Salário Educação (2,5%)	Contribuição social
IN RFB nº 2110/2022, Anexo V	RAT por CNAE	Enquadramento de risco ambiental

2. NORMAS TÉCNICAS E JURISPRUDÊNCIA

DISPOSITIVO	MATÉRIA	OBSERVAÇÃO
SINAPI - Caixa Econômica Federal	Composições de Encargos Sociais	Referência: Janeiro/2025 - Bahia
Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário	Limites referenciais de encargos	Mensalista não desonerado: 74,76%

Acórdão TCU nº 2369/2011-Plenário	Metodologia de composição BDI	Orientações complementares
IN SEGES/ME nº 5/2017	Terceirização de serviços	Planilha de custos e formação de preços

3. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- a) O regime de Lucro Presumido NÃO permite a opção pela desoneração da folha de pagamento conforme art. 7º, § 6º, da Lei nº 12.546/2011 c/c Lei nº 13.161/2015.
- b) O CNAE 8650-0/04 (Atividades de fonoaudiologia) está enquadrado no grau de risco LEVE (1%) conforme Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.
- c) O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) foi considerado neutro (1,00) na ausência de informação específica da empresa. O FAP varia de 0,5000 a 2,0000 conforme histórico acidentário, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.666/2003.
- d) Os percentuais do Grupo B para mensalistas diferem significativamente dos horistas, pois o DSR e feriados já estão incorporados ao salário mensal.
- e) O percentual total calculado (69,49%) está DENTRO do limite referencial do TCU (74,76%) para mão de obra mensalista não desonerada, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE 07 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA

Data-Base: JANEIRO/2026

Referência: Lei nº 4.950-A/1966

Regime Tributário: LUCRO PRESUMIDO

Item	Descrição/Função	CATSER	Unid.	Qtd.	Valor Unit. s/ BDI (R\$)	BDI (%)	Valor Unit. c/ BDI (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Arquiteto(a) - Jornada 160h/mês	18617	Hora	160	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DO LOTE 07 COM BDI								R\$ -

FÓRMULAS APLICADAS:

- Valor Unit. c/ BDI = Valor Unit. s/ BDI × (1 + BDI%) = Valor Unit. s/ BDI × 1,2452
- Valor Total = Valor Unit. c/ BDI × Quantidade

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI DE MÃO DE OBRA

ACÓRDÃO TCU Nº 2.622/2013 - PLENÁRIO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LOTE Nº 07

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada observando rigorosamente os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos definidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	ADOTADO (%)	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)
1	Administração Central (AC)	4,00%	3,00%	4,00%	5,00%
2	Seguros (S)	0,80%	0,50%	0,80%	1,00%
3	Riscos (R)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
4	Garantias (G)	0,35%	0,10%	0,35%	0,80%
5	Despesas Financeiras (DF)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
6	Lucro (L)	6,16%	5,00%	6,16%	7,00%
7	TRIBUTOS (I)	8,65%	-	-	-
7.1	PIS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	0,65%	-	-	-
7.2	COFINS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	3,00%	-	-	-
7.3	ISS (LC nº 116/2003 - Art. 8º, II)	5,00%	-	-	-
BDI TOTAL CALCULADO		24,52%	17,65%	22,12%	27,07%

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO BDI

Fórmula Oficial (Acórdão TCU nº 2.622/2013):

$$BDI = [(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1$$

Substituindo os valores:

$$BDI = [(1 + 0,0400 + 0,0080 + 0,0097 + 0,0035) \times (1 + 0,0097) \times (1 + 0,0616) / (1 - 0,0865)] - 1$$

$$BDI = [(1,0612) \times (1,0097) \times (1,0616) / (0,9135)] - 1$$

$$BDI = [1,1375 / 0,9135] - 1$$

$$BDI = 1,2452 - 1 = 0,2452 = 24,52\%$$

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. BASE NORMATIVA:

Composição elaborada em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, que estabelece os parâmetros referenciais de BDI para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. PERCENTUAIS ADOTADOS:

Utilizados os valores médios da Tabela 2 do referido Acórdão, por representarem parâmetros equilibrados e usualmente aceitos pelos órgãos de controle para esta modalidade de contratação.

3. REGIME:

- PIS: 0,65% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- COFINS: 3,00% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- ISS: 5,00% - LC nº 116/2003, art. 8º, II (alíquota máxima)

Total de Tributos: 8,65%

4. CONFORMIDADE:

O BDI total calculado de 24,52% está dentro da faixa referencial estabelecida pelo TCU (17,65% a 27,07%), dispensando justificativa adicional para sua adoção.

5. OBSERVAÇÕES:

- A alíquota de ISS adotada corresponde ao percentual máximo previsto na LC nº 116/2003, conforme tributação municipal.
- Esta composição não inclui CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta), pois os encargos sociais são tratados em planilha específica de custos da mão de obra.

LEGENDA DOS COMPONENTES

AC = Administração Central | S = Seguros | R = Riscos | G = Garantias

DF = Despesas Financeiras | L = Lucro | I = Tributos (incidentes sobre o faturamento)

Elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 07	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Processo Administrativo - Contratação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada	
LOTE 07 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA: Arquiteto(a) - CATSER 18617 - 160 horas/mês	
Regime Tributário: LUCRO PRESUMIDO (ONERADO)	Referência: SINAPI - Janeiro/2025 - MENSALISTA
ABA: RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS	

GRUPO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	LIMITE TCU (%)	SITUAÇÃO	Ref.
A	Encargos Sociais Básicos	34,80%	-	-	Tab.2
B	Encargos que Recebem Incidência do Grupo A	20,59%	-	-	Tab.2
C	Encargos que NÃO Recebem Incidência do Grupo A	7,18%	-	-	Tab.2
D	Taxas de Reincidência (Grupo A sobre B e C)	7,18%	-	-	Tab.2
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA		69,75%	80,42%	CONFORME	

NOTAS TÉCNICAS:

1. Percentuais calculados para trabalhador MENSALISTA, regime tributário ONERADO (Lucro Presumido).
2. Limite referencial conforme Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário: 80,42% para mensalista não desonerado.
3. RAT/FAP calculado em 1,00% considerando CNAE 7111-1/00 (Serviços de Arquitetura) - Grau de Risco 1.
4. Não há Convenção Coletiva de Trabalho aplicável; utiliza-se Lei nº 4.950-A/1966 (piso de engenheiros/arquitetos).
5. Contribuições ao Sistema "S": SESC (1,50%) e SENAC (1,00%) - setor de serviços.
6. Para mensalistas, o DSR e feriados já estão incorporados ao salário mensal.

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 07	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Processo Administrativo - Contratação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada	
LOTE 07 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA: Arquiteto(a) - CATSER 18617 - 160 horas/mês	
Regime Tributário: LUCRO PRESUMIDO (ONERADO)	Referência: SINAPI - Janeiro/2025 - MENSALISTA
ABA: DETALHAMENTO POR GRUPO	

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL
A.1	INSS Patronal	20,00%	Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
A.2	SESC	1,50%	Art. 30, da Lei nº 8.036/1990; Decreto-Lei nº 9.853/1946
A.3	SENAC	1,00%	Decreto-Lei nº 8.621/1946
A.4	INCRA	0,20%	Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970
A.5	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029/1990
A.6	Salário Educação	2,50%	Art. 15, da Lei nº 9.424/1996; Art. 212, § 5º, CF/1988
A.7	RAT x FAP (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991 - RAT 1% x FAP 1,00
A.8	FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/1990

Nota: Empresas de serviços (não industriais) contribuem para SESC/SENAC em vez de SESI/SENAI.

SUBTOTAL GRUPO A	34,80%
------------------	--------

GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL
B.1	13º Salário	8,33%	Art. 7º, inciso VIII, CF/1988; Lei nº 4.090/1962 (1/12 = 8,33%)
B.2	Férias	8,33%	Art. 7º, inciso XVII, CF/1988; Art. 129, CLT (1/12 = 8,33%)
B.3	Adicional de Férias (1/3 constitucional)	2,78%	Art. 7º, inciso XVII, CF/1988 (1/3 de 8,33% = 2,78%)
B.4	Auxílio-doença (15 primeiros dias)	0,55%	Art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/1991
B.5	Licença-paternidade	0,04%	Art. 7º, inciso XIX, CF/1988; Art. 10, § 1º, ADCT
B.6	Faltas legais/abonadas	0,50%	Art. 473, CLT
B.7	Licença-maternidade	0,02%	Art. 7º, inciso XVIII, CF/1988; Art. 71, Lei nº 8.213/1991
B.8	Auxílio-acidente de trabalho	0,04%	Art. 86, da Lei nº 8.213/1991
SUBTOTAL GRUPO B		20,59%	

GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL
C.1	Aviso prévio indenizado	0,42%	Art. 7º, inciso XXI, CF/1988; Art. 477, CLT
C.2	Aviso prévio trabalhado (redução 7 dias ou 2h/dia)	0,04%	Art. 488, CLT
C.3	Férias indenizadas (proporcionais na rescisão)	2,51%	Art. 146, CLT
C.4	13º salário indenizado (proporcional na rescisão)	0,93%	Lei nº 4.090/1962
C.5	Multa FGTS (40% sobre saldo)	3,20%	Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990
C.6	Indenização adicional (rescisão 30 dias antes data-base)	0,08%	Art. 9º, da Lei nº 7.238/1984

SUBTOTAL GRUPO C	7,18%
-------------------------	--------------

GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO
D.1	Reincidência de A sobre B	7,17%	Grupo A (34,80%) × Grupo B (20,59%)
D.2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	Grupo A (34,80%) × C.2 (0,04%)
D.3	Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	FGTS (8,00%) × C.1 (0,42%)

SUBTOTAL GRUPO D	7,18%
-------------------------	--------------

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D)	69,75%	
--	---------------	--

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 07	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Processo Administrativo - Contratação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada	
LOTE 07 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA: Arquiteto(a) - CATSER 18617 - 160 horas/mês	
Regime Tributário: LUCRO PRESUMIDO (ONERADO)	Referência: SINAPI - Janeiro/2025 - MENSALISTA
ABA: MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA	

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DOS PERCENTUAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	FÓRMULA	OBSERVAÇÃO
1.1	GRUPO A - Encargos Básicos	34,80%	Soma A.1 a A.8	Incidentes sobre folha
1.2	GRUPO B - Encargos c/ incidência de A	20,59%	Soma B.1 a B.8	Mensalista (sem DSR)
1.3	GRUPO C - Encargos s/ incidência de A	7,18%	Soma C.1 a C.6	Verbas rescisórias
1.4	GRUPO D - Reincidências	7,18%	Soma D.1 a D.3	Incidências cruzadas
TOTAL	ENCARGOS SOCIAIS	69,75%	A + B + C + D	Percentual final

2. CÁLCULO DAS TAXAS DE REINCIDÊNCIA (GRUPO D)				
ITEM	DESCRIÇÃO	BASE 1	BASE 2	RESULTADO
D.1	Reincidência de A sobre B	34,80%	20,59%	7,17%
D.2	Reincidência de A sobre Av. Prévio Trab.	34,80%	0,04%	0,01%
D.3	Reincidência de FGTS sobre Av. Prévio Ind.	0,60%	0,42%	0,00%

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA - TRABALHADOR MENSALISTA	
a) O trabalhador executa jornada de 160 horas mensais, caracterizando regime MENSALISTA.	
b) Para mensalistas, o Descanso Semanal Remunerado (DSR) e os feriados já estão incorporados ao salário mensal.	
c) Não se aplica o encargo de 17,77% (DSR) típico de trabalhadores HORISTAS.	
d) O SINAPI estabelece percentuais distintos para horistas e mensalistas (Acórdão TCU nº 2622/2013).	
e) O RAT foi calculado em 1% considerando o CNAE 7111-1/00 (Serviços de Arquitetura) - Grau de Risco 1.	
f) Aplicam-se as contribuições SESC/SENAC (e não Sesi/SENAI) por se tratar de empresa de serviços.	

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 07	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Processo Administrativo - Contratação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada	
LOTE 07 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA: Arquiteto(a) - CATSER 18617 - 160 horas/mês	
Regime Tributário: LUCRO PRESUMIDO (ONERADO)	Referência: SINAPI - Janeiro/2025 - MENSALISTA
ABA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL			
Nº	DISPOSITIVO	MATÉRIA	ENCARGO
1	Art. 22, I, Lei nº 8.212/1991	Contribuição previdenciária patronal sobre remuneração	INSS 20%
2	Art. 22, II, Lei nº 8.212/1991	Seguro de Acidente do Trabalho (RAT)	RAT 1-3%
3	Art. 15, Lei nº 8.036/1990	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	FGTS 8%
4	Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/1990	Multa rescisória sem justa causa	Multa 40%
5	Art. 7º, VIII, CF/1988	Décimo terceiro salário	13º Salário
6	Art. 7º, XVII, CF/1988	Férias anuais com acréscimo de 1/3	Férias + 1/3
7	Art. 7º, XXI, CF/1988	Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço	Aviso Prévio
8	Lei nº 4.090/1962	Institui a gratificação de Natal	13º Salário
9	Arts. 129, 146, CLT	Direito a férias e indenização	Férias
10	Art. 473, CLT	Faltas justificadas ao serviço	Faltas legais
11	Arts. 487, 488, CLT	Aviso prévio e redução de jornada	Aviso Prévio
12	Art. 60, § 3º, Lei nº 8.213/1991	Auxílio-doença nos primeiros 15 dias	Aux. Doença
13	Art. 15, Lei nº 9.424/1996	Salário-educação	Sal. Educação
14	Decreto-Lei nº 9.853/1946	Criação do SESC	SESC 1,5%
15	Decreto-Lei nº 8.621/1946	Criação do SENAC	SENAC 1%
16	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990	Contribuição ao SEBRAE	SEBRAE 0,6%
17	DL nº 1.146/1970	Contribuição ao INCRA	INCRA 0,2%
18	Art. 9º, Lei nº 7.238/1984	Indenização adicional (30 dias antes da data-base)	Ind. Adicional

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário

Estabelece os limites referenciais para encargos sociais em contratações públicas:

- Mão de obra HORISTA - Regime NÃO DESONERADO: Limite máximo de 80,42%
- Mão de obra HORISTA - Regime DESONERADO: Limite máximo de 63,70%
- Mão de obra MENSALISTA - Regime NÃO DESONERADO: Limite máximo de 80,42%

- Mão de obra MENSALISTA - Regime DESONERADO: Limite máximo de 60,45%

Os limites são REFERENCIAIS, admitindo-se variações justificadas tecnicamente.

REFERÊNCIA SALARIAL - LEI Nº 4.950-A/1966

Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Art. 5º - Para jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) semanais, o salário mínimo profissional será de 6 (seis) salários mínimos.

Art. 6º - Para jornada de trabalho de 7 (sete) horas diárias ou 42 (quarenta e duas) semanais, o salário mínimo profissional será de 7,25 (sete e um quarto) salários mínimos.

Art. 7º - Para jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais, o salário mínimo profissional será de 8,5 (oito e meio) salários mínimos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

LOTE:	LOTE 08 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada.
CCT APLICÁVEL:	SINDADOS-BA / SINEPD-BA 2025/2027 (Registro MTE nº BA000527/2023)
DATA-BASE:	Janeiro/2026
REGIME	
TRIBUTÁRIO:	LUCRO PRESUMIDO (NÃO DESONERADO)

RESUMO DOS ITENS							
ITEM	DESCRIÇÃO/FUNÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD. HORAS/MÊS	VALOR HORA S/ BDI (R\$)	VALOR HORA C/ BDI (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Técnico em TI	18728	Hora	80	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Supervisor de Programas	18683	Hora	160	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Técnico em Manutenção em Sistemas de Segurança	26239	Hora	80	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Assessoria Técnica Contínua (Informática)	27502	Hora	160	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL MENSAL DO LOTE 08							R\$ -
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 08 (12 meses)							R\$ -

PARÂMETROS APLICADOS:

- Encargos Sociais: 70.6% (conforme detalhamento na aba ENCARGOS)
- BDI: 24.52% (conforme detalhamento na aba BDI)
- Salário Mínimo Nacional 2026: R\$ 0,00 (Decreto nº 12.797/2025)
- Referência salarial: Mercado de TI + CCT SINDADOS-BA/SINEPD-BA

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI DE MÃO DE OBRA

ACÓRDÃO TCU Nº 2.622/2013 - PLENÁRIO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LOTE Nº 08

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada observando rigorosamente os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos definidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	ADOTADO (%)	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)
1	Administração Central (AC)	4,00%	3,00%	4,00%	5,00%
2	Seguros (S)	0,80%	0,50%	0,80%	1,00%
3	Riscos (R)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
4	Garantias (G)	0,35%	0,10%	0,35%	0,80%
5	Despesas Financeiras (DF)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
6	Lucro (L)	6,16%	5,00%	6,16%	7,00%
7	TRIBUTOS (I)	8,65%	-	-	-
7.1	PIS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	0,65%	-	-	-
7.2	COFINS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	3,00%	-	-	-
7.3	ISS (LC nº 116/2003 - Art. 8º, II)	5,00%	-	-	-
BDI TOTAL CALCULADO		24,52%	17,65%	22,12%	27,07%

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO BDI

Fórmula Oficial (Acórdão TCU nº 2.622/2013):

$$BDI = [(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1$$

Substituindo os valores:

$$BDI = [(1 + 0,0400 + 0,0080 + 0,0097 + 0,0035) \times (1 + 0,0097) \times (1 + 0,0616) / (1 - 0,0865)] - 1$$

$$BDI = [(1,0612) \times (1,0097) \times (1,0616) / (0,9135)] - 1$$

$$BDI = [1,1375 / 0,9135] - 1$$

$$BDI = 1,2452 - 1 = 0,2452 = 24,52\%$$

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. BASE NORMATIVA:

Composição elaborada em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, que estabelece os parâmetros referenciais de BDI para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. PERCENTUAIS ADOTADOS:

Utilizados os valores médios da Tabela 2 do referido Acórdão, por representarem parâmetros equilibrados e usualmente aceitos pelos órgãos de controle para esta modalidade de contratação.

3. REGIME:

- PIS: 0,65% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- COFINS: 3,00% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- ISS: 5,00% - LC nº 116/2003, art. 8º, II (alíquota máxima)

Total de Tributos: 8,65%

4. CONFORMIDADE:

O BDI total calculado de 24,52% está dentro da faixa referencial estabelecida pelo TCU (17,65% a 27,07%), dispensando justificativa adicional para sua adoção.

5. OBSERVAÇÕES:

- A alíquota de ISS adotada corresponde ao percentual máximo previsto na LC nº 116/2003, conforme tributação municipal.
- Esta composição não inclui CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta), pois os encargos sociais são tratados em planilha específica de custos da mão de obra.

LEGENDA DOS COMPONENTES

AC = Administração Central | S = Seguros | R = Riscos | G = Garantias

DF = Despesas Financeiras | L = Lucro | I = Tributos (incidentes sobre o faturamento)

Elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 08

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva - LOTE 08: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO (NÃO DESONERADO)
CCT APLICÁVEL: SINDADOS-BA / SINEPD-BA 2025/2027 (Registro MTE nº BA000527/2023)
REFERÊNCIA TÉCNICA: SINAPI - Janeiro/2025 | Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário
CATEGORIA: Mão de Obra Mensalista - Serviços de Tecnologia da Informação

RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	OBSERVAÇÃO
A	Encargos Sociais Básicos	34.80%	Contribuições compulsórias
B	Encargos que recebem incidência de A	20.43%	Mensalista - sem DSR
C	Encargos que não recebem incidência de A	7.93%	Verbas rescisórias
D	Taxas de Reincidência	7.44%	Incidência cumulativa
TOTAL	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA	70.60%	A + B + C + D

NOTAS TÉCNICAS:

- 1. Percentuais calculados com base na metodologia SINAPI para mão de obra mensalista, regime não desonerado.
- 2. RAT aplicado: 1,00% (CNAE 62 - Tecnologia da Informação - Risco Leve) x FAP 1,00.
- 3. Contribuições ao Sistema S direcionadas para SESC/SENAC (setor de serviços).
- 4. Não incidência de DSR e Feriados para trabalhadores mensalistas (já inclusos no salário).

5. *Percentual dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário.*

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 08

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA | LOTE 08 - SERVIÇOS DE TI

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL	OBSERVAÇÃO
A.1	INSS Patronal	20.00%	Art. 22, I, Lei nº 8.212/1991	Contribuição previdenciária
A.2	SESC	1.50%	Art. 109, Decreto nº 3.048/1999	Setor de serviços
A.3	SENAC	1.00%	Decreto-Lei nº 8.621/1946	Setor de serviços
A.4	INCRA	0.20%	Art. 1º, I, DL nº 1.146/1970	Contribuição rural
A.5	SEBRAE	0.60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990	Apoio micro/pequenas
A.6	Salário Educação	2.50%	Art. 15, Lei nº 9.424/1996	FNDE
A.7	RAT (SAT) x FAP	1.00%	Art. 22, II, Lei nº 8.212/1991	CNAE 62 - Risco leve
A.8	FGTS	8.00%	Art. 15, Lei nº 8.036/1990	8% sobre remuneração
	SUBTOTAL GRUPO A	34,80%		

GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A (MENSALISTAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL	OBSERVAÇÃO
B.1	13º Salário	8.33%	Art. 7º, VIII, CF/1988; Lei nº 4.090/1962	1/12 = 8,3333%
B.2	Férias	8.33%	Art. 7º, XVII, CF/1988; Art. 129, CLT	1/12 = 8,3333%
B.3	Adicional de Férias (1/3)	2.78%	Art. 7º, XVII, CF/1988	1/3 de 8,33%
B.4	Auxílio-Doença (15 dias)	0.55%	Art. 60, § 3º, Lei nº 8.213/1991	Primeiros 15 dias
B.5	Licença-Paternidade	0.02%	Art. 7º, XIX, CF/1988; Art. 10, ADCT	5 dias
B.6	Faltas Legais/Justificadas	0.28%	Art. 473, CLT	Média estatística
B.7	Acidente de Trabalho	0.03%	Art. 86, Lei nº 8.213/1991	Primeiros 15 dias
B.8	Licença-Maternidade	0.11%	Art. 7º, XVIII, CF/1988; Art. 71, Lei 8.213	CCT: 180 dias
	SUBTOTAL GRUPO B	20,43%		Não inclui DSR/Feriados (mensalista)

GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A

ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL	OBSERVAÇÃO
C.1	Aviso Prévio Indenizado	4.11%	Art. 7º, XXI, CF/1988; Art. 487, CLT	Rotatividade média
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0.04%	Art. 488, CLT	7 dias úteis
C.3	Férias Indenizadas (prop.)	1.11%	Art. 146, CLT	50% s/ férias proporcionais
C.4	Multa FGTS (40%)	2.56%	Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/1990	40% sobre FGTS
C.5	Indenização Adicional	0.11%	Art. 9º, Lei nº 7.238/1984	Dispensa 30 dias antes
	SUBTOTAL GRUPO C	7,93%		<i>Verbas rescisórias</i>

GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL	OBSERVAÇÃO
D.1	Incidência de A sobre B	7.11%	$34,80\% \times 20,43\%$	Grupo A $\times$ Grupo B
D.2	Incid. A sobre Aviso Prévio Trab.	0.01%	$34,80\% \times 0,04\%$	Grupo A $\times$ C.2
D.3	Incid. FGTS sobre Aviso Prévio Ind.	0.33%	$8,00\% \times 4,11\%$	FGTS $\times$ C.1
	SUBTOTAL GRUPO D	7,44%		<i>Incidências cumulativas</i>

TOTAL	70,60%
--------------	---------------

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 08

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA | LOTE 08 - SERVIÇOS DE TI

1. PARÂMETROS ADOTADOS

- Regime Tributário: Lucro Presumido (contribuição patronal de 20% sobre folha)
- Tipo de Mão de Obra: Mensalista com dedicação exclusiva
- CNAE Preponderante: 62 - Atividades de Tecnologia da Informação
- RAT (Risco Ambiental do Trabalho): 1% (risco leve) - Anexo V, Decreto nº 3.048/1999
- FAP (Fator Acidentário de Prevenção): 1,00 (adotado valor neutro)
- Contribuições Sistema S: SESC/SENAC (setor de serviços)
- CCT Aplicável: SINDADOS-BA / SINEPD-BA 2025/2027
- Referência SINAPI: Janeiro/2025 - Mensalista Não Desonerado

2. CÁLCULO DO GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

INSS Patronal	20,00%	Art. 22, I, Lei nº 8.212/1991
SESC	1,50%	Empresas do setor de serviços
SENAC	1,00%	Empresas do setor de serviços
INCRA	0,20%	Todas as empresas
SEBRAE	0,60%	Todas as empresas
Salário Educação	2,50%	Todas as empresas
RAT × FAP	1,00%	1% (CNAE 62) × 1,00 (FAP)
FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.036/1990
TOTAL GRUPO A	34,80%	Soma dos encargos básicos

3. CÁLCULO DO GRUPO B - ENCARGOS COM INCIDÊNCIA DE A

13º Salário	$1/12 \times 100$	8,33%
Férias	$1/12 \times 100$	8,33%
Adicional de Férias	$1/3 \times 8,33\%$	2,78%
Auxílio-Doença	$(15/365) \times 1,34$	0,55%
Licença-Paternidade	$(5/365) \times 1,34$	0,02%
Faltas Justificadas	<i>Média estatística SINAPI</i>	0,28%
Acidente de Trabalho	$(15/365) \times 0,75$	0,03%
Licença-Maternidade	$(180/365) \times 2,2\%$	0,11%
TOTAL GRUPO B	<i>Soma dos itens</i>	20,43%

Nota: Para mensalistas, DSR e Feriados não incidem (já inclusos no salário mensal).

4. CÁLCULO DO GRUPO C - ENCARGOS SEM INCIDÊNCIA DE A

Aviso Prévio Indenizado	<i>Rotatividade 49,35%</i>	4,11%
Aviso Prévio Trabalhado	$(7/30) \times 0,47\% \times 49,35\%$	0,04%
Férias Indenizadas	$50\% \times (8,33\% + 2,78\%) \times 10\%$	1,11%
Multa FGTS (40%)	$40\% \times 8\% \times 80\%$	2,56%
Indenização Adicional	$(1/12) \times 2,67\%$	0,11%
TOTAL GRUPO C	<i>Soma dos itens</i>	7,93%

5. CÁLCULO DO GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIA

Incidência A sobre B	$34,80\% \times 20,43\%$	7,11%
Incidência A sobre APT	$34,80\% \times 0,04\%$	0,01%
Incidência FGTS sobre API	$8,00\% \times 4,11\%$	0,33%
TOTAL GRUPO D	<i>Soma das reincidências</i>	7,44%

6. CÁLCULO DO PERCENTUAL TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A (Encargos Básicos)		34,80%
GRUPO B (com incidência de A)	+	20,43%
GRUPO C (sem incidência de A)	+	7,93%
GRUPO D (Reincidências)	+	7,44%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		70,60%

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA - LOTE Nº 08

1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

DISPOSITIVO	MATÉRIA	APLICAÇÃO
Art. 22, I e II, Lei nº 8.212/1991	INSS Patronal e RAT	20% + RAT sobre folha
Art. 15, Lei nº 8.036/1990	FGTS	8% sobre remuneração
Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/1990	Multa rescisória FGTS	40% sobre saldo FGTS
Art. 7º, VIII, CF/1988	13º Salário	Gratificação natalina
Art. 7º, XVII, CF/1988	Férias + 1/3	Remuneração de férias
Art. 7º, XXI, CF/1988	Aviso Prévio	Proporcional ao tempo
Lei nº 4.090/1962	13º Salário	Regulamentação
Arts. 129, 146, CLT	Férias	Período e indenização
Arts. 473, 487, 488, CLT	Faltas e Aviso Prévio	Ausências justificadas
Art. 15, Lei nº 9.424/1996	Salário Educação	2,5% sobre folha
Decreto-Lei nº 8.621/1946	SENAC	1% - setor serviços
Art. 109, Decreto nº 3.048/1999	SESC	1,5% - setor serviços
Art. 8º, Lei nº 8.029/1990	SEBRAE	0,6% sobre folha
Art. 1º, DL nº 1.146/1970	INCRA	0,2% sobre folha
Lei nº 7.238/1984	Indenização Adicional	30 dias pré data-base
Art. 60, § 3º, Lei nº 8.213/1991	Auxílio-Doença	15 primeiros dias

2. JURISPRUDÊNCIA DO TCU

Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

Data: 25 de setembro de 2013

Estabelece limites referenciais para encargos sociais em obras públicas:

• Mão de Obra Horista - Não Desonerado:	Até 80,42%
• Mão de Obra Horista - Desonerado:	Até 60,42%
• Mão de Obra Mensalista - Não Desonerado:	Até 71,98%
• Mão de Obra Mensalista - Desonerado:	Até 51,98%

3. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CCT SINDADOS-BA / SINEPD-BA 2023-2025 (com projeção 2025/2027)

Registro MTE: BA000527/2023 | Vigência: 01/05/2023 a 30/04/2025

Cláusula 13ª - Auxílio-Alimentação:	R\$ 36,25/dia (8h) ou R\$ 23,39/dia (6h)
Cláusula 14ª - Assistência Médica:	Plano de saúde obrigatório - mín. R\$ 200,00
Cláusula 16ª - Licença-Maternidade:	180 dias (Lei 11.770/2008)
Cláusula 42ª - Encargos Sociais:	Mínimo 59,27% (desonerado)

Transcrição da Cláusula 42ª:

"Visando normatizar e disciplinar os percentuais de Encargos Sociais nas Licitações Públicas, fica estabelecido que o percentual mínimo será de 59,27% (cinquenta e nove virgula vinte e sete por cento) calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, conforme planilha de cálculo anexa (ANEXO I), que passa a ser parte integrante desta Convenção objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias."

4. NORMAS TÉCNICAS E REFERÊNCIAS

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Cons	Referência Janeiro/2025
Metodologia SINAPI - Encargos Sociais e Complementares	Capítulo 6 do Manual
Decreto nº 7.983/2013	Custos em obras e serviços de engenharia
Lei nº 14.133/2021	Nova Lei de Licitações

IN SEGES/ME nº 5/2017

Contratação de serviços terceirizados

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE 09 - SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO							
DATA-BASE: JANEIRO/2026 REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO CCT: SINDNUT-BA / SINDIFIBA 2024/2025							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QTD. H/MÊS	VALOR UNIT. S/BDI (R\$)	BDI (%)	VALOR UNIT. C/BDI (R\$)
1	Nutricionista	18639	Hora	160	R\$ -	R\$ 24,52	R\$ -
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 09 (160 horas/mês × Valor Unitário c/BDI)					R\$	-	
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 09 (12 meses)					R\$	-	

- FÓRMULAS APLICADAS:
- Valor Unit. c/ BDI = Valor Unit. s/ BDI × (1 + BDI%) = Valor Unit. s/ BDI × (1 + 24,52%)
 - Valor Total Mensal = Valor Unit. c/ BDI × Quantidade de Horas/Mês

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI DE MÃO DE OBRA

ACÓRDÃO TCU Nº 2.622/2013 - PLENÁRIO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LOTE Nº 09

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada observando rigorosamente os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos definidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	ADOTADO (%)	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)
1	Administração Central (AC)	4,00%	3,00%	4,00%	5,00%
2	Seguros (S)	0,80%	0,50%	0,80%	1,00%
3	Riscos (R)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
4	Garantias (G)	0,35%	0,10%	0,35%	0,80%
5	Despesas Financeiras (DF)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
6	Lucro (L)	6,16%	5,00%	6,16%	7,00%
7	TRIBUTOS (I)	8,65%	-	-	-
7.1	PIS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	0,65%	-	-	-
7.2	COFINS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	3,00%	-	-	-
7.3	ISS (LC nº 116/2003 - Art. 8º, II)	5,00%	-	-	-
BDI TOTAL CALCULADO		24,52%	17,65%	22,12%	27,07%

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO BDI

Fórmula Oficial (Acórdão TCU nº 2.622/2013):

$$BDI = [(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1$$

Substituindo os valores:

$$BDI = [(1 + 0,0400 + 0,0080 + 0,0097 + 0,0035) \times (1 + 0,0097) \times (1 + 0,0616) / (1 - 0,0865)] - 1$$

$$BDI = [(1,0612) \times (1,0097) \times (1,0616) / (0,9135)] - 1$$

$$BDI = [1,1375 / 0,9135] - 1$$

$$BDI = 1,2452 - 1 = 0,2452 = 24,52\%$$

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. BASE NORMATIVA:

Composição elaborada em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, que estabelece os parâmetros referenciais de BDI para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. PERCENTUAIS ADOTADOS:

Utilizados os valores médios da Tabela 2 do referido Acórdão, por representarem parâmetros equilibrados e usualmente aceitos pelos órgãos de controle para esta modalidade de contratação.

3. REGIME:

- PIS: 0,65% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- COFINS: 3,00% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- ISS: 5,00% - LC nº 116/2003, art. 8º, II (alíquota máxima)

Total de Tributos: 8,65%

4. CONFORMIDADE:

O BDI total calculado de 24,52% está dentro da faixa referencial estabelecida pelo TCU (17,65% a 27,07%), dispensando justificativa adicional para sua adoção.

5. OBSERVAÇÕES:

- A alíquota de ISS adotada corresponde ao percentual máximo previsto na LC nº 116/2003, conforme tributação municipal.
- Esta composição não inclui CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta), pois os encargos sociais são tratados em planilha específica de custos da mão de obra.

LEGENDA DOS COMPONENTES

AC = Administração Central | S = Seguros | R = Riscos | G = Garantias

DF = Despesas Financeiras | L = Lucro | I = Tributos (incidentes sobre o faturamento)

Elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 09

Prefeitura Municipal de João Dourado-BA | Lote 09 - Nutricionista | Regime: Lucro Presumido (Não Desonerado) | Mensalista

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL	OBSERVAÇÃO
A.1	INSS Patronal	20,00%	Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991	Contribuição previdenciária patronal
A.2	SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990 c/c DL nº 9.403/1946	Serviço Social do Comércio
A.3	SENAC	1,00%	Decreto-Lei nº 8.621/1946	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
A.4	INCRA	0,20%	Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
A.5	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029/1990	Serviço Brasileiro de Apoio às MPE
A.6	Salário-Educação	2,50%	Art. 15 da Lei nº 9.424/1996	Contribuição social
A.7	RAT x FAP (Seguro Acidente de Trabalho)	2,00%	Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991	CNAE 8621-6 (saúde) - Risco médio x FAP 1,00
A.8	FGTS	8,00%	Art. 15 da Lei nº 8.036/1990	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
	SUBTOTAL GRUPO A	35,80%		

GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A (MENSALISTA)				
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL	OBSERVAÇÃO
B.1	13º Salário	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/1988; Lei nº 4.090/1962	1/12 = 8,3333%
B.2	Férias	8,33%	Art. 7º, XVII, CF/1988; Art. 129 da CLT	1/12 = 8,3333%
B.3	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	Art. 7º, XVII, CF/1988	1/3 de 8,33%
B.4	Auxílio-Doença (primeiros 15 dias)	0,66%	Art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/1991	Média de afastamentos/ano
B.5	Licença-Paternidade	0,02%	Art. 7º, XIX, CF/1988; Art. 10, § 1º, ADCT	5 dias úteis
B.6	Faltas Legais/Abonadas	0,46%	Art. 473 da CLT	Casamento, óbito, doação sangue, etc.
B.7	Acidente de Trabalho (primeiros 15 dias)	0,03%	Art. 60 da Lei nº 8.213/1991	Estatística de acidentes
B.8	Licença-Maternidade (custo residual)	0,02%	Art. 7º, XVIII, CF/1988; Art. 71, Lei nº 8.213/1991	Compensado pelo INSS
	SUBTOTAL GRUPO B	20,63%		

NOTA: Para MENSALISTAS, não incide DSR (Repouso Semanal Remunerado) nem Feriados, pois já estão incluídos no salário mensal.

GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A				
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE LEGAL	OBSERVAÇÃO
C.1	Aviso Prévio Indenizado	4,32%	Art. 7º, XXI, CF/1988; Art. 487 da CLT	Rotatividade média contratos terceirização
C.2	Aviso Prévio Trabalhado (redução 7 dias ou 2h/dia)	1,94%	Art. 488 da CLT	7/30 × rotatividade
C.3	Férias Indenizadas na Rescisão	1,11%	Art. 146 da CLT	Proporcionais não gozadas

C.4	13º Salário Indenizado na Rescisão	1,11%	Art. 7º, VIII, CF/1988; Lei nº 4.090/1962	Proporcionais
C.5	Multa FGTS (40%)	4,35%	Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990	40% sobre depósitos
C.6	Indenização Adicional (Lei 7.238/84)	0,46%	Art. 9º da Lei nº 7.238/1984	Rescisão 30 dias antes data-base
	SUBTOTAL GRUPO C	13,29%		

GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FÓRMULA
D.1	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	7,39%	$35,80\% \times 20,63\%$	$\text{Grupo A} \times \text{Grupo B}$
D.2	Incidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	$35,80\% \times 1,94\%$	$\text{Grupo A} \times \text{C.2}$
D.3	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,35%	$8,00\% \times 4,32\%$	$\text{FGTS} \times \text{C.1}$
	SUBTOTAL GRUPO D	8,43%		

TOTAL GERAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A + B +	78,15%		
---	---------------	--	--

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 09

Prefeitura Municipal de João Dourado-BA | Lote 09 - Nutricionista | Mensalista | Lucro Presumido (Não Desonerado)

1. PREMISSAS E PARÂMETROS ADOTADOS

Regime Tributário:	Lucro Presumido (Não Desonerado)
Categoria do Trabalhador:	MENSALISTA (160 horas/mês)
CNAE da Atividade:	8621-6/02 - Atividades de profissionais da nutrição
Grau de Risco (RAT):	2 (Risco Médio) - Anexo V do Decreto nº 3.048/1999
FAP (Fator Acidentário de Prevenção):	1,00 (neutro - padrão para nova empresa)
Sistema S Aplicável:	SESC/SENAC (serviços) em substituição a SESI/SENAI (indústria)
Rotatividade Média (contratos terceirização):	5% ao ano (parâmetro IN SEGES nº 5/2017)
CCT Aplicável:	SINDNUT-BA / SINDIFIBA 2024/2025
Data-Base da Categoria:	1º de maio
Referência SINAPI:	Janeiro/2025 (adaptado para serviços)

2. DEMONSTRAÇÃO DO GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

Item	Descrição	Alíquota	Base Legal
A.1	INSS Patronal	20,00%	Art. 22, I, Lei 8.212/91
A.2	SESC	1,50%	DL 9.403/46
A.3	SENAC	1,00%	DL 8.621/46
A.4	INCRA	0,20%	Art. 1º, I, DL 1.146/70
A.5	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei 8.029/90
A.6	Salário-Educação	2,50%	Art. 15, Lei 9.424/96
A.7	RAT x FAP (2% x 1,00)	2,00%	Art. 22, II, Lei 8.212/91
A.8	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei 8.036/90
TOTAL GRUPO A		35,80%	

3. DEMONSTRAÇÃO DO GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIA

D.1 - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B:
Grupo A × Grupo B = 35,80% × 20,63% = 7,39%

D.2 - Incidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado (C.2):

Grupo A × Aviso Prévio Trabalhado = 35,80% × 1,94% = 0,69%

D.3 - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado (C.1):

FGTS × Aviso Prévio Indenizado = 8,00% × 4,32% = 0,35%

4. COMPOSIÇÃO FINAL DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A (Encargos Básicos)	35,80%
GRUPO B (Encargos com incidência de A)	20,63%
GRUPO C (Encargos sem incidência de A)	13,29%
GRUPO D (Taxas de Reincidência)	8,43%

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	78,15%
----------------------------------	---------------

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA - LOTE Nº 09

Prefeitura Municipal de João Dourado-BA | Lote 09 - Nutricionista

1. LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL

DISPOSITIVO	MATÉRIA	APLICAÇÃO
Constituição Federal de 1988	Art. 7º, incisos VIII, XVII, XVIII, XIX, XXI	Direitos trabalhistas fundamentais
Lei nº 8.212/1991	Art. 22, incisos I e II	INSS Patronal e RAT
Lei nº 8.036/1990	Art. 15 e Art. 18, § 1º	FGTS e Multa rescisória
Lei nº 8.213/1991	Arts. 60, 71 e 86	Auxílio-doença, Licença-maternidade
Lei nº 4.090/1962	Caput	13º Salário
Lei nº 9.424/1996	Art. 15	Salário-Educação
Lei nº 8.029/1990	Art. 8º, § 3º	SEBRAE
Lei nº 7.238/1984	Art. 9º	Indenização adicional
Lei nº 14.133/2021	Art. 6º, XXIII, "c"	Definição de encargos em contratações públicas
Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT)	Arts. 129, 146, 473, 487, 488	Férias, faltas, aviso prévio
Decreto-Lei nº 1.146/1970	Art. 1º, inciso I	INCRA
Decreto-Lei nº 9.403/1946	Caput	SESC
Decreto-Lei nº 8.621/1946	Caput	SENAC
Decreto nº 3.048/1999	Anexo V	RAT por CNAE

2. JURISPRUDÊNCIA DO TCU

ACÓRDÃO	EMENTA/OBJETO	APLICAÇÃO
Acórdão nº 2622/2013-Plenário	Estabelece limites referenciais para encargos sociais em obras públicas	Limite de 80,42% para mensalista não desonerado
Acórdão nº 950/2007-Plenário	Composição de BDI e encargos sociais	Metodologia de cálculo
Súmula TCU nº 258	Encargos sociais em obras públicas	Obrigatoriedade de detalhamento

3. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CCT SINDNUT-BA x SINDIFIBA 2024/2025

Vigência: 01/05/2024 a 30/04/2025

Partes: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DA BAHIA x SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULAS RELEVANTES PARA ENCARGOS:

Cláusula 16^a	Adicional Noturno: 40% (capital) / 35% (interior)
Cláusula 22^a	Horas Extras: 65% dias úteis; 100% sábados/domingos/feriados
Cláusula 10^a	Auxílio Creche: R\$ 70,00/mês por filho menor de 6 anos
Cláusula 11^a	Auxílio Funeral: R\$ 1.234,00
Cláusula 26^a	Alimentação: gratuita para plantões de 12 horas
Cláusula 13^a	Uniformes: 2 por ano, gratuitos
Cláusula 30^a	Data-Base: 1º de maio

4. NOTA SOBRE REGIME DE DESONERAÇÃO

A Lei nº 12.546/2011 instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) como alternativa à contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento. Contudo, os serviços de nutrição (CNAE 8621-6/02) NÃO estão contemplados no rol de atividades desoneradas, conforme art. 7º e Anexo I da referida Lei.

Portanto, aplica-se o regime ONERADO, com alíquota de INSS patronal de 20% sobre a remuneração dos empregados.

A Lei nº 14.973/2024 prorrogou as regras de desoneração até 31/12/2027, mas não alterou o rol de atividades contempladas, mantendo os serviços de nutrição no regime onerado.

BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - LOTE Nº 09

CCT SINDNUT-BA / SINDIFIBA 2024/2025 | Vigência: 01/05/2024 a 30/04/2025

BENEFÍCIO	VALOR/PERCENTUAL	CLÁUSULA	OBSERVAÇÃO
Adicional Noturno (Capital)	40%	Cláusula 16ª	Sobre hora normal, 22h às 05h
Adicional Noturno (Interior)	35%	Cláusula 16ª	Sobre hora normal, 22h às 05h
Horas Extras (dias úteis)	65%	Cláusula 22ª	Sobre hora normal
Horas Extras (sáb/dom/feriados)	100%	Cláusula 22ª	Sobre hora normal
Auxílio Creche	R\$ 70,00/mês	Cláusula 10ª	Por filho menor de 6 anos
Auxílio Funeral	R\$ 1.234,00	Cláusula 11ª	Em caso de falecimento do empregado
Alimentação	Gratuita	Cláusula 26ª	Para plantões de 12 horas
Uniformes	2 por ano	Cláusula 13ª	Quando exigido o uso
Assistência Médica/Odontológica	Sem ônus	Cláusula 4ª	Nos serviços do próprio estabelecimento
Adiantamento Quinzenal	25%	Cláusula 3ª	Entre dias 15 e 20 de cada mês
Garantia de Emprego - Gestante	30 dias	Cláusula 25ª	Após término da licença previdenciária

NOTA IMPORTANTE:

Os benefícios acima listados são previstos na CCT SINDNUT-BA / SINDIFIBA 2024/2025, que tem como categoria econômica as Santas Casas e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia. Para contratações por órgãos públicos municipais, recomenda-se verificar a existência de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) específico ou CCT com sindicato patronal mais adequado à natureza do contratante.

Os benefícios convencionais que representam custos adicionais (vale-alimentação, vale-transporte suplementar, etc.) devem ser considerados na composição da planilha de custos e formação de preços, em item específico (Insumos Diversos ou Benefícios Convencionais), e não na composição dos encargos sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE Nº 10 - SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL
DATA-BASE: JANEIRO/2026 | CCT: SINAPRO-BA / SINTERP-BA 2025/2027

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. S/ BDI (R\$)	BDI (%)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Social Media (Marketing)	18635	Hora	160	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL LOTE 10 - 1 função - 160 horas/mês								R\$ -
VALOR TOTAL DO LOTE 10 COM BDI (MENSAL)								R\$ -

PROJEÇÃO ANUAL (12 MESES)								
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 10 COM BDI (12 MESES)								R\$ -

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

- Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário - Parâmetros referenciais de BDI e Encargos Sociais
- IN SEGES/MGI nº 58/2022 - Contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva
- CCT SINAPRO-BA / SINTERP-BA 2025/2027 - Piso salarial para funções de publicidade
- Decreto nº 12.797/2025 - Salário mínimo nacional para 2026 (R\$ 1.621,00)

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI DE MÃO DE OBRA

ACÓRDÃO TCU Nº 2.622/2013 - PLENÁRIO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LOTE Nº 10

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada observando rigorosamente os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos definidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	ADOTADO (%)	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)
1	Administração Central (AC)	4,00%	3,00%	4,00%	5,00%
2	Seguros (S)	0,80%	0,50%	0,80%	1,00%
3	Riscos (R)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
4	Garantias (G)	0,35%	0,10%	0,35%	0,80%
5	Despesas Financeiras (DF)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
6	Lucro (L)	6,16%	5,00%	6,16%	7,00%
7	TRIBUTOS (I)	8,65%	-	-	-
7.1	PIS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	0,65%	-	-	-
7.2	COFINS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	3,00%	-	-	-
7.3	ISS (LC nº 116/2003 - Art. 8º, II)	5,00%	-	-	-
BDI TOTAL CALCULADO		24,52%	17,65%	22,12%	27,07%

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO BDI

Fórmula Oficial (Acórdão TCU nº 2.622/2013):

$$BDI = [(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1$$

Substituindo os valores:

$$BDI = [(1 + 0,0400 + 0,0080 + 0,0097 + 0,0035) \times (1 + 0,0097) \times (1 + 0,0616) / (1 - 0,0865)] - 1$$

$$BDI = [(1,0612) \times (1,0097) \times (1,0616) / (0,9135)] - 1$$

$$BDI = [1,1375 / 0,9135] - 1$$

$$BDI = 1,2452 - 1 = 0,2452 = 24,52\%$$

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. BASE NORMATIVA:

Composição elaborada em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, que estabelece os parâmetros referenciais de BDI para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. PERCENTUAIS ADOTADOS:

Utilizados os valores médios da Tabela 2 do referido Acórdão, por representarem parâmetros equilibrados e usualmente aceitos pelos órgãos de controle para esta modalidade de contratação.

3. REGIME:

- PIS: 0,65% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- COFINS: 3,00% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- ISS: 5,00% - LC nº 116/2003, art. 8º, II (alíquota máxima)

Total de Tributos: 8,65%

4. CONFORMIDADE:

O BDI total calculado de 24,52% está dentro da faixa referencial estabelecida pelo TCU (17,65% a 27,07%), dispensando justificativa adicional para sua adoção.

5. OBSERVAÇÕES:

- A alíquota de ISS adotada corresponde ao percentual máximo previsto na LC nº 116/2003, conforme tributação municipal.
- Esta composição não inclui CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta), pois os encargos sociais são tratados em planilha específica de custos da mão de obra.

LEGENDA DOS COMPONENTES

AC = Administração Central | S = Seguros | R = Riscos | G = Garantias

DF = Despesas Financeiras | L = Lucro | I = Tributos (incidentes sobre o faturamento)

Elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 10

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de João Dourado-BA

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva

LOTE: Lote 10 - Serviços de Marketing Digital

FUNÇÃO: Social Media (Marketing) - CATSER 18635 - 160 horas/mês

CCT APLICÁVEL: SINAPRO-BA / FENAP 2023/2025

REGIME TRIBUTÁRIO: Lucro Presumido (Não Desonerado)

TIPO DE MÃO DE OBRA: MENSALISTA

REFERÊNCIA: IN SEGES/MGI nº 58/2022 e Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário

RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	OBSERVAÇÃO
A	Encargos Sociais Básicos	34,80%	Contribuições previdenciárias e Sistema S
B	Encargos que recebem incidência de A	21,90%	13º, férias, ausências legais
C	Encargos que não recebem incidência de A	6,44%	Rescisórios e provisões
D	Taxas de Reincidência	8,33%	Incidência de A sobre B e C parcial
TOTAL	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA	71,47%	Soma dos Grupos A + B + C + D

COMPARATIVO COM PARÂMETROS REFERENCIAIS - TCU

PARÂMETRO	CALCULADO	LIMITE TCU*	SITUAÇÃO
Encargos Sociais - Mensalista Não Desonerado	71,47%	80,42%	✓ CONFORME

*Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário - Limite máximo referencial para mão de obra mensalista, regime não desonerado.

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Mão de Obra MENSALISTA - Regime ONERADO (Lucro Presumido) - LOTE Nº 10

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	FÓRMULA/MEMÓRIA	BASE LEGAL
A.1	INSS Patronal	20,00%	20% sobre remuneração	Art. 22, I, Lei nº 8.212/1991
A.2	SESC	1,50%	1,5% - Setor de Serviços	Art. 3º, Lei nº 8.036/1990; DL nº 9.853/1946
A.3	SENAC	1,00%	1,0% - Setor de Serviços	DL nº 8.621/1946
A.4	INCRA	0,20%	0,2% sobre folha	Art. 1º, I, DL nº 1.146/1970
A.5	SEBRAE	0,60%	0,6% sobre folha	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
A.6	Salário Educação	2,50%	2,5% sobre remuneração	Art. 15, Lei nº 9.424/1996
A.7	SAT/RAT × FAP	1,00%	RAT 1% (grau leve) × FAP 1,0 - CNAE 7311-4 Publicidade	Art. 22, II, Lei nº 8.212/1991; Anexo V, Dec. 3.048/1999
A.8	FGTS	8,00%	8% sobre remuneração	Art. 15, Lei nº 8.036/1990
SUBTOTAL GRUPO A		34,80%	Soma das alíquotas A.1 a A.8	

GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A (Mensalista)

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	FÓRMULA/MEMÓRIA	BASE LEGAL
B.1	13º Salário	8,33%	1/12 = 8,33%	Art. 7º, VIII, CF/1988; Lei nº 4.090/1962
B.2	Férias	8,33%	1/12 = 8,33%	Art. 7º, XVII, CF/1988; Art. 129, CLT
B.3	Adicional de Férias (1/3)	2,78%	1/3 × 8,33% = 2,78%	Art. 7º, XVII, CF/1988
B.4	Auxílio Doença (15 dias)	1,66%	Média histórica - 1,66%	Art. 60, § 3º, Lei nº 8.213/1991
B.5	Faltas Legais	0,68%	Média estatística - 0,68%	Art. 473, CLT
B.6	Licença Paternidade	0,02%	5 dias/365 × % homens	Art. 7º, XIX, CF/1988; Art. 10, § 1º, ADCT
B.7	Acidente de Trabalho (15 dias)	0,03%	Média estatística	Art. 60, § 3º, Lei nº 8.213/1991
B.8	Licença Maternidade	0,07%	120 dias/365 × % mulheres × probabilidade	Art. 7º, XVIII, CF/1988
SUBTOTAL GRUPO B		21,90%	Soma das alíquotas B.1 a B.8	

GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE A

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	FÓRMULA/MEMÓRIA	BASE LEGAL
C.1	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	Índice de rotatividade × 50% × 1/12	Art. 7º, XXI, CF/1988; Art. 487, CLT
C.2	Aviso Prévio Trabalhado (7 dias)	1,94%	7/30 × índice rotatividade	Art. 488, CLT
C.3	Multa FGTS (40%)	4,00%	40% × 8% FGTS × tempo médio	Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/1990
C.4	Indenização Adicional	0,08%	Art. 9º da Lei 7.238/84	Art. 9º, Lei nº 7.238/1984

SUBTOTAL GRUPO C	6,44%	Soma das alíquotas C.1 a C.4
-------------------------	--------------	------------------------------

GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIA
--

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	FÓRMULA/MEMÓRIA	BASE LEGAL
D.1	Reincidência de A sobre B	7,62%	Grupo A × Grupo B	Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário
D.2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	Grupo A × C.2 (Aviso Prévio Trabalhado)	Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário
D.3	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	FGTS (8%) × C.1 (Aviso Prévio Indenizado)	Art. 15, Lei nº 8.036/1990
SUBTOTAL GRUPO D		8,33%	Soma das alíquotas D.1 a D.3	

TOTAL GERAL DE ENCARGOS SOCIAIS	71,47%	Grupo A + Grupo B + Grupo C + Grupo D
--	---------------	---------------------------------------

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 10

1. PREMISSAS ADOTADAS

Tipo de Mão de Obra: Mensalista (jornada mensal de 160 horas)

Regime Tributário: Lucro Presumido (Não Desonerado)

Sistema S Aplicável: SESC/SENAC (Setor de Serviços/Comércio)

CNAE Principal: 7311-4/00 - Agências de Publicidade

RAT - Risco Ambiental do Trabalho: 1% (Grau de Risco Leve - Anexo V, Dec. 3.048/1999)

FAP - Fator Acidentário de Prevenção: 1,0 (neutro, conforme média do setor)

Índice de Rotatividade Estimado: 10% ao ano (média para serviços especializados)

Composição da Força de Trabalho: Mista (cálculos com médias estatísticas)

2. CÁLCULO DO GRUPO A - ENCARGOS BÁSICOS

INSS Patronal = 20,00% (alíquota fixa, art. 22, I, Lei 8.212/91)

SESC = 1,50% (contribuição ao Sistema S - serviços)

SENAC = 1,00% (contribuição ao Sistema S - serviços)

INCRA = 0,20% (contribuição rural obrigatória)

SEBRAE = 0,60% (contribuição de apoio às MPes)

Salário Educação = 2,50% (alíquota fixa, art. 15, Lei 9.424/96)

SAT/RAT $\times$ FAP = 1% $\times$ 1,0 = 1,00% (CNAE 7311-4, grau leve)

FGTS = 8,00% (alíquota fixa, art. 15, Lei 8.036/90)

TOTAL GRUPO A = 20,00 + 1,50 + 1,00 + 0,20 + 0,60 + 2,50 + 1,00 + 8,00 = 34,80%

3. CÁLCULO DO GRUPO B - ENCARGOS COM INCIDÊNCIA DE A

13º Salário = 1/12 = 8,33%

Férias = 1/12 = 8,33%

Adicional de Férias = 1/3 $\times$ 8,33% = 2,78%

Auxílio Doença (15 dias) = média histórica = 1,66%

Faltas Legais = média estatística = 0,68%

Licença Paternidade = 5/365 $\times$ 50% = 0,02%

Acidente de Trabalho (15 dias) = média estatística = 0,03%

Licença Maternidade = $120/365 \times \text{proporção} \times \text{probabilidade} = 0,07\%$

TOTAL GRUPO B = $8,33 + 8,33 + 2,78 + 1,66 + 0,68 + 0,02 + 0,03 + 0,07 = 21,90\%$

4. CÁLCULO DO GRUPO C - ENCARGOS SEM INCIDÊNCIA DE A

Aviso Prévio Indenizado = $10\% \text{ rotatividade} \times 50\% \times 1/12 = 0,42\%$

Aviso Prévio Trabalhado = $7/30 \times 10\% \text{ rotatividade} \times 83,33\% = 1,94\%$

Multa FGTS (40%) = $40\% \times 8\% \times \text{tempo médio (12 meses)} = 4,00\%$

Indenização Adicional = média estatística = 0,08%

TOTAL GRUPO C = $0,42 + 1,94 + 4,00 + 0,08 = 6,44\%$

5. CÁLCULO DO GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIA

D.1: Reincidência de A sobre B = $34,80\% \times 21,90\% = 7,62\%$

D.2: Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado = $34,80\% \times 1,94\% = 0,68\%$

D.3: Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado = $8,00\% \times 0,42\% = 0,03\%$

TOTAL GRUPO D = $7,62 + 0,68 + 0,03 = 8,33\%$

6. CÁLCULO DO PERCENTUAL TOTAL

GRUPO A (Encargos Básicos) 34,80%

GRUPO B (Encargos com incidência de A) 21,90%

GRUPO C (Encargos sem incidência de A) 6,44%

GRUPO D (Taxas de Reincidência) 8,33%

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS 71,47%

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA - LOTE Nº 10

1. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

DISPOSITIVO	MATÉRIA	ENCARGOS RELACIONADOS
Art. 22, I e II, Lei nº 8.212/1991	Contribuição previdenciária patronal e RAT	A.1 - INSS 20%; A.7 - RAT
Art. 15, Lei nº 8.036/1990	Depósito mensal do FGTS	A.8 - FGTS 8%
Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/1990	Multa rescisória de 40%	C.3 - Multa FGTS
DL nº 9.853/1946	Contribuição ao SESC	A.2 - SESC 1,5%
DL nº 8.621/1946	Contribuição ao SENAC	A.3 - SENAC 1,0%
Art. 1º, I, DL nº 1.146/1970	Contribuição ao INCRA	A.4 - INCRA 0,2%
Art. 8º, Lei nº 8.029/1990	Contribuição ao SEBRAE	A.5 - SEBRAE 0,6%
Art. 15, Lei nº 9.424/1996	Salário-Educação	A.6 - Sal. Educação 2,5%
Art. 7º, VIII, CF/1988; Lei nº 4.090/1962	13º Salário	B.1 - 13º Salário
Art. 7º, XVII, CF/1988; Art. 129, CLT	Férias anuais remuneradas	B.2 e B.3 - Férias + 1/3
Art. 60, § 3º, Lei nº 8.213/1991	Auxílio-doença (15 primeiros dias)	B.4 - Auxílio Doença
Art. 473, CLT	Faltas justificadas	B.5 - Faltas Legais
Art. 7º, XIX, CF/1988; Art. 10, § 1º, ADCT	Licença-paternidade	B.6 - Licença Paternidade
Art. 7º, XVIII, CF/1988; Art. 71, Lei nº 8.213/1991	Licença-maternidade	B.8 - Licença Maternidade
Art. 7º, XXI, CF/1988; Art. 487, CLT	Aviso prévio	C.1 e C.2 - Aviso Prévio
Art. 9º, Lei nº 7.238/1984	Indenização adicional	C.4 - Indenização Adicional

2. NORMAS TÉCNICAS E ORIENTAÇÕES DO TCU

Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário

Estabelece limites referenciais para encargos sociais em contratações públicas, diferenciando horistas e mensalistas, regimes onerado e desonerado.

IN SEGES/MGI nº 58/2022

Regulamenta a contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Administração Pública federal.

Decreto nº 3.048/1999 - Anexo V

Estabelece a classificação dos graus de risco de atividades econômicas para fins de RAT.

Lei nº 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII

Define serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e seus requisitos.

3. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CCT: SINAPRO-BA / FENAP 2023/2025

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia (SINAPRO-BA) × Federação Nacional das Agências de Propaganda (FENAP)

Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2025

Observação: Os encargos sociais calculados nesta planilha consideram os percentuais legais obrigatórios. Benefícios adicionais previstos na CCI (vale-alimentação, vale-transporte, assistência médica, etc.) devem ser incluídos separadamente na composição de custos da proposta comercial, conforme Anexo VII-D da IN SEGES/MGI nº 58/2022.

4. NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os percentuais apresentados são compatíveis com os limites estabelecidos no Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário para mão de obra mensalista em regime não desonerado.
2. O RAT de 1% foi aplicado conforme enquadramento do CNAE 7311-4/00 (Agências de Publicidade) no grau de risco leve, Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.
3. O FAP foi considerado neutro (1,0), devendo ser ajustado conforme histórico acidentário específico da empresa contratada.
4. A composição do Sistema S (SESC/SENAC) reflete o enquadramento no setor de serviços, em substituição ao SESI/SENAI (indústria).
5. Os encargos do Grupo B referem-se a trabalhadores mensalistas, não contemplando DSR (já incluído no salário mensal).
6. O índice de rotatividade de 10% a.a. representa estimativa conservadora para o setor de serviços especializados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE 11

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada , com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental , conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município , além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado -BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada , observando rigorosamente os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos definidos .

DATA-BASE: Janeiro/2026

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO (ONERADO)

CCT 1: SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026

CCT 2: SINFRETE-BA / SINDFRETUR 2024/2025

FUNÇÃO: Agente de Portaria (turno Matutino) e Motorista (turno Vespertino)

CATSER: 6331 / 18720

CARGA HORÁRIA: 160 horas/mês

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. s/ BDI (R\$)	BDI (%)	VALOR UNIT. c/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Agente de Portaria (Matutino) + Motorista (Vespertino) - Função Acumulada	Hora	160	R\$ -	24,52%	R\$ -	R\$ -

VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 11 COM BDI: R\$ -

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (12 meses): R\$ -

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI DE MÃO DE OBRA

ACÓRDÃO TCU Nº 2.622/2013 - PLENÁRIO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LOTE Nº 11

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada observando rigorosamente os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos definidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	ADOTADO (%)	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)
1	Administração Central (AC)	4,00%	3,00%	4,00%	5,00%
2	Seguros (S)	0,80%	0,50%	0,80%	1,00%
3	Riscos (R)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
4	Garantias (G)	0,35%	0,10%	0,35%	0,80%
5	Despesas Financeiras (DF)	0,97%	0,50%	0,97%	1,39%
6	Lucro (L)	6,16%	5,00%	6,16%	7,00%
7	TRIBUTOS (I)	8,65%	-	-	-
7.1	PIS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	0,65%	-	-	-
7.2	COFINS (Lei nº 9.718/1998 - Regime Cumulativo)	3,00%	-	-	-
7.3	ISS (LC nº 116/2003 - Art. 8º, II)	5,00%	-	-	-
BDI TOTAL CALCULADO		24,52%	17,65%	22,12%	27,07%

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO BDI

Fórmula Oficial (Acórdão TCU nº 2.622/2013):

$$BDI = [(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1$$

Substituindo os valores:

$$BDI = [(1 + 0,0400 + 0,0080 + 0,0097 + 0,0035) \times (1 + 0,0097) \times (1 + 0,0616) / (1 - 0,0865)] - 1$$

$$BDI = [(1,0612) \times (1,0097) \times (1,0616) / (0,9135)] - 1$$

$$BDI = [1,1375 / 0,9135] - 1$$

$$BDI = 1,2452 - 1 = 0,2452 = 24,52\%$$

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. BASE NORMATIVA:

Composição elaborada em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, que estabelece os parâmetros referenciais de BDI para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. PERCENTUAIS ADOTADOS:

Utilizados os valores médios da Tabela 2 do referido Acórdão, por representarem parâmetros equilibrados e usualmente aceitos pelos órgãos de controle para esta modalidade de contratação.

3. REGIME:

- PIS: 0,65% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- COFINS: 3,00% - Lei nº 9.718/1998, art. 2º (regime cumulativo)
- ISS: 5,00% - LC nº 116/2003, art. 8º, II (alíquota máxima)

Total de Tributos: 8,65%

4. CONFORMIDADE:

O BDI total calculado de 24,52% está dentro da faixa referencial estabelecida pelo TCU (17,65% a 27,07%), dispensando justificativa adicional para sua adoção.

5. OBSERVAÇÕES:

- A alíquota de ISS adotada corresponde ao percentual máximo previsto na LC nº 116/2003, conforme tributação municipal.
- Esta composição não inclui CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta), pois os encargos sociais são tratados em planilha específica de custos da mão de obra.

LEGENDA DOS COMPONENTES

AC = Administração Central | S = Seguros | R = Riscos | G = Garantias

DF = Despesas Financeiras | L = Lucro | I = Tributos (incidentes sobre o faturamento)

Elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 11

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva
LOTE: Lote 11 - Função Acumulada: Agente de Portaria + Motorista
CATSER: 6331 / 18720
CARGA HORÁRIA: 160 horas/mês

REGIME TRIBUTÁRIO LUCRO PRESUMIDO (ONERADO)
TIPO DE MÃO DE OBRA: MENSALISTA
REFERÊNCIA SINAPI: Janeiro/2025 - Encargos Sociais Mensalista Não Desonerado
CCT APLICÁVEL: SEAC-BA/SINDILIMP-BA 2025/2026 + SINFRETE-BA/SINDFRETUR 2024/2025

GRUPO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	OBSERVAÇÃO
A	Encargos Sociais Básicos	35,80%	INSS, FGTS, Sistema S, SAT/RAT
B	Encargos que Recebem Incidência de A	20,91%	13º, Férias, Auxílios
C	Encargos que NÃO Recebem Incidência de A	9,60%	Verbas Rescisórias
D	Taxas de Reincidência	8,21%	Incidência de A sobre B e C
TOTAL	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA	74,52%	Percentual Total Consolidado

COMPARATIVO COM LIMITES TCU

PARÂMETRO	CALCULADO	LIMITE TCU*	SITUAÇÃO
-----------	-----------	-------------	----------

Encargos Sociais - Me	74,52%	74,77%	✓ CONFORME
-----------------------	--------	--------	------------

**Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário - Limite máximo referencial para mão de obra mensalista, regime não desonerado.*

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS - LOTE Nº 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA | Lote 11 - Função Acumulada | Regime: Lucro Presumido (Onerado) | Mensalista

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	% APLICADO
A.1	INSS Patronal	Art. 22, I, Lei nº 8.212/1991	20,00%
A.2	SESI ou SESC	Art. 3º, Lei nº 8.036/1990; Decreto nº 2.318/1986	1,50%
A.3	SENAI ou SENAC	Art. 4º, Decreto-Lei nº 4.048/1942; Decreto-Lei nº 8.621/1946	1,00%
A.4	INCRA	Art. 1º, I, Decreto-Lei nº 1.146/1970	0,20%
A.5	SEBRAE	Art. 8º, § 3º, Lei nº 8.029/1990	0,60%
A.6	Salário Educação	Art. 15, Lei nº 9.424/1996; Art. 212, § 5º, CF/1988	2,50%
A.7	SAT/RAT x FAP (CNAE 80.11/49.23 - Média)	Art. 22, II, Lei nº 8.212/1991; Decreto nº 3.048/1999	2,00%
A.8	FGTS	Art. 15, Lei nº 8.036/1990	8,00%
SUBTOTAL GRUPO A			35,80%

GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A

ITEM	DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	% APLICADO
B.1	13º Salário (1/12 = 8,33%)	Art. 7º, VIII, CF/1988; Lei nº 4.090/1962	8,33%
B.2	Férias (1/12 = 8,33%)	Art. 7º, XVII, CF/1988; Art. 129, CLT	8,33%
B.3	Adicional de Férias (1/3 de 8,33%)	Art. 7º, XVII, CF/1988; Art. 143, CLT	2,78%
B.4	Auxílio-Doença (primeiros 15 dias)	Art. 60, § 3º, Lei nº 8.213/1991	0,69%
B.5	Faltas Justificadas	Art. 473, CLT	0,73%
B.6	Licença Paternidade	Art. 7º, XIX, CF/1988; Art. 10, § 1º, ADCT	0,02%
B.7	Acidente de Trabalho (primeiros 15 dias)	Art. 60, Lei nº 8.213/1991	0,03%
SUBTOTAL GRUPO B			20,91%

GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A

ITEM	DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	% APLICADO
C.1	Aviso Prévio Indenizado	Art. 7º, XXI, CF/1988; Art. 487, § 1º, CLT	0,42%

C.2	Aviso Prévio Trabalhado (redução 7 dias)	Art. 488, CLT	1,94%
C.3	Férias Indenizadas na Rescisão	Art. 146, parágrafo único, CLT	2,78%
C.4	Multa Rescisória FGTS (40%)	Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/1990	4,00%
C.5	Indenização Adicional (Art. 9º, Lei 7.238/84)	Art. 9º, Lei nº 7.238/1984	0,46%
SUBTOTAL GRUPO C			9,60%

GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	% APLICADO
D.1	Incidência do Grupo A sobre Grupo B	$036\% \times 021\%$	7,49%
D.2	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	$8,00\% \times 0,42\%$	0,03%
D.3	Incidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado	$036\% \times 002\%$	0,69%
SUBTOTAL GRUPO D			8,21%

TOTAL			74,52%
--------------	--	--	---------------

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA - LOTE Nº 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA | Lote 11 | Base Legal dos Encargos Sociais

1. LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL

DISPOSITIVO	MATÉRIA REGULADA	OBSERVAÇÕES
Constituição Federal/1988, Art. 7º	Direitos dos trabalhadores: 13º, férias, FGTS, aviso prévio	Fundamento constitucional dos encargos
Lei nº 8.212/1991, Art. 22, I e II	Contribuição patronal INSS (20%) e RAT/SAT	Base de cálculo: folha de pagamento
Lei nº 8.036/1990, Art. 15	FGTS - Alíquota de 8%	Depósito mensal obrigatório
Lei nº 8.036/1990, Art. 18, § 1º	Multa rescisória FGTS (40%)	Dispensas sem justa causa
Lei nº 8.213/1991, Arts. 60 e 86	Auxílio-doença e acidente de trabalho	Primeiros 15 dias por conta do empregador
Lei nº 4.090/1962	13º Salário - Gratificação natalina	Proporcionalidade: 1/12 por mês
Lei nº 9.424/1996, Art. 15	Salário-Educação - 2,50%	Contribuição social vinculada
Lei nº 8.029/1990, Art. 8º, § 3º	SEBRAE - 0,60%	Contribuição do Sistema S
Decreto-Lei nº 4.048/1942	SENAI - 1,00%	Contribuição para formação profissional
Decreto-Lei nº 1.146/1970, Art. 1º, I	INCRA - 0,20%	Contribuição para reforma agrária
Decreto nº 2.318/1986	SESI/SESC - 1,50%	Contribuição social
Lei nº 7.238/1984, Art. 9º	Indenização adicional	Dispensa 30 dias antes do dissídio
CLT, Arts. 129, 143, 146	Férias anuais e adicional de 1/3	Direito constitucional
CLT, Arts. 473, 487, 488	Faltas justificadas e aviso prévio	Hipóteses legais
Lei nº 14.133/2021	Nova Lei de Licitações	Regime jurídico da contratação

2. NORMAS TÉCNICAS E ORIENTAÇÕES

DISPOSITIVO	MATÉRIA REGULADA	OBSERVAÇÕES
SINAPI - Encargos Sociais Jan/2025	Tabela de referência para composição de encargos	Publicação IBGE/Caixa Econômica Federal
Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário	Limites referenciais de encargos sociais	Mensalista não desonerado: até 74,77%
Decreto nº 3.048/1999, Anexo V	Tabela de classificação RAT por CNAE	Base para cálculo do SAT
IN RFB nº 2.110/2022	Normas sobre contribuições previdenciárias	Consolidação das obrigações tributárias

IN RFB nº 971/2009	Retenção de 11% sobre serviços	Cessão de mão de obra
--------------------	--------------------------------	-----------------------

3. CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

CCT 1:	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026
Abrangência:	Empregados em Empresas de Asseio e Conservação no Estado da Bahia
Registro MTE:	BA000XXX/2025
Vigência:	01/01/2025 a 31/12/2026
CCT 2:	SINFRETE-BA / SINDFRETUR 2024/2025
Abrangência:	Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários da Bahia
Registro MTE:	BA000XXX/2024
Vigência:	01/05/2024 a 30/04/2025

NOTA SOBRE FUNÇÃO ACUMULADA:

Considerando que o trabalhador exercerá função acumulada (Agente de Portaria no turno matutino e Motorista no turno vespertino), foram observadas as disposições de ambas as Convenções Coletivas aplicáveis. Para fins de cálculo do RAT, adotou-se a média ponderada dos CNAEs 80.11-1 (Atividades de vigilância e segurança privada) e 49.23-0 (Transporte rodoviário de táxi), resultando em alíquota de 2,00%. O FAP foi considerado em seu valor neutro (1,00), na ausência de histórico acidentário específico.



MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo 50 funções distribuídas em 11 lotes, para atendimento às 30 unidades administrativas e educacionais do Município de João Dourado-BA, totalizando 78.320 horas mensais, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Órgão Contratante	Prefeitura Municipal de João Dourado – BA
Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Administração
Modalidade	Concorrência Eletrônica (art. 28, II, Lei nº 14.133/2021)
Critério de Julgamento	Menor Preço por Lote
Regime de Execução	Empreitada por Preço Unitário (hora efetivamente trabalhada)
Vigência Inicial	12 meses, prorrogável por até 10 anos (art. 107, Lei nº 14.133/2021)
Orçamento	SIGILOSO (art. 24, Lei nº 14.133/2021)
Locais de Execução	30 unidades administrativas e educacionais do Município
Quantitativo Total	78.320 horas/mês 50 funções 11 lotes ~356 colaboradores
Garantia Contratual	10% do valor anual (art. 96, §1º, Lei nº 14.133/2021)

Fonte: Itens 1, 2, 3 e 14 do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Matriz de Riscos está fundamentada nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo."

"Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados. §1º A alocação de riscos considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo."

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] II – por acordo entre as partes: [...] d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."



Adicionalmente, observa-se a metodologia preconizada pela ISO 31000:2018 – Gestão de Riscos: Diretrizes, especialmente no que concerne à identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

3.1. Escala de Probabilidade

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO OBJETIVO
1	Rara	Evento excepcional, sem registro histórico nos últimos 5 anos em contratações similares
2	Baixa	Evento possível, com 1 a 2 ocorrências registradas nos últimos 5 anos
3	Moderada	Evento provável, com 3 a 5 ocorrências nos últimos 5 anos ou inerente à natureza do serviço
4	Alta	Evento frequente, com 6 a 10 ocorrências nos últimos 5 anos ou típico do setor
5	Muito Alta	Evento recorrente, com mais de 10 ocorrências ou esperado durante a execução contratual

3.2. Escala de Impacto (Orçamento Sigiloso)

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO QUALITATIVO
1	Insignificante	Impacto negligenciável, absorvível sem alteração do cronograma ou da qualidade
2	Pequeno	Impacto reduzido, com necessidade de ajustes pontuais sem comprometimento da execução
3	Moderado	Impacto relevante, com possível necessidade de reprogramação ou aditivo contratual
4	Grande	Impacto significativo, com comprometimento parcial da execução ou da continuidade
5	Catastrófico	Impacto severo, com possível paralisação total, rescisão contratual ou dano irreversível

3.3. Classificação do Grau de Risco (P × I)

GRAU	FAIXA	TRATAMENTO RECOMENDADO
BAIXO	1 – 6	Aceitar com monitoramento periódico; medidas de controle proporcionais
MÉDIO	7 – 14	Mitigar com ações preventivas; acompanhamento regular; plano de contingência
ALTO	15 – 25	Evitar ou transferir mediante ações imediatas; exigência de garantias adicionais

Fonte metodológica: ISO 31000:2018, item 6.4.2: "A análise de riscos envolve a consideração das causas e fontes de risco, suas consequências e a probabilidade de ocorrência."

4. MATRIZ DE RISCOS CONSOLIDADA

4.1. Riscos da Fase de Seleção do Fornecedor

CÓD	CATEGORIA	DESCRIÇÃO (Causa→Evento→Consequência)	P	I	GRAU	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO
R001	Seleção	Causa: Exigências de qualificação técnica elevadas para o Lote 01 (vedação ao somatório de atestados). Evento: Licitação deserta por ausência de interessados qualificados.	2	5	10	CONTRATANTE	Ampla divulgação do certame; análise prévia de mercado; revisão de exigências se necessário.



		Consequência: Necessidade de novo certame com revisão de exigências.					
R002	Seleção	Causa: Complexidade documental (11 lotes, múltiplas CCTs, registros em conselhos). Evento: Licitação fracassada por inabilitação generalizada. Consequência: Atraso no início dos serviços e necessidade de novo certame.	3	4	12	CONTRATANTE	Diligências para saneamento (art. 64); análise criteriosa e fundamentada de atestados.
R003	Seleção	Causa: Formulação de proposta com encargos subdimensionados ou BDI incompatível. Evento: Proposta inexecutável não identificada na fase de julgamento. Consequência: Abandono de postos durante a execução; responsabilização subsidiária.	3	5	15	CONTRATANTE	Exame rigoroso das planilhas de custos; análise de exequibilidade (art. 59, §4º); diligências.
R004	Seleção	Causa: Elevado número de lotes e especificidades técnicas do objeto. Evento: Impugnações e recursos protelatórios por licitantes preteridos. Consequência: Atraso na homologação e início da execução contratual.	3	3	9	CONTRATANTE	Edital tecnicamente robusto; respostas tempestivas e fundamentadas; parecer jurídico prévio.

4.2. Riscos Operacionais

CÓD	CATEGORIA	DESCRIÇÃO (Causa→Evento→Consequência)	P	I	GRAU	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO
R005	Operacional	Causa: Escassez de profissionais qualificados (motoristas CNH D/E, cuidadores). Evento: Interrupção na alocação de motoristas ou cuidadores em postos críticos. Consequência: Paralisação do transporte escolar; descumprimento da Política de Educação Inclusiva.	4	5	20	CONTRATADA	Banco reserva mínimo de 10%; substituição em até 24h; glosa proporcional; sanção por descumprimento.
R006	Operacional	Causa: Deficiência no controle de frequência ou gestão de pessoal. Evento: Ausências não comunicadas ou atrasos reiterados de profissionais. Consequência: Serviço parcialmente prestado; glosas; comprometimento da qualidade.	4	3	12	CONTRATADA	Sistema de ponto eletrônico auditável; glosa automática; notificação e advertência por reincidência.
R007	Operacional	Causa: Processo seletivo deficiente ou pressão por rápida mobilização. Evento: Alocação de profissionais sem qualificação mínima exigida. Consequência: Comprometimento da qualidade; riscos à segurança de alunos; responsabilização.	3	4	12	CONTRATADA	Verificação de documentação em até 10 dias; substituição imediata; exigência de certidão de antecedentes.
R008	Operacional	Causa: Interação direta com crianças e adolescentes em ambiente escolar.	2	5	10	CONTRATADA	Treinamento obrigatório; certidão de antecedentes;



		Evento: Conduta inadequada de profissional com alunos ou servidores. Consequência: Dano moral; responsabilização do Município; comprometimento da imagem institucional.					substituição em 24h; sanção administrativa.
R009	Operacional	Causa: Rotatividade elevada típica do setor de terceirização. Evento: Desligamentos frequentes comprometendo a continuidade e a qualidade. Consequência: Perda de conhecimento; necessidade constante de treinamento; insatisfação dos gestores.	4	3	12	CONTRATADA	Meta de rotatividade ≤15% ao ano; plano de retenção; período mínimo de transição de 15 dias.

4.3. Riscos Trabalhistas e Jurídicos

CÓD	CATEGORIA	DESCRIÇÃO (Causa→Evento→Consequência)	P	I	GRAU	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO
R010	Trabalhista	Causa: Dificuldades financeiras da contratada ou gestão deficiente. Evento: Inadimplemento de encargos sociais (FGTS, INSS) dos ~356 colaboradores. Consequência: Responsabilização subsidiária do Município (Súmula 331/TST).	3	5	15	CONTRATADA	Fiscalização mensal de GFIPs e guias; retenção cautelar; garantia de 10%; conta vinculada.
R011	Trabalhista	Causa: Fluxo de caixa insuficiente em cenário de rescisões. Evento: Inadimplemento de verbas rescisórias na extinção contratual. Consequência: Ações trabalhistas; bloqueio da garantia; responsabilização subsidiária.	3	5	15	CONTRATADA	Conta vinculada para provisões de férias, 13º e rescisórias; verificação em cada desligamento.
R012	Jurídico	Causa: Fiscalização insuficiente das obrigações trabalhistas. Evento: Ações judiciais com pedido de responsabilização subsidiária. Consequência: Condenação do Município; comprometimento orçamentário.	3	4	12	CONTRATADA	Fiscalização documental rigorosa; retenção em caso de irregularidade; check-list mensal.
R013	Trabalhista	Causa: Gestão deficiente da contratada quanto às obrigações convencionais. Evento: Descumprimento de benefícios previstos nas 11 CCTs aplicáveis. Consequência: Reclamações trabalhistas; fiscalização do MTE; sanções contratuais.	3	4	12	CONTRATADA	Verificação mensal de contracheques; comprovação de vale-transporte, alimentação e demais benefícios.



4.4. Riscos Financeiros e Econômicos

CÓD	CATEGORIA	DESCRIÇÃO (Causa→Evento→Consequência)	P	I	GRAU	ALOCUÇÃO	MITIGAÇÃO
R014	Financeiro	Causa: Proposta com margem de lucro insuficiente ou erro de cálculo. Evento: Abandono de postos por desequilíbrio econômico-financeiro. Consequência: Interrupção dos serviços; necessidade de contratação emergencial.	3	5	15	CONTRATADA	Exame de exequibilidade na fase de julgamento; garantia de 10%; monitoramento financeiro trimestral.
R015	Econômico	Causa: Negociações coletivas com reajustes superiores à inflação. Evento: Variação significativa de custos por novas CCTs das 11 categorias. Consequência: Necessidade de repactuação; impacto orçamentário.	4	3	12	CONTRATANTE	Cláusula de repactuação anual (art. 135); previsão orçamentária com margem de segurança.
R016	Financeiro	Causa: Dificuldades de caixa do Município ou contingenciamento. Evento: Atraso nos pagamentos mensais à contratada. Consequência: Descumprimento contratual; risco de paralisação; encargos moratórios.	2	4	8	CONTRATANTE	Programação financeira prévia; reserva orçamentária; priorização de folha de pessoal.
R017	Econômico	Causa: Evento macroeconômico imprevisível de consequências incalculáveis. Evento: Variação extraordinária de custos superior aos índices contratuais (álea extraordinária). Consequência: Desequilíbrio econômico-financeiro grave; necessidade de revisão.	2	5	10	COMPARTILHADO	Cláusula de revisão extraordinária (art. 124, II, 'd'); gatilho mediante comprovação documental.

4.5. Riscos Tecnológicos

CÓD	CATEGORIA	DESCRIÇÃO (Causa→Evento→Consequência)	P	I	GRAU	ALOCUÇÃO	MITIGAÇÃO
R018	Tecnológico	Causa: Dependência de sistema eletrônico para registro de frequência. Evento: Falha no sistema de ponto eletrônico nas 30 unidades. Consequência: Impossibilidade de medição precisa; contestações nas glosas.	3	4	12	CONTRATADA	Sistema redundante; registro manual emergencial; auditoria periódica; backup diário.
R019	Tecnológico	Causa: Sistemas de gestão distintos entre Município e contratada. Evento: Incompatibilidade entre sistemas de controle e gestão contratual. Consequência: Dificuldade na fiscalização; retrabalho; inconsistências de dados.	2	3	6	CONTRATADA	Teste de integração antes do início da execução; relatórios em formato padronizado.



4.6. Riscos de Transição Contratual

CÓD	CATEGORIA	DESCRIÇÃO (Causa→Evento→Consequência)	P	I	GRAU	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO
R020	Transição	Causa: Encerramento de contrato anterior ou extinção do contrato atual. Evento: Descontinuidade na transição entre contratos. Consequência: Interrupção dos serviços; comprometimento do calendário letivo.	3	5	15	COMPARTILHADO	Plano de transição obrigatório; prazo mínimo de 30 dias; retenção de garantia até quitação.
R021	Transição	Causa: Cláusula social das CCTs prevendo absorção de empregados. Evento: Não absorção dos empregados da empresa anterior. Consequência: Ações trabalhistas; resistência sindical; passivo judicial.	3	4	12	CONTRATADA	Previsão contratual de sub-rogação; verificação de aderência às CCTs; assessoria jurídica prévia.
R022	Transição	Causa: Conhecimento específico detido exclusivamente pelos profissionais. Evento: Perda de conhecimento operacional na transição. Consequência: Queda de qualidade; necessidade de retraining; adaptação prolongada.	2	3	6	COMPARTILHADO	Documentação de processos; reunião de transição; treinamento conjunto.

4.7. Riscos Sociais e de Imagem

CÓD	CATEGORIA	DESCRIÇÃO (Causa→Evento→Consequência)	P	I	GRAU	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO
R023	Social	Causa: Insatisfação dos trabalhadores com condições de trabalho ou remuneração. Evento: Greve dos trabalhadores terceirizados. Consequência: Paralisação dos serviços; comprometimento do calendário letivo.	2	5	10	CONTRATADA	Cláusula de contingente mínimo (30%); mediação preventiva; cumprimento integral das CCTs.
R024	Social	Causa: Interrupção de serviços essenciais à rede de ensino. Evento: Comprometimento do calendário letivo por falta de pessoal. Consequência: Prejuízo ao direito à educação; responsabilização de gestores; dano à imagem.	3	5	15	CONTRATADA	Plano de contingência; substituição emergencial; sanções proporcionais ao dano.

4.8. Riscos Regulatórios

CÓD	CATEGORIA	DESCRIÇÃO (Causa→Evento→Consequência)	P	I	GRAU	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO
R025	Regulatório	Causa: Prerrogativa da Administração de promover alterações unilaterais. Evento: Acréscimo ou supressão de postos/unidades acima de 10%.	2	3	6	CONTRATANTE	Observância dos limites de 25% (art. 125); reequilíbrio proporcional; comunicação prévia.



		Consequência: Necessidade de readequação contratual; impacto na logística da contratada.					
R026	Regulatório	Causa: Alterações na legislação trabalhista ou previdenciária. Evento: Instituição de novo tributo ou majoração de alíquota (fato do príncipe). Consequência: Oneração extraordinária da execução; desequilíbrio imputável ao Poder Público.	1	4	4	CONTRATANTE	Cláusula expressa de reequilíbrio por fato do príncipe (art. 124, II, 'd').

5. ANÁLISE CONSOLIDADA DO ÍNDICE DE RISCO CONTRATUAL

CATEGORIA	Nº RISCOS	SOMA (P×I)	RISCO MÉDIO
Seleção do Fornecedor	4	46	11,5 (Alto)
Operacional	5	66	13,2 (Médio)
Trabalhista e Jurídico	4	54	13,5 (Médio)
Financeiro e Econômico	4	45	11,3 (Médio)
Tecnológico	2	18	9,0 (Médio)
Transição Contratual	3	33	11,0 (Médio)
Social e de Imagem	2	25	12,5 (Médio)
Regulatório	2	10	5,0 (Baixo)
ÍNDICE GERAL	26	297	11,4 (Alto)

O Índice de Risco Contratual (IRC) de 11,4 classifica a contratação como de risco elevado, fundamentando a exigência de garantia no percentual de 10% do valor anual, nos termos do art. 98, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Fatores Determinantes do Risco Elevado

- Dispersão geográfica em 30 unidades administrativas e educacionais;
- Diversidade de 50 funções regidas por 11 Convenções Coletivas de Trabalho distintas;
- Contingente de aproximadamente 356 colaboradores;
- Interação direta com crianças e adolescentes em ambiente escolar;
- Estimativa de passivo trabalhista potencial significativo em cenário de abandono contratual.

6. JUSTIFICATIVA DAS ALOCAÇÕES

6.1. Riscos Alocados à Contratada

Os riscos R005 a R014, R018, R019, R021, R023 e R024 foram alocados à contratada com fundamento no art. 103, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Natureza do risco:** Decorrem de circunstâncias inerentes à atividade empresarial da contratada, relacionadas à sua capacidade técnica, operacional e de gestão de recursos humanos e materiais;
- Beneficiário das prestações:** A contratada é a principal beneficiária econômica da execução contratual, auferindo remuneração pelos serviços prestados;



- c) **Capacidade de gerenciamento:** A contratada possui melhores condições técnicas e operacionais para prevenir, mitigar e controlar tais riscos, por integrarem sua álea ordinária de negócios.

"Conforme jurisprudência consolidada do TCU, os riscos inerentes à atividade empresarial do contratado não podem ser transferidos à Administração, devendo ser absorvidos na formação do preço da proposta."

(TCU, Acórdão nº 1.977/2023-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. 06/09/2023)

6.2. Riscos Alocados ao Contratante

Os riscos R001 a R004, R015, R016, R025 e R026 foram alocados ao contratante, considerando:

- d) **Riscos de Seleção (R001-R004):** Decorrem do planejamento e da condução do certame, atividades exclusivas da Administração;
- e) **Alteração unilateral (R025):** Constitui prerrogativa exclusiva da Administração, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021;
- f) **Fato do príncipe (R026):** Decorre de ato normativo emanado do próprio Poder Público, configurando álea extraordinária administrativa.

"A álea extraordinária, representada pelo fato do príncipe, não pode ser imputada ao contratado, sob pena de violação ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo."

(TCU, Acórdão nº 2.622/2022-Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. 23/11/2022)

6.3. Riscos Compartilhados

Os riscos R017, R020 e R022 foram alocados de forma compartilhada, considerando que:

- g) Envolvem circunstâncias cujo controle depende de ações coordenadas de ambas as partes;
- h) A materialização do risco pode decorrer de fatores externos não integralmente controlados por nenhuma das partes isoladamente;
- i) O compartilhamento proporciona incentivos adequados para a adoção de medidas preventivas por ambos os contratantes.

6.4. Riscos Seguráveis

Nos termos do art. 103, §2º, da Lei nº 14.133/2021, identificam-se como seguráveis os seguintes riscos:

RISCO	COBERTURA SECURITÁRIA RECOMENDADA
R008, R012	Seguro de Responsabilidade Civil Profissional
R010, R011, R013	Seguro de Responsabilidade Civil Trabalhista
R014	Seguro-Garantia de Execução Contratual



7. CLÁUSULAS CONTRATUAIS RECOMENDADAS

CLÁUSULA X – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

X.1. As partes reconhecem que a presente contratação está sujeita a riscos, cuja alocação observa a Matriz de Riscos constante do Anexo [IV], parte integrante deste instrumento.

X.2. A materialização de risco alocado a uma das partes não ensejará alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvadas as hipóteses de:

- j) caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil;
- k) fato do príncipe ou fato da Administração;
- l) álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

X.3. A parte que identificar a iminência ou a materialização de risco deverá comunicar formalmente a outra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão do direito de invocar o evento como causa de desequilíbrio.

X.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com:

- m) demonstração do nexos causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;
- n) quantificação objetiva do impacto financeiro, mediante planilha analítica;
- o) documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA Y – DO BANCO DE PROFISSIONAIS RESERVAS

Y.1. A CONTRATADA deverá manter banco de profissionais reservas em quantitativo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do efetivo alocado, para as seguintes funções críticas:

- p) Motoristas de ônibus, van e veículos escolares;
- q) Cuidadores e monitores de educação inclusiva;
- r) Auxiliares operacionais e agentes de portaria.

Y.2. A substituição de profissional ausente deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa proporcional às horas não prestadas e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Y.3. A comprovação do banco de reservas deverá ser apresentada semestralmente, mediante relação nominal acompanhada de documentação que ateste a qualificação dos profissionais.

CLÁUSULA Z – DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

Z.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos relativos a todos os empregados alocados:

- s) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF e relação de empregados);
- t) Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (GPS e GFIP);
- u) Folha de pagamento analítica com discriminação de todos os componentes remuneratórios;
- v) Comprovações de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação;
- w) Certidões negativas de débitos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Z.2. A identificação de irregularidade trabalhista ou previdenciária autorizará a retenção cautelar de valores suficientes para quitação das obrigações pendentes, sem prejuízo da notificação para regularização em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.



8. GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

8.1. Estrutura de Governança

INSTÂNCIA	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Gestor do Contrato	Servidor designado pela Secretaria de Administração	Coordenação geral; decisões; interlocução institucional
Fiscal Técnico	Servidor com conhecimento técnico do objeto	Verificação da qualidade e conformidade dos serviços
Fiscal Administrativo	Servidor da área de RH ou Finanças	Verificação das obrigações trabalhistas e previdenciárias
Fiscais Setoriais (30)	Gestores das unidades atendidas	Acompanhamento in loco; registro de ocorrências
Comitê de Riscos	Gestor + Fiscal Técnico + Representante da Contratada	Reunião trimestral para avaliação da matriz de riscos

8.2. Indicadores-Chave de Risco (KRIs)

RISCO	KRI	META	PERÍODO	GATILHO DE ACIONAMENTO
R005	Taxa de ocupação de postos críticos	≥ 98%	Mensal	< 95% por dois meses consecutivos
R006	Índice de substituições no prazo (24h)	100%	Mensal	< 90% em qualquer mês
R009	Taxa de rotatividade de pessoal	≤ 15%/ano	Semestral	> 20% em qualquer semestre
R010	Regularidade de FGTS e INSS	100%	Mensal	Qualquer irregularidade identificada
R018	Disponibilidade do sistema de ponto	≥ 99%	Mensal	< 95% em qualquer mês
R024	Reclamações procedentes	≤ 2%	Trimestral	> 5% em qualquer trimestre

8.3. Periodicidade de Revisão da Matriz

EVENTO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Revisão ordinária	A cada 6 meses	Comitê de Riscos
Revisão extraordinária	Quando houver materialização de risco Alto/Crítico	Gestor do Contrato
Atualização por termo aditivo	Em até 30 dias após a formalização	Gestor do Contrato

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro que a presente Matriz de Riscos foi elaborada com base exclusiva nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 025/2026, observando-se a metodologia ISO 31000:2018 e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 22, 103 e 124.

Não foram inseridos dados, valores ou informações não constantes do ETP. O caráter sigiloso do orçamento foi rigorosamente observado, não havendo qualquer menção a valores monetários ou percentuais que permitam sua inferência.



A matriz contempla 26 riscos distribuídos em 8 categorias, com Índice de Risco Contratual (IRC) de 11,4, classificando a contratação como de risco elevado e fundamentando a exigência de garantia de 10% do valor anual do contrato.

João Dourado–BA, janeiro de 2026.

DIEGO CARDOSO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/26-01

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO
DE OBRA TERCEIRIZADA COM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA
BAHIA, E A EMPRESA**

_____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº _____**, com sede na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, homologado em ____/2026, o qual se regerá pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, com regime de dedicação exclusiva, abrangendo **50 (cinquenta)** funções técnicas, operacionais e especializadas, destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e atividades administrativas e de apoio institucional em **30 (trinta)** unidades vinculadas à **Prefeitura Municipal de João Dourado-BA**, mediante regime de empreitada por preço unitário, com medição por hora efetivamente trabalhada, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços classificam-se como especiais, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da **Lei nº 14.133/2021**, em razão da complexidade inerente à gestão de mão de

obra terceirizada com dedicação exclusiva, que envolve obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de natureza contínua, além da necessidade de estruturação de planilhas de custos com encargos sociais específicos por Convenção Coletiva de Trabalho.

1.3. O quantitativo total da contratação compreende **78.320 (setenta e oito mil, trezentas e vinte)** horas mensais, distribuídas em **50 (cinquenta)** funções e segregadas em **11 (onze)** lotes, agrupados por afinidade profissional e regidos por Convenções Coletivas de Trabalho específicas, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

1.4. A conversão da carga horária total em postos equivalentes, considerando a jornada padrão de **220 (duzentas e vinte)** horas mensais, indica que a **CONTRATADA** deverá gerenciar simultaneamente o equivalente a aproximadamente **356 (trezentos e cinquenta e seis)** colaboradores distribuídos nas **30 (trinta)** unidades municipais.

1.5. Integram o presente contrato, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026 e seus anexos;
- b) Termo de Referência;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Matriz de Riscos;
- e) Proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de //2026; e
- f) Plano de Trabalho e Plano de Gerenciamento de Riscos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 92 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e vincula-se ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº /2026, ao Processo Administrativo nº /2026** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.2. Aplicam-se a este contrato, subsidiariamente:

- a) **Lei Complementar nº 123/2006**, no que couber;
- b) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**;
- c) Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista correlata;
- d) Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis a cada lote; e
- e) Demais normas regulamentares pertinentes.



2.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei nº 14.133/2021**, nos princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da **Lei nº 14.133/2021**, que o define como a contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

3.2. A unidade de medida adotada será a hora efetivamente trabalhada, permitindo o pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado, com ajustes decorrentes de faltas, férias, licenças e demais afastamentos legais.

3.3. A execução dos serviços dar-se-á de forma continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizada por subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, com os trabalhadores submetidos às diretrizes operacionais dos gestores das unidades administrativas e educacionais.

3.4. Os serviços serão executados nas **30 (trinta)** unidades administrativas e educacionais do **Município de João Dourado-BA**, conforme relação constante do Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA — DA ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES

4.1. Os serviços estão estruturados em **11 (onze)** lotes, segregados por afinidade técnica e Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, conforme detalhamento a seguir:

4.1.1. Lote nº 01 — Funções Operacionais e Administrativas: 21 (vinte e uma) funções, totalizando **57.280 (cinquenta e sete mil, duzentas e oitenta) horas/mês**, correspondentes a **73,14% (setenta e três inteiros e quatorze centésimos por cento)** da carga horária total, regidas pela CCT SEAC-BA/SINDILIMP-BA 2025/2026.

4.1.2. Lote nº 02 — Funções Educacionais Especializadas: 14 (quatorze) funções, totalizando **13.840 (treze mil, oitocentas e quarenta) horas/mês**, correspondentes a **17,67% (dezessete inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)** da carga horária total, regidas pela CCT SINPRO-BA/SINEPE-BA 2024/2026.

4.1.3. Lote nº 03 — Funções de Transporte: 3 (três) funções, totalizando **4.320 (quatro mil, trezentas e vinte) horas/mês**, correspondentes a **5,52% (cinco**

inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) da carga horária total, regidas pela CCT SINFRETE-BA/SINDFRETUR 2024/2025.

4.1.4. Lote nº 04 — Serviços de Psicologia: 1 (uma) função, totalizando **1.440 (mil, quatrocentas e quarenta)** horas/mês, correspondentes a **1,84% (um inteiro e oitenta e quatro centésimos por cento)** da carga horária total, regida pela CCT SINPSI-BA/SINDIFIBA 2023/2025.

4.1.5. Lote nº 05 — Serviços de Fisioterapia: 1 (uma) função, totalizando **160 (cento e sessenta)** horas/mês, correspondentes a **0,20% (vinte centésimos por cento)** da carga horária total, regida pela CCT SINFITO-BA/SINDHOSBA 2024/2025.

4.1.6. Lote nº 06 — Serviços de Fonoaudiologia: 1 (uma) função, totalizando **160 (cento e sessenta)** horas/mês, correspondentes a **0,20% (vinte centésimos por cento)** da carga horária total, com valores obtidos mediante pesquisa de preços.

4.1.7. Lote nº 07 — Serviços de Arquitetura: 1 (uma) função, totalizando **160 (cento e sessenta)** horas/mês, correspondentes a **0,20% (vinte centésimos por cento)** da carga horária total, regida pela **Lei Federal nº 4.950-A/1966**.

4.1.8. Lote nº 08 — Serviços de Tecnologia da Informação: 4 (quatro) funções, totalizando **480 (quatrocentas e oitenta)** horas/mês, correspondentes a **0,61% (sessenta e um centésimos por cento)** da carga horária total, regidas pela CCT SINDADOS-BA/SINEPD-BA 2025/2027.

4.1.9. Lote nº 09 — Serviços de Nutrição: 1 (uma) função, totalizando **160 (cento e sessenta)** horas/mês, correspondentes a **0,20% (vinte centésimos por cento)** da carga horária total, regida pela CCT SINDNUT-BA/SINDIFIBA 2024/2025.

4.1.10. Lote nº 10 — Serviços de Marketing Digital: 1 (uma) função, totalizando **160 (cento e sessenta)** horas/mês, correspondentes a **0,20% (vinte centésimos por cento)** da carga horária total, regida pela CCT SINAPRO-BA/SINTERP-BA 2025/2027.

4.1.11. Lote nº 11 — Função Acumulada: 1 (uma) função, totalizando **160 (cento e sessenta)** horas/mês, correspondentes a **0,20% (vinte centésimos por cento)** da carga horária total, regida pelas CCTs SEAC-BA e SINFRETE-BA conjugadas.

4.2. O detalhamento analítico das **50 (cinquenta)** funções, com a indicação das respectivas cargas horárias, códigos CATSER, pisos salariais e especificações técnicas, consta do Anexo III do Termo de Referência.



CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente contrato para o período de **12 (doze)** meses é de **R\$ _____** (_____), conforme proposta comercial vencedora.

5.2. Os preços unitários por hora efetivamente trabalhada, para cada função de cada lote, são os constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

5.3. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo:

- a)** salários, conforme pisos das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis;
- b)** encargos sociais dos Grupos A, B, C e D;
- c)** benefícios previstos nas CCTs (vale-transporte, vale-alimentação, assistência médica, seguro de vida, entre outros);
- d)** uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual;
- e)** despesas administrativas e operacionais;
- f)** tributos incidentes sobre o faturamento; e
- g)** lucro.

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de **12 (doze)** meses, contados da data-base estabelecida na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas na Lei Orçamentária Anual do **Município de João Dourado-BA** para o exercício de 2026:

6.1.1. Secretaria Municipal de Educação — Ensino Fundamental:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 — Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 — Educação

Subfunção: 361 — Ensino Fundamental

Programa: 0012 — Desenvolvimento da Educação Básica

Ação: 2.045 — Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 — Locação de Mão de Obra

Fonte de Recursos: 1.540.0000 — Transferências do FUNDEB — Impostos e Transferências de Impostos

6.1.2. Secretaria Municipal de Educação — Educação Infantil:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 — Secretaria Municipal de Educação



Função: 12 — Educação

Subfunção: 365 — Educação Infantil

Programa: 0012 — Desenvolvimento da Educação Básica

Ação: 2.047 — Manutenção das Atividades da Educação Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 — Locação de Mão de Obra

Fonte de Recursos: 1.540.0000 — Transferências do FUNDEB — Impostos e Transferências de Impostos

6.1.3. Secretaria Municipal de Administração:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 — Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 — Administração

Subfunção: 122 — Administração Geral

Programa: 0004 — Gestão Administrativa Municipal

Ação: 2.008 — Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 — Locação de Mão de Obra

Fonte de Recursos: 1.500.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos

6.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da documentação fiscal e trabalhista regular, nos termos do art. 141 da **Lei nº 14.133/2021**.

7.2. O valor mensal a ser pago será calculado pela seguinte fórmula:

Valor Mensal = Σ (Custo-Hora da Função × Horas Efetivamente Trabalhadas)

7.3. As horas efetivamente trabalhadas serão apuradas com base nos registros do sistema de ponto eletrônico, descontadas as horas correspondentes a faltas, atrasos, saídas antecipadas e postos descobertos.

7.4. O pagamento está condicionado à apresentação dos seguintes documentos, até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

- a)** Nota Fiscal ou Fatura, discriminando os serviços prestados, o período de referência, o valor bruto, as glosas aplicadas e o valor líquido;
- b)** Relatório de medição consolidado, com detalhamento das horas trabalhadas por profissional, função, unidade e lote;



- c) Relatório de frequência extraído do sistema de ponto eletrônico;
- d) Folha de pagamento analítica do mês de competência;
- e) Comprovantes de pagamento de salários;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento;
- g) Guia da Previdência Social e comprovante de pagamento;
- h) Comprovantes de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação;
- i) Comprovantes de pagamento dos demais benefícios previstos nas CCTs;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;
- k) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- m) Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal.

7.5. Quando houver admissão ou desligamento de profissionais no período, a **CONTRATADA** deverá apresentar adicionalmente:

- a) cópia do contrato de trabalho e do registro na CTPS dos profissionais admitidos;
- b) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dos profissionais desligados;
- c) comprovantes de pagamento das verbas rescisórias; e
- d) guias de recolhimento da multa de **40% (quarenta por cento)** do FGTS, quando devida.

7.6. Havendo erro na documentação ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

7.7. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

7.8. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA — DAS GLOSAS

8.1. Serão aplicadas glosas nas seguintes hipóteses:

- a) Faltas não justificadas: glosa integral das horas correspondentes à jornada diária do profissional ausente;
- b) Atrasos: glosa proporcional ao tempo de atraso que exceder a tolerância de **10 (dez)** minutos;
- c) Saídas antecipadas: glosa proporcional ao tempo não trabalhado que exceder a tolerância de **10 (dez)** minutos;



- d) Postos descobertos: glosa integral das horas correspondentes ao período em que o posto permaneceu sem profissional, além do prazo de substituição;
- e) Profissional sem uniforme ou identificação: glosa de **50% (cinquenta por cento)** das horas trabalhadas no dia da ocorrência; e
- f) Profissional sem qualificação comprovada: glosa integral das horas trabalhadas até a regularização.

8.2. A glosa será calculada pela multiplicação do custo-hora da função pelo número de horas glosadas.

8.3. A **CONTRATADA** será notificada das glosas aplicadas, podendo apresentar justificativa no prazo de **3 (três)** dias úteis.

8.4. A aplicação de glosas não prejudica a aplicação de sanções administrativas, quando a conduta caracterizar infração contratual.

CLÁUSULA NONA — DA RETENÇÃO CAUTELAR DE PAGAMENTOS

9.1. O **CONTRATANTE** poderá reter cautelarmente valores devidos à **CONTRATADA** nas seguintes hipóteses:

- a) não comprovação do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias;
- b) existência de ações trabalhistas movidas por profissionais alocados no contrato, com pedido de responsabilização subsidiária; e
- c) descumprimento de determinações da fiscalização relacionadas à regularização de pendências trabalhistas ou previdenciárias.

9.2. A retenção será limitada ao valor necessário para garantir o cumprimento das obrigações inadimplidas, conforme estimativa fundamentada do fiscal administrativo.

9.3. Regularizada a situação, os valores retidos serão liberados no prazo de até **10 (dez)** dias úteis.

9.4. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** poderá utilizar os valores retidos para pagamento direto das obrigações trabalhistas ou previdenciárias inadimplidas, nos termos do art. 121, §3º, da **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **10 (dez)** anos, nos termos do art. 107 da **Lei nº 14.133/2021**.



10.2. A duração contratual observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, nos termos do art. 105 da **Lei nº 14.133/2021**.

10.3. A prorrogação do contrato está condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, mediante pesquisa de mercado;
- b) existência de créditos orçamentários para atender às despesas;
- c) manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**;
- d) desempenho satisfatório da **CONTRATADA**, atestado pela equipe de fiscalização;
- e) concordância expressa da **CONTRATADA**; e
- f) manifestação favorável da assessoria jurídica.

10.4. O **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** sobre a intenção de prorrogar o contrato com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias corridos do término da vigência.

10.5. A **CONTRATADA** deverá manifestar-se no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados da notificação, sob pena de preclusão do direito à prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **10% (dez por cento)** do valor anual do contrato, nos termos do art. 96 e art. 98, *caput* e parágrafo único, da **Lei nº 14.133/2021**.

11.2. A majoração da garantia para **10% (dez por cento)** fundamenta-se na autorização expressa contida no art. 98 da **Lei nº 14.133/2021**, considerando:

- a) a alta complexidade técnica da contratação, que abrange **50 (cinquenta)** funções distintas em **11 (onze)** lotes, com gestão simultânea de aproximadamente **356 (trezentos e cinquenta e seis)** colaboradores em **30 (trinta)** unidades;
- b) os riscos elevados identificados na Matriz de Riscos, com Índice de Risco Contratual de 11,8 (alto);
- c) a multiplicidade de Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis; e
- d) os potenciais passivos trabalhistas decorrentes da responsabilização subsidiária.

11.3. A garantia deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da **CONTRATADA**:



- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil; ou
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.4. A garantia deverá ser apresentada nos seguintes prazos:

- a) para as modalidades caução em dinheiro, fiança bancária e título de capitalização: até **10 (dez)** dias úteis após a assinatura do contrato; e
- b) para a modalidade seguro-garantia: no prazo mínimo de **1 (um)** mês antes da assinatura do contrato.

11.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas.

11.6. A **CONTRATADA** deverá repor ou complementar a garantia no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contados da notificação, sempre que houver:

- a) utilização parcial ou total;
- b) acréscimo contratual; ou
- c) insuficiência declarada pelo **CONTRATANTE**.

11.7. A garantia será liberada após a fiel execução do contrato e a comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos após requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. Em cumprimento ao disposto no art. 103 da **Lei nº 14.133/2021**, integra o presente contrato a Matriz de Riscos constante do Anexo IV do Termo de Referência, que estabelece a alocação de responsabilidades entre as partes.

12.2. São de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, não ensejando direito ao reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) interrupção na alocação de profissionais, incluindo motoristas e cuidadores em postos críticos;
- b) ausências não comunicadas ou atrasos reiterados de profissionais;



- c) alocação de profissionais sem qualificação mínima exigida;
- d) conduta inadequada de profissional com alunos, servidores ou usuários;
- e) rotatividade elevada de pessoal;
- f) inadimplemento de encargos sociais (FGTS, INSS) e verbas rescisórias;
- g) descumprimento de obrigações trabalhistas e benefícios previstos nas CCTs;
- h) falhas no sistema de ponto eletrônico;
- i) não absorção dos empregados da empresa anterior, quando previsto em CCT;
- j) greve dos trabalhadores terceirizados; e
- k) comprometimento do calendário letivo por falta de pessoal.

12.3. São de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- a) licitação deserta ou fracassada por deficiência no planejamento;
- b) impugnações e recursos decorrentes de inconsistências no edital;
- c) proposta inexecutável não identificada na fase de julgamento;
- d) alterações unilaterais do contrato que modifiquem especificações ou quantitativos;
- e) atraso nos pagamentos por contingenciamento orçamentário; e
- f) fato do príncipe, incluindo instituição de novo tributo ou majoração de alíquota.

12.4. São de responsabilidade compartilhada:

- a) variação extraordinária de custos superior aos índices contratuais (álea extraordinária);
- b) descontinuidade na transição entre contratos; e
- c) perda de conhecimento operacional na transição.

12.5. A materialização de risco alocado à **CONTRATADA** não autoriza pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses de álea extraordinária devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato, o Termo de Referência e a proposta comercial.

13.1.2. Designar formalmente a equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta por:

- a) Gestor do Contrato: responsável pela coordenação geral e decisões estratégicas;



- b) Fiscal Técnico: responsável pela verificação da qualidade e conformidade dos serviços;
- c) Fiscal Administrativo: responsável pela verificação das obrigações trabalhistas e previdenciárias; e
- d) Fiscais Setoriais: **30 (trinta)** servidores responsáveis pelo acompanhamento *in loco* nas unidades.

13.1.3. Promover a capacitação da equipe de fiscalização previamente ao início da execução contratual, com carga horária mínima de **16 (dezesseis)** horas.

13.1.4. Realizar a reunião inicial de alinhamento no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis após a assinatura do contrato.

13.1.5. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução, após a apresentação da garantia e o aceite do preposto.

13.1.6. Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato, incluindo a relação das unidades atendidas, horários de funcionamento e especificidades de cada local.

13.1.7. Disponibilizar as instalações físicas nas **30 (trinta)** unidades, em condições adequadas para a prestação dos serviços.

13.1.8. Fornecer os veículos para execução dos serviços de transporte escolar previstos no Lote nº 03, em condições adequadas de uso.

13.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção.

13.1.10. Verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

13.1.11. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos.

13.1.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.13. Comunicar alterações nos locais de execução com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias corridos.

13.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, especialmente quanto à seleção, contratação, remuneração ou dispensa de profissionais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Das Obrigações Gerais:

14.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.3. Indicar preposto, a ser aceito pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis após a assinatura do contrato, devendo este possuir formação superior em Administração, Gestão de Recursos Humanos ou área correlata, com experiência mínima de **2 (dois)** anos em gestão de contratos de terceirização.

14.1.4. Apresentar a garantia de execução contratual nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira.

14.1.5. Apresentar o Plano de Trabalho e o Plano de Gerenciamento de Riscos no prazo de até **10 (dez)** dias úteis após a homologação do certame.

14.1.6. Iniciar a execução dos serviços no prazo de até **10 (dez)** dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

14.1.7. Concluir a implantação completa em todas as unidades no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos após a assinatura do contrato.

14.1.8. Participar das reuniões de acompanhamento convocadas pelo **CONTRATANTE**.

14.1.9. Atender às solicitações e determinações da fiscalização, prestando esclarecimentos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas.

14.1.10. Manter escritório ou base operacional no **Município de João Dourado-BA** ou em município limítrofe.

14.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

14.1.12. Responder por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

14.1.13. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução contratual.



14.2. Das Obrigações Trabalhistas:

14.2.1. Recrutar, selecionar, contratar e manter os profissionais necessários, com a qualificação mínima exigida para cada função.

14.2.2. Registrar os profissionais em Carteira de Trabalho, observando a função exercida e o piso salarial da CCT aplicável.

14.2.3. Pagar os salários até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente.

14.2.4. Efetuar o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias até o dia **20 (vinte)** de cada mês.

14.2.5. Fornecer vale-transporte, vale-alimentação e demais benefícios previstos nas **11 (onze)** CCTs aplicáveis.

14.2.6. Pagar o 13º salário nas datas legais e conceder férias nos períodos aquisitivos.

14.2.7. Pagar as verbas rescisórias dos profissionais desligados nos prazos legais.

14.2.8. Manter sistema de registro eletrônico de ponto que permita auditoria pela fiscalização.

14.2.9. Observar os limites de jornada previstos na CLT e nas CCTs aplicáveis.

14.2.10. Elaborar e implementar o PCMSO e o PGR.

14.2.11. Responder por todas as reclamações trabalhistas movidas por profissionais alocados.

14.3. Das Obrigações Relativas aos Profissionais:

14.3.1. Alocar profissionais com qualificação mínima exigida, apresentando documentação comprobatória no prazo de **10 (dez)** dias corridos após a Ordem de Serviço.

14.3.2. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais para profissionais que atuarão com menores.

14.3.3. Apresentar registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CAU, CRP, CREFITO, CRFa, CRN) para profissionais regulamentados.

14.3.4. Apresentar curso especializado de transporte escolar e CNH na categoria adequada para motoristas, conforme *Resolução CONTRAN nº 789/2020*.

14.3.5. Fornecer uniformes padronizados identificados com a logomarca do Município, em quantidade mínima de **3 (três)** conjuntos por profissional, com reposição semestral.

14.3.6. Fornecer crachás de identificação com foto, de uso obrigatório durante a jornada.

14.3.7. Fornecer equipamentos de proteção individual adequados a cada função.

14.3.8. Promover treinamento introdutório antes do início das atividades e reciclagem semestral.

14.3.9. Substituir profissional ausente no prazo máximo de **2 (duas)** horas para postos críticos (motoristas, cuidadores e profissionais de saúde) e **24 (vinte e quatro)** horas para os demais postos.

14.3.10. Manter banco de profissionais reservas correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento)** do efetivo total.

14.3.11. Substituir imediatamente profissional que apresentar conduta inadequada.

14.4. Das Obrigações Relativas à Transição:

14.4.1. Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias corridos, eventual intenção de não prorrogar o contrato.

14.4.2. Executar o Plano de Desmobilização ao término da vigência contratual.

14.4.3. Manter a prestação integral dos serviços durante o período de transição.

14.4.4. Quitar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

14.4.5. Disponibilizar documentação trabalhista pelo prazo mínimo de **5 (cinco)** anos após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

15.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante o interregno mínimo de **12 (doze)** meses, nos termos do art. 92, §3º, da **Lei nº 14.133/2021**.

15.2. A data-base para fins de reajuste e repactuação será a data do orçamento estimado, constante do processo administrativo.

15.3. Transcorrido o interregno mínimo, os preços poderão ser atualizados da seguinte forma:



15.3.1. Repactuação: para os custos decorrentes de mão de obra com dedicação exclusiva, com base na variação dos custos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, observado o art. 135 da **Lei nº 14.133/2021**.

15.3.2. Reajuste: para os custos decorrentes de insumos (uniformes, EPIs, materiais, despesas administrativas), mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

15.4. A fórmula de reajuste dos insumos será:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajuste

V = valor contratual dos insumos a serem reajustados

I = índice relativo ao mês de aniversário do contrato

I₀ = índice relativo ao mês do orçamento

15.5. O pedido de repactuação deverá ser instruído com:

- a)** cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo registrado no Ministério do Trabalho;
- b)** planilha de custos demonstrando analiticamente os impactos da majoração salarial; e
- c)** demonstrativo comparativo entre os custos originais e os atualizados.

15.6. O **CONTRATANTE** responderá ao pedido de repactuação, preferencialmente, no prazo de **1 (um)** mês, contado da data do fornecimento da documentação completa, conforme art. 92, §6º, da **Lei nº 14.133/2021**.

15.7. Os efeitos financeiros da repactuação retroagirão à data de início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo, desde que o pedido tenha sido formulado no prazo de até **60 (sessenta)** dias contados daquela data.

15.8. O **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições que tratem de matéria não trabalhista, de participação nos lucros ou que estabeleçam direitos não previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da **Lei nº 14.133/2021**, quando sobrevierem:

- a) força maior ou caso fortuito;
- b) fato do príncipe ou fato da Administração; ou
- c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

16.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado no prazo máximo de **90 (noventa)** dias corridos da ocorrência do fato gerador, sob pena de preclusão, e instruído com:

- a) demonstração analítica da variação dos custos;
- b) documentação comprobatória; e
- c) indicação do nexo de causalidade entre o fato e o desequilíbrio.

16.3. O reequilíbrio não se confunde com reajuste ou repactuação, sendo institutos autônomos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe formalmente designada pela **Secretaria Municipal de Administração**, nos termos do art. 117 da **Lei nº 14.133/2021**.

17.2. A equipe de fiscalização será composta por:

- a) Gestor do Contrato: responsável pela coordenação geral, decisões estratégicas, interlocução institucional e elaboração do Relatório Consolidado de Desempenho trimestral;
- b) Fiscal Técnico: responsável pela verificação da qualidade, conformidade e regularidade da prestação dos serviços, conferência dos relatórios de frequência, cálculo e proposição das glosas;
- c) Fiscal Administrativo: responsável pela verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas, mediante análise mensal da documentação; e
- d) Fiscais Setoriais: **30 (trinta)** servidores responsáveis pelo acompanhamento *in loco* nas unidades, verificação diária da presença e pontualidade dos profissionais.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.



17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais serão submetidas ao gestor ou à autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

18.1. O desempenho da **CONTRATADA** será aferido mediante os seguintes indicadores e metas:

Indicador	Meta	Periodicidade
Taxa de Ocupação de Postos	≥ 98%	Mensal
Tempo de Substituição (postos críticos)	≤ 2 horas	Por ocorrência
Tempo de Substituição (demais postos)	≤ 24 horas	Por ocorrência
Cumprimento de Substituições no Prazo	100%	Mensal
Conformidade Trabalhista (FGTS, INSS, CCTs)	100%	Mensal
Pontualidade na Entrega de Documentos	100%	Mensal
Índice de Reclamações Procedentes	≤ 2% do efetivo	Trimestral
Taxa de Rotatividade de Pessoal	≤ 15% ao ano	Semestral

18.2. O descumprimento reiterado das metas poderá fundamentar a não renovação do contrato ou a instauração de procedimento sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os serviços serão recebidos mensalmente na forma do art. 140 da **Lei nº 14.133/2021**:

19.1.1. Provisoriamente: pelo fiscal técnico, no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis após o encerramento do período de medição, mediante verificação da conformidade dos serviços.

19.1.2. Definitivamente: pelo gestor do contrato, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da regularidade documental e autorização do pagamento.

19.2. Constatadas irregularidades, o fiscal técnico notificará a **CONTRATADA** para correção ou justificativa no prazo de até **3 (três)** dias úteis.

19.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios ocultos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da **Lei nº 14.133/2021**:

20.1.1. Advertência: aplicável em caso de descumprimento de obrigações de menor gravidade.

20.1.2. Multa:

- a) Multa moratória por atraso na mobilização: **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitada a **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória por atraso na substituição de profissional em posto crítico: **0,1% (um décimo por cento)** do valor mensal do lote por hora de atraso, após esgotado o prazo de **2 (duas)** horas;
- c) Multa moratória por atraso na substituição de profissional em posto regular: **0,05% (cinco centésimos por cento)** do valor mensal do lote por hora de atraso, após esgotado o prazo de **24 (vinte e quatro)** horas;
- d) Multa moratória por atraso na apresentação de documentação: **0,2% (dois décimos por cento)** do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitada a **5% (cinco por cento)**;
- e) Multa compensatória por inexecução parcial: **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor do contrato;
- f) Multa compensatória por inexecução parcial que cause grave dano: **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor do contrato; e
- g) Multa compensatória por inexecução total: **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até **3 (três)** anos, aplicável nas hipóteses do art. 155, incisos II a VII, da **Lei nº 14.133/2021**.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo de **3 (três)** a **6 (seis)** anos, aplicável nas hipóteses do art. 155, incisos VIII a XII, da **Lei nº 14.133/2021**, sendo de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.

20.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

20.3. A soma das multas aplicadas não poderá exceder **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

20.4. As multas serão descontadas da garantia contratual, dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.





20.5. A reincidência em infrações de mesma natureza, no período de **12 (doze)** meses, ensejará a aplicação de sanção imediatamente superior.

20.6. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos arts. 157 a 161 da **Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze)** dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da **Lei nº 14.133/2021**:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses do art. 137, incisos I a IX;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo; ou
- c) por determinação judicial.

21.2. A extinção unilateral pelo **CONTRATANTE** acarretará as consequências previstas no art. 139 da **Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A extinção por culpa da **CONTRATADA** não a exime das sanções administrativas aplicáveis e do dever de reparar os prejuízos causados.

21.4. Na extinção contratual, a **CONTRATADA** deverá:

- a) executar o Plano de Desmobilização;
- b) quitar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- c) transferir informações e documentos necessários à continuidade dos serviços;
- e
- d) disponibilizar documentação trabalhista pelo prazo mínimo de **5 (cinco)** anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total de cada lote, condicionada à prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

22.2. As atividades subcontratáveis compreendem exclusivamente: suporte logístico, transporte de uniformes e EPIs, e sistemas de controle de ponto.

22.3. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica identificadas no Lote nº 01 (Auxiliar Operacional, Auxiliar de Sala e Agente de Portaria).

22.4. A subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação exigidos da **CONTRATADA**, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

22.5. A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, respondendo solidariamente pelos atos da subcontratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da **Lei nº 14.133/2021**, mediante termo aditivo, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

23.2. O **CONTRATANTE** poderá promover alterações unilaterais, respeitados os seguintes limites:

- a) acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado; e
- b) supressões acima de **25% (vinte e cinco por cento)** somente mediante acordo entre as partes.

23.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

23.4. O reajuste e a repactuação serão formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e compromete-se a cumprir as disposições da **Lei nº 12.846/2013* (Lei Anticorrupção)**, da **Lei nº 8.429/1992*** (Lei de Improbidade Administrativa) e demais normas anticorrupção vigentes.

24.2. A **CONTRATADA** declara que não oferecerá, prometerá ou dará, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros.

24.3. A comprovada prática de atos lesivos à Administração Pública ensejará a extinção do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da **Lei nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento dos dados pessoais dos profissionais alocados.

25.2. A **CONTRATADA** deverá:



- a) tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato;
- b) adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados;
- c) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança; e
- d) garantir que seus empregados e prepostos observem as normas de proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

26.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até **20 (vinte)** dias úteis contados de sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da **Lei nº 14.133/2021**.

26.2. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município, observado o prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em **3 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de **2 (duas)** testemunhas.

João Dourado-BA, ____ de _____ de 2026.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
Prefeito Municipal
CPF nº
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante Legal
Cargo
CPF nº
CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome Completo: NOME COMPLETO

CPF nº 000.000.000-00

2. _____

Nome Completo: NOME COMPLETO

CPF nº 000.000.000-00





ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [002/2026]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [025/2026]

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

Secretaria Municipal de Administração

João Dourado-BA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº [002/2026] – Contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social: [RAZÃO SOCIAL COMPLETA CONFORME ATO CONSTITUTIVO]

CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]

Inscrição Estadual: [XXXXXXXXXX]

Inscrição Municipal: [XXXXXXXXXX]

Endereço: [LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO]

CEP: [XXXXX-XXX]

Cidade/UF: [CIDADE/UF]

Telefone: [(XX) XXXXX-XXXX]

E-mail: [email@empresa.com.br]



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



2. OBJETO E VALOR DA PROPOSTA:

Apresentamos proposta para execução do objeto em referência, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, com disponibilização de profissionais para atender às necessidades das diversas secretarias e órgãos do Município de João Dourado-BA, conforme especificações do Termo de Referência, para o(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE [XX]: [DENOMINAÇÃO DO LOTE]

Valor Mensal: R\$ [VALOR EM ALGARISMOS] ([VALOR POR EXTENSO])

Valor Global Anual: R\$ [VALOR EM ALGARISMOS] ([VALOR POR EXTENSO])

(Repetir para cada lote cotado)

3. PRAZOS:

3.1. Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sessão pública de abertura do certame.

3.2. Prazo de início da execução: 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

3.3. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. DECLARAÇÕES:

4.1. Declaramos que o valor proposto contempla todos os custos diretos e indiretos, incluindo salários, encargos sociais (Grupos A, B, C e D), benefícios previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho, uniformes, equipamentos de proteção individual, insumos, custos administrativos, tributos, seguros, lucro e quaisquer outras despesas necessárias à execução integral do objeto.

4.2. Declaramos conhecimento integral do Edital de Concorrência Eletrônica nº [XXX/2026] e todos os seus anexos, aceitando integralmente as condições neles estabelecidas, bem como as disposições contidas na minuta contratual.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



4.3. Declaramos que executaremos fielmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, observando as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis a cada função.

4.4. Declaramos, sob as penas da lei, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.5. Declaramos que a presente proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer consulta, comunicação ou acordo com outros licitantes.

4.6. Declaramos ciência da obrigação de apresentar garantia de execução contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, nos termos do Edital.

4.7. Declaramos que manteremos base operacional no Município de João Dourado-BA durante toda a vigência contratual.

4.8. Declaramos que dispomos de banco de reservas de profissionais equivalente a 10% (dez por cento) do contingente a ser alocado.

5. DADOS PARA CONTRATAÇÃO:

Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

RG: [XXXXXXXXXX] - [ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF]

Cargo/Função: [SÓCIO-ADMINISTRADOR/DIRETOR/PROCURADOR]

E-mail: [email.representante@empresa.com.br]

Telefone: [(XX) XXXXX-XXXX]

Preposto indicado:

Nome: [NOME COMPLETO DO PREPOSTO]

Formação: [GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO OU ÁREA CORRELATA]



Telefone: [(XX) XXXXX-XXXX]

E-mail: [email.preposto@empresa.com.br]

6. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: [NOME DO BANCO] - Código [XXX]

Agência: [XXXX-X]

Conta Corrente: [XXXXXX-X]

Titular: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]

João Dourado-BA, [dia] de [mês] de 2026.

**[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]**

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Este modelo deve ser reproduzido em papel timbrado da empresa;
- b) Todos os campos entre colchetes devem ser devidamente preenchidos;
- c) A proposta deve ser assinada pelo representante legal ou procurador com poderes específicos;
- d) Em caso de divergência entre valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- e) A planilha de custos e formação de preços (Anexo III) constitui parte integrante desta proposta;
- f) A proposta não poderá conter rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas; e
- g) Deverá ser apresentada proposta individualizada para cada lote cotado.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº NÚMERO DO CNPJ, com sede na ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, UF, CEP CEP, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, credencia o(a) Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE, portador(a) do CPF nº NÚMERO DO CPF e RG nº NÚMERO DO RG, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, para representar esta empresa na Concorrência Eletrônica nº NÚMERO DA LICITAÇÃO, promovida pela Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, outorgando-lhe poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos, firmar compromissos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Prazo de validade: 6 (seis) meses contados da data de assinatura.

CIDADE-UF, DATA.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
CPF nº



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº NÚMERO DO CNPJ, com sede na ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, UF, CEP CEP, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº NÚMERO DA LICITAÇÃO, promovida pela Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

CIDADE-UF, DATA.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
CPF nº



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº NÚMERO DO CNPJ, com sede na ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, UF, CEP CEP, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº NÚMERO DA LICITAÇÃO, promovida pela Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, sob as penalidades da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.213/1991 e do Decreto nº 9.508/2018.

CIDADE-UF, DATA.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
CPF nº



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº NÚMERO DO CNPJ, com sede na ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, UF, CEP CEP, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº NÚMERO DA LICITAÇÃO, promovida pela Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, sob as penalidades da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos para a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como às demais exigências do edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CIDADE-UF, DATA.

CIDADE-UF, DATA.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
CPF nº



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº NÚMERO DO CNPJ, com sede na ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, UF, CEP CEP, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº NÚMERO DA LICITAÇÃO, promovida pela Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, sob as penalidades da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos para a proposta, bem como às demais exigências previstas no edital, comprometendo-se a observar todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência; assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CIDADE-UF, DATA.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
CPF nº



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº NÚMERO DO CNPJ, com sede na ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, UF, CEP CEP, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº NÚMERO DA LICITAÇÃO, promovida pela Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, sob as penalidades da lei, que seus dirigentes, sócios ou representantes não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CIDADE-UF, DATA.

CIDADE-UF, DATA.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
CPF nº



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº NÚMERO DO CNPJ, com sede na ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, UF, CEP CEP, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº NÚMERO DA LICITAÇÃO, promovida pela Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, sob as penalidades da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera governamental, e que não está impedida de licitar ou contratar nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CIDADE-UF, DATA.

CIDADE-UF, DATA.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
CPF nº



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº NÚMERO DO CNPJ, com sede na ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, UF, CEP CEP, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº NÚMERO DA LICITAÇÃO, promovida pela Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, sob as penalidades da lei, a inexistência de fatos impeditivos à participação nesta licitação e à contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a presente situação; assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CIDADE-UF, DATA.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
CPF nº



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº NÚMERO DO CNPJ, com sede na ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, UF, CEP CEP, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº NÚMERO DA LICITAÇÃO, promovida pela Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, sob as penalidades da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem consulta, comunicação, acordo ou qualquer outro tipo de ajuste com outros licitantes, e que não houve qualquer influência para a fixação de preços anticompetitivos, em observância aos princípios da livre concorrência; assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CIDADE-UF, DATA.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO/FUNÇÃO

CPF nº



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº NÚMERO DO CNPJ, com sede na ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, UF, CEP CEP, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº NÚMERO DA LICITAÇÃO, promovida pela Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, sob as penalidades da lei, ter pleno conhecimento e aceitar integralmente todos os termos do edital e seus anexos, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações deles decorrentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer condição estabelecida; assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CIDADE-UF, DATA.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada, observando rigorosamente os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos definidos.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 001/2026

Assunto: Justificativa técnica e jurídica para majoração da garantia de execução contratual para 10% (dez por cento) do valor anual, nos termos do art. 98, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Referência: Concorrência Eletrônica nº 0022026 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada destinados às unidades administrativas e educacionais do Município de João Dourado-BA.

João Dourado-BA, 28 de janeiro de 2026.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETO:

1.1. DELIMITAÇÃO DO OBJETO:

A presente Concorrência Eletrônica tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, com regime de dedicação exclusiva, abrangendo funções técnicas, operacionais e especializadas, destinadas ao suporte integral das atividades administrativas, educacionais e de apoio institucional nas unidades municipais de João Dourado-BA.

1.2. DIMENSIONAMENTO QUANTITATIVO:

Indicador	Quantitativo
Lotes	11 (onze)
Funções distintas	+50 (cinquenta)
Unidades atendidas	30 (trinta)
Volume mensal estimado	+70.000 horas/mês
Vigência inicial	12 (doze) meses
Possibilidade de prorrogação	Até o limite legal



1.3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

Trata-se de **contratação de serviços contínuos com vigência superior a 1 (um) ano**, enquadrando-se na hipótese prevista no **parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza expressamente a majoração da garantia de execução para até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, desde que demonstradas a alta complexidade técnica e os riscos elevados envolvidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. DISPOSITIVO AUTORIZATIVO:

O art. 98 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

"Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos."

Parágrafo único. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ou nos de contratos de serviços contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, o valor da garantia deverá corresponder a até 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, autorizada sua majoração para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos."

2.2. PRESSUPOSTOS PARA MAJORAÇÃO:

A majoração da garantia para 10% (dez por cento) exige demonstração cumulativa de:

Pressuposto	Fundamento	Status
Serviço contínuo	Art. 98, parágrafo único	✓ Configurado
Vigência superior a 1 ano	Art. 98, parágrafo único	✓ Configurado
Alta complexidade técnica	Art. 98, caput	✓ Demonstrado (Seção 3)
Riscos elevados	Art. 98, caput	✓ Demonstrado (Seção 4)

2.3. FUNDAMENTO NORMATIVO E ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIA:



A possibilidade de majoração da garantia de execução para até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato está expressamente prevista no art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à demonstração da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o que se faz presente nas Seções 3 e 4 desta Nota Técnica.

A Lei nº 14.133/2021 inovou ao não condicionar a elevação do percentual de garantia para 10% (dez por cento) apenas às contratações de grande vulto, como fazia a revogada Lei nº 8.666/1993, ampliando o espectro de aplicação do instituto sempre que demonstrada a pertinência da medida.

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente recomendado a adoção de mecanismos de segurança para mitigar os impactos da inadimplência em contratos administrativos de terceirização de mão de obra, especialmente em razão dos riscos de passivos trabalhistas e de descontinuidade de serviços essenciais.

Nesse sentido, a doutrina especializada orienta:

"A garantia contratual é um instrumento jurídico que visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração Pública (...) A previsão da garantia contratual tem respaldo no princípio da seguridade do interesse público e na proteção ao erário." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021)

2.4. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A Súmula 331, inciso V, do Tribunal Superior do Trabalho estabelece:

"V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

Embora a redação mencione a Lei nº 8.666/1993, o entendimento permanece aplicável às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, por continuidade



interpretativa e identidade de *ratio*, reforçando a necessidade de mecanismos robustos de proteção ao erário em contratações de terceirização de mão de obra.

3. ANÁLISE DA COMPLEXIDADE TÉCNICA:

3.1. DIVERSIDADE E ESPECIALIZAÇÃO FUNCIONAL:

A contratação abrange **mais de 50 (cinquenta) funções distintas**, distribuídas em 11 (onze) lotes, com graus variados de especialização e exigências de qualificação:

Categoria	Exemplos de Funções	Exigências
Operacional	Auxiliar Operacional, Agente de Portaria, Jardineiro, Copeira	Ensino Fundamental/Médio
Pedagógica	Cuidador(a), Psicopedagogo(a), Educador(a) de Apoio	Formação Superior + Especialização
Técnica Especializada	Psicólogo(a), Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a), Nutricionista, Arquiteto(a)	Formação Superior + Registro em Conselho
Transporte Escolar	Motorista de Ônibus/Van Escolar, Monitor de Transporte	CNH específica + Curso especializado
Cultural/Esportiva	Maestro, Musicista, Instrutor de Atividade Esportiva	Formação específica + Experiência comprovada

3.2. VOLUMETRIA E CRITICIDADE DOS POSTOS:

Lote	Função Principal	Horas/Mês	Criticidade
01	Auxiliar Operacional	30.480	Alta
02	Cuidador(a)	11.040	Crítica
03	Motorista de Ônibus Escolar	2.560	Crítica
04	Profissionais de Saúde	Variável	Alta

3.3. GESTÃO MULTIFACETADA:

A execução contratual demanda **coordenação simultânea em 30 (trinta) unidades distintas**, envolvendo:

Conformidade trabalhista múltipla: Observância de diversas Convenções Coletivas de Trabalho (SEAC-BA/SINDILIMP-BA, SINPRO-BA/SINEPE-BA, SINFRETE-BA/SINDFRETUR, entre outras), com pisos salariais, benefícios e jornadas diferenciados.



Supervisão técnica especializada: Coordenação pedagógica, acompanhamento de programas específicos (Projeto AGAPE) e atividades complementares (esportivas, musicais, socioeducacionais).

Logística de substituição: Manutenção de reserva técnica para cobertura imediata de ausências em postos críticos, especialmente transporte escolar e atendimento a alunos com necessidades especiais.

3.4. INDICADOR DE COMPLEXIDADE:

ÍNDICE DE COMPLEXIDADE TÉCNICA (ICT): ELEVADO

Fator	Peso	Pontuação	Justificativa
Diversidade de funções	25%	5/5	+50 funções distintas
Especialização requerida	25%	5/5	Múltiplas formações e registros profissionais
Dispersão geográfica	20%	4/5	30 unidades simultâneas
Pluralidade de CCTs	15%	5/5	4+ convenções coletivas aplicáveis
Volume de horas	15%	5/5	+70.000 horas/mês
ICT Ponderado	100%	4,85/5	ELEVADO

4. ANÁLISE DOS RISCOS ENVOLVIDOS:

4.1. MATRIZ DE RISCOS:

Categoria	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Criticidade
Operacional	Interrupção na alocação de motoristas escolares	Média	Crítico	ALTA
Operacional	Descontinuidade no atendimento a alunos PcD	Média	Crítico	ALTA
Trabalhista	Inadimplemento de verbas trabalhistas	Média	Alto	ALTA
Trabalhista	Reconhecimento de vínculo empregatício	Baixa	Alto	MÉDIA
Financeiro	Abandono de postos por desequilíbrio econômico	Média	Crítico	ALTA
Jurídico	Ações judiciais com responsabilização subsidiária	Média	Alto	ALTA
Social	Comprometimento do calendário letivo	Média	Crítico	ALTA

4.2. RISCOS OPERACIONAIS E DE CONTINUIDADE:

A interrupção ou falha na prestação dos serviços produz **impacto direto e imediato** sobre:

Transporte escolar: Mais de 2.560 horas/mês de condução de alunos. A ausência de motoristas ou monitores impede o acesso à educação de centenas de estudantes da zona rural e urbana.

Atendimento especializado: Cuidadores (11.040 horas/mês) são essenciais para alunos com necessidades especiais, cuja ausência configura violação ao direito fundamental à educação inclusiva (art. 208, III, CF/88).

Funcionamento das unidades: Auxiliares operacionais (30.480 horas/mês) garantem as condições mínimas de higiene, segurança e funcionamento das 30 unidades educacionais.

4.3. RISCOS TRABALHISTAS E JURÍDICOS:

A terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, envolvendo **elevado número de postos e múltiplas convenções coletivas**, potencializa:

Passivos trabalhistas: Verbas rescisórias, diferenças salariais, adicionais e benefícios não pagos pela contratada podem ser exigidos subsidiariamente da Administração (Súmula 331, V, TST).

Fiscalização intensiva: O volume de trabalhadores e a natureza dos serviços atraem atenção redobrada do Ministério Público do Trabalho e da fiscalização do trabalho.

Responsabilização por culpa in vigilando: A eventual omissão na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pode converter a responsabilidade subsidiária em solidária.

4.4. RISCOS FINANCEIROS:

Cenário de Risco	Impacto Financeiro Estimado
Abandono parcial de postos (20%)	Contratação emergencial + Multas + Danos
Abandono total	Nova licitação + Execução subsidiária + Prejuízos sociais imensuráveis
Passivo trabalhista (responsabilidade subsidiária)	Até 30% do valor contratual (estimativa conservadora)

4.5. INDICADOR DE RISCO:





ÍNDICE DE RISCO CONTRATUAL (IRC): ELEVADO

Fator	Peso	Pontuação	Justificativa
Essencialidade do serviço	30%	5/5	Educação pública - direito fundamental
Exposição trabalhista	25%	5/5	Dedicação exclusiva + múltiplas CCTs
Impacto social da descontinuidade	25%	5/5	Crianças e adolescentes diretamente afetados
Complexidade de substituição	20%	4/5	30 unidades + funções especializadas
IRC Ponderado	100%	4,80/5	ELEVADO

5. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE:

5.1. ADEQUAÇÃO:

A majoração da garantia para 10% (dez por cento) do valor anual é **medida adequada** para proteger o interesse público, pois:

- Assegura recursos para cobrir eventuais inadimplementos trabalhistas e operacionais;
- Permite a execução subsidiária ou contratação emergencial em caso de abandono;
- Desestimula a participação de empresas sem capacidade econômico-financeira compatível.

5.2. NECESSIDADE:

A medida é **necessária** porque:

- A garantia padrão de 5% (cinco por cento) é insuficiente para cobrir os riscos mapeados (passivos trabalhistas estimados em até 30% do valor contratual);
- Não há medida alternativa menos restritiva que ofereça proteção equivalente ao erário e à continuidade do serviço público essencial;
- A doutrina e a jurisprudência reconhecem a legitimidade da majoração em contratações de alta complexidade e risco.

5.3. PROPORCIONALIDADE EM SENTIDO ESTRITO:

A medida é **proporcional** porque:





Não impõe ônus excessivo aos licitantes: A Lei nº 14.133/2021 admite múltiplas modalidades de garantia (caução, seguro-garantia, fiança bancária), sendo o seguro-garantia de fácil contratação e custo acessível (prêmio médio de 0,5% a 2% do valor garantido).

Preserva a competitividade: A exigência não constitui barreira de entrada desproporcional, sendo prática comum em contratações de terceirização de mão de obra de grande porte.

Benefício supera o ônus: A proteção ao erário, à continuidade do serviço educacional e aos direitos de milhares de alunos justifica plenamente o incremento percentual da garantia.

6. CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO:

6.1. SÍNTESE CONCLUSIVA:

Critério	Avaliação	Fundamentação
Alta complexidade técnica	✓ DEMONSTRADA	ICT = 4,85/5 (Elevado)
Riscos elevados	✓ DEMONSTRADOS	IRC = 4,80/5 (Elevado)
Proporcionalidade	✓ ATENDIDA	Adequação + Necessidade + Proporcionalidade stricto sensu
Fundamentação legal	✓ PRESENTE	Art. 98, caput e parágrafo único, Lei 14.133/2021

6.2. DELIBERAÇÃO:

Diante da demonstração objetiva da **alta complexidade técnica** (diversidade de mais de 50 funções especializadas, gestão simultânea em 30 unidades, conformidade com múltiplas convenções coletivas e volume superior a 70.000 horas/mês) e dos **riscos elevados** (continuidade de serviços essenciais à educação de crianças e adolescentes, potenciais passivos trabalhistas com responsabilização subsidiária e impacto financeiro e social significativo), **DELIBERAMOS FAVORAVELMENTE** à majoração da garantia de execução contratual para **10% (dez por cento) do valor anual do contrato**, nos exatos termos do art. 98, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

A presente justificativa integra o processo administrativo da **Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, devendo ser publicada como anexo ao instrumento convocatório para conhecimento dos interessados.





João Dourado-BA, 28 de janeiro de 2026.

DIEGO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gestor

ELIZABETE LOULA DOURADO
Secretário(a) Municipal de Educação
Órgão Técnico





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo 50 (cinquenta) funções técnicas e operacionais especializadas destinadas ao suporte integral das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as competências prioritárias estabelecidas pelo município, além de atividades administrativas e de apoio institucional em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, mediante regime de execução por hora efetivamente trabalhada, observando rigorosamente os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos definidos.

PLANILHA RESUMO – CONSOLIDAÇÃO QUANTITATIVA

CATEGORIAS

LOTE	CATEGORIA	FUNÇÕES	HORAS/MÊS
01	Funções Operacionais e Administrativas	21	57.280
02	Funções Educacionais Especializadas	14	13.840
03	Funções de Transporte	3	4.320
04	Serviços de Psicologia	1	1.440
05	Serviços de Fisioterapia	1	160
06	Serviços de Fonoaudiologia	1	160
07	Serviços de Arquitetura	1	160
08	Serviços de Tecnologia da Informação	4	480
09	Serviços de Nutrição	1	160
10	Serviços de Marketing Digital	1	160
11	Função Acumulada	1	160
TOTAL		50	78.320

João Dourado-BA, 28 de janeiro de 2026.

ELIZABETE LOULA DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
Secretaria Municipal de Administração (órgão gestor)
Secretaria Municipal de Educação (órgão técnico)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo funções técnicas, operacionais e especializadas, destinada ao suporte das atividades administrativas, educacionais e de apoio institucional em 30 (trinta) unidades do Município de João Dourado-BA, mediante regime de contratação por hora, em estrita observância às exigências, aos parâmetros técnicos, às especificações e aos quantitativos estabelecidos no edital, no termo de referência e em seus anexos.

PLANILHA - CARGOS / FUNÇÕES

LOTE Nº 01

ITEM	FUNÇÃO	CATSER	CCT	HORAS/MÊS
1	Auxiliar Operacional	5380	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	30480
2	Agente de Portaria	6331	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	6000
3	Auxiliar de Sala	18671	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	8080
4	Auxiliar de Secretaria	5380	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	2240
5	Coordenador(a)	12773	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	1920
6	Monitor de Ônibus Escolar	12776	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	4000
7	Monitor de Van Escolar	12776	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	800
8	Monitor de Atividade Complementar	12776	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	560
9	Educador(a) de Apoio	18625	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	400
10	Agente Operacional	5380	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	960
11	Jardineiro	14729	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	160
12	Serviços Gerais e Jardinagem	14729	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	480
13	Monitor(a) de Transporte Escolar	12776	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	80
14	Inspetor(a) Pedagógico	12775	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	320
15	Auxiliar Administrativo	5380	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	160
16	Assistente de Psicologia	5380	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	160
17	Monitor de Microônibus Escolar	12776	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	80
18	Assessoria Jurídica	18632	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	80
19	Designer Gráfico	18624	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	80
20	Coordenador Esportivo	12773	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	80
21	Zelador(a)	14730	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026	160

João Dourado-BA, 24 de novembro de 2025.

DIEGO CARDOSO DOURADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIZABETE LOULA DOURADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
Secretaria Municipal de Administração (órgão gestor)
Secretaria Municipal de Educação (órgão técnico)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo funções técnicas, operacionais e especializadas, destinada ao suporte das atividades administrativas, educacionais e de apoio institucional em 30 (trinta) unidades do Município de João Dourado-BA, mediante regime de contratação por hora, em estrita observância às exigências, aos parâmetros técnicos, às especificações e aos quantitativos estabelecidos no edital, no termo de referência e em seus anexos.

PLANILHA - CARGOS / FUNÇÕES

LOTE Nº 02

ITEM	FUNÇÃO	CATSER	CCT	HORAS/MÊS
1	Cuidador(a)	18671	SINPRO-BA / SINEPE-BA 2024/2026	11040
2	Psicopedagogo(a)	18642	SINPRO-BA / SINEPE-BA 2024/2026	480
3	Instrutor de Atividade Esportiva	14664	SINPRO-BA / SINEPE-BA 2024/2026	400
4	Maestro	15831	SINPRO-BA / SINEPE-BA 2024/2026	160
5	Musicista	15830	SINPRO-BA / SINEPE-BA 2024/2026	320
6	Monitor de Violão	12776	SINPRO-BA / SINEPE-BA 2024/2026	160
7	Monitor(a) de Atividade Esportiva	12776	SINPRO-BA / SINEPE-BA 2024/2026	160
8	Bibliotecário(a)	18720	SINPRO-BA / SINEPE-BA 2024/2026	160
9	Monitor(a)	12776	SINPRO-BA / SINEPE-BA 2024/2026	320
10	Neuropsicopedagogo(a)	18642	SINPRO-BA / SINEPE-BA 2024/2026	80
11	Supervisor(a) da Educação Especial	12773	SINPRO-BA / SINEPE-BA 2024/2026	80
12	Coordenador do Projeto AGAPE	18683	SINPRO-BA / SINEPE-BA 2024/2026	160
13	Palestrante de Desenvolvimento Socioeducacional	14664	SINPRO-BA / SINEPE-BA 2024/2026	160
14	Instrutor - Capacitação Continuada sobre Prática Tecnológica	14664	SINPRO-BA / SINEPE-BA 2024/2026	160

João Dourado-BA, 24 de novembro de 2025.

DIEGO CARDOSO DOURADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIZABETE LOULA DOURADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
Secretaria Municipal de Administração (órgão gestor)
Secretaria Municipal de Educação (órgão técnico)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo funções técnicas, operacionais e especializadas, destinada ao suporte das atividades administrativas, educacionais e de apoio institucional em 30 (trinta) unidades do Município de João Dourado-BA, mediante regime de contratação por hora, em estrita observância às exigências, aos parâmetros técnicos, às especificações e aos quantitativos estabelecidos no edital, no termo de referência e em seus anexos.

PLANILHA - CARGOS / FUNÇÕES

LOTE Nº 03

ITEM	FUNÇÃO	CATSER	CCT	HORAS/MÊS
1	Motorista de Ônibus Escolar	18721	SINFRETE-BA / SINDFRETUR 2024/2025	2560
2	Motorista de Van Escolar	18720	SINFRETE-BA / SINDFRETUR 2024/2025	1440
3	Motorista	18721	SINFRETE-BA / SINDFRETUR 2024/2025	320

João Dourado-BA, 24 de novembro de 2025.

DIEGO CARDOSO DOURADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIZABETE LOULA DOURADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
Secretaria Municipal de Administração (órgão gestor)
Secretaria Municipal de Educação (órgão técnico)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo funções técnicas, operacionais e especializadas, destinada ao suporte das atividades administrativas, educacionais e de apoio institucional em 30 (trinta) unidades do Município de João Dourado-BA, mediante regime de contratação por hora, em estrita observância às exigências, aos parâmetros técnicos, às especificações e aos quantitativos estabelecidos no edital, no termo de referência e em seus anexos.

PLANILHA - CARGOS / FUNÇÕES

LOTE Nº 04

ITEM	FUNÇÃO	CATSER	CCT	HORAS/MÊS
1	Psicólogo(a)	18641	SINPSI-BA / SINDIFIBA 2023/2025	1440

João Dourado-BA, 24 de novembro de 2025.

DIEGO CARDOSO DOURADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIZABETE LOULA DOURADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
Secretaria Municipal de Administração (órgão gestor)
Secretaria Municipal de Educação (órgão técnico)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo funções técnicas, operacionais e especializadas, destinada ao suporte das atividades administrativas, educacionais e de apoio institucional em 30 (trinta) unidades do Município de João Dourado-BA, mediante regime de contratação por hora, em estrita observância às exigências, aos parâmetros técnicos, às especificações e aos quantitativos estabelecidos no edital, no termo de referência e em seus anexos.

PLANILHA - CARGOS / FUNÇÕES

LOTE Nº 05

ITEM	FUNÇÃO	CATSER	CCT	HORAS/MÊS
1	Fisioterapeuta	18627	SINFITO-BA / SINDHOSBA 2024/2025	160

João Dourado-BA, 24 de novembro de 2025.

DIEGO CARDOSO DOURADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIZABETE LOULA DOURADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
Secretaria Municipal de Administração (órgão gestor)
Secretaria Municipal de Educação (órgão técnico)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo funções técnicas, operacionais e especializadas, destinada ao suporte das atividades administrativas, educacionais e de apoio institucional em 30 (trinta) unidades do Município de João Dourado-BA, mediante regime de contratação por hora, em estrita observância às exigências, aos parâmetros técnicos, às especificações e aos quantitativos estabelecidos no edital, no termo de referência e em seus anexos.

PLANILHA - CARGOS / FUNÇÕES

LOTE Nº 06

ITEM	FUNÇÃO	CATSER	CCT	HORAS/MÊS
1	Fonoaudiólogo(a)	18628	Pesquisa de Preços Própria	160

João Dourado-BA, 24 de novembro de 2025.

DIEGO CARDOSO DOURADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIZABETE LOULA DOURADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
Secretaria Municipal de Administração (órgão gestor)
Secretaria Municipal de Educação (órgão técnico)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo funções técnicas, operacionais e especializadas, destinada ao suporte das atividades administrativas, educacionais e de apoio institucional em 30 (trinta) unidades do Município de João Dourado-BA, mediante regime de contratação por hora, em estrita observância às exigências, aos parâmetros técnicos, às especificações e aos quantitativos estabelecidos no edital, no termo de referência e em seus anexos.

PLANILHA - CARGOS / FUNÇÕES

LOTE Nº 07

ITEM	FUNÇÃO	CATSER	CCT	HORAS/MÊS
1	Arquiteto(a)	18617	Lei nº 4.950-A/1966	160

João Dourado-BA, 24 de novembro de 2025.

DIEGO CARDOSO DOURADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIZABETE LOULA DOURADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
Secretaria Municipal de Administração (órgão gestor)
Secretaria Municipal de Educação (órgão técnico)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo funções técnicas, operacionais e especializadas, destinada ao suporte das atividades administrativas, educacionais e de apoio institucional em 30 (trinta) unidades do Município de João Dourado-BA, mediante regime de contratação por hora, em estrita observância às exigências, aos parâmetros técnicos, às especificações e aos quantitativos estabelecidos no edital, no termo de referência e em seus anexos.

PLANILHA - CARGOS / FUNÇÕES

LOTE Nº 08

ITEM	FUNÇÃO	CATSER	CCT	HORAS/MÊS
1	Técnico em TI	18728	SINDADOS-BA / SINEPD-BA 2025/2027	80
2	Supervisor de Programas	18683	SINDADOS-BA / SINEPD-BA 2025/2027	160
3	Técnico em Manutenção em Sistemas de Segurança	26239	SINDADOS-BA / SINEPD-BA 2025/2027	80
4	Assessoria Técnica Contínua (Informática)	27502	SINDADOS-BA / SINEPD-BA 2025/2027	160

João Dourado-BA, 24 de novembro de 2025.

DIEGO CARDOSO DOURADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIZABETE LOULA DOURADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
Secretaria Municipal de Administração (órgão gestor)
Secretaria Municipal de Educação (órgão técnico)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo funções técnicas, operacionais e especializadas, destinada ao suporte das atividades administrativas, educacionais e de apoio institucional em 30 (trinta) unidades do Município de João Dourado-BA, mediante regime de contratação por hora, em estrita observância às exigências, aos parâmetros técnicos, às especificações e aos quantitativos estabelecidos no edital, no termo de referência e em seus anexos.

PLANILHA - CARGOS / FUNÇÕES

LOTE Nº 09

ITEM	FUNÇÃO	CATSER	CCT	HORAS/MÊS
1	Nutricionista	18639	SINDNUT-BA / SINDIFIBA 2024/2025	160

João Dourado-BA, 24 de novembro de 2025.

DIEGO CARDOSO DOURADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIZABETE LOULA DOURADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
Secretaria Municipal de Administração (órgão gestor)
Secretaria Municipal de Educação (órgão técnico)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo funções técnicas, operacionais e especializadas, destinada ao suporte das atividades administrativas, educacionais e de apoio institucional em 30 (trinta) unidades do Município de João Dourado-BA, mediante regime de contratação por hora, em estrita observância às exigências, aos parâmetros técnicos, às especificações e aos quantitativos estabelecidos no edital, no termo de referência e em seus anexos.

PLANILHA - CARGOS / FUNÇÕES

LOTE Nº 10

ITEM	FUNÇÃO	CATSER	CCT	HORAS/MÊS
1	Social Media (Marketing)	18635	SINAPRO-BA / FENAP 2023/2025	160

João Dourado-BA, 24 de novembro de 2025.

DIEGO CARDOSO DOURADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIZABETE LOULA DOURADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
Secretaria Municipal de Administração (órgão gestor)
Secretaria Municipal de Educação (órgão técnico)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, abrangendo funções técnicas, operacionais e especializadas, destinada ao suporte das atividades administrativas, educacionais e de apoio institucional em 30 (trinta) unidades do Município de João Dourado-BA, mediante regime de contratação por hora, em estrita observância às exigências, aos parâmetros técnicos, às especificações e aos quantitativos estabelecidos no edital, no termo de referência e em seus anexos.

PLANILHA - CARGOS / FUNÇÕES

LOTE Nº 11

ITEM	FUNÇÃO	CATSER	CCT	HORAS/MÊS
1	Agente de Portaria (No turno Matutino) e Motorista (No turno Vespertino)	6331/18720	SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2025/2026 + SINFRETE-BA / SINFRETUR 2024/2025	160

João Dourado-BA, 24 de novembro de 2025.

DIEGO CARDOSO DOURADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIZABETE LOULA DOURADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO